

Tribunal Superior do Trabalho

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-PP-157.525/2005-000-00-08

REQUERENTE : MARIA JOSÉ BIGHETTI ORDONO REBELLO - JUÍZA DA 52ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP
REQUERIDA : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ASSUNTO : BACEN JUD

D E S P A C H O

Mediante o Ofício de nº 902/2005 (fl. 02), a Exma. Sra. Juíza da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, Dra. Maria José Bighetti Ordoni Rebello, informou a esta Corregedoria-Geral, a fim de que fossem tomadas as providências que o caso requer, que a conta única da empresa - TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Conta n. 5002500, Agência 1422, da Caixa Econômica Federal, cadastrada junto ao TST para fins de bloqueio eletrônico -, não possuía saldo para garantir a execução do Processo n. 01449200205202003.

Por intermédio do r. Despacho de fl. 06, foi concedido à executada o prazo de 10 (dez) dias, para que se manifestasse com relação à comprovação de insuficiência de saldo na conta para garantia da execução.

A requerida apresenta documentos às fls. 08/43, nos quais comprova que o referido processo já se encontra garantido por meio da solicitação de bloqueio realizada junto ao Banco Itaú S/A - ag. 0590 - BH - Av. Amazonas. Pondera que manteve fundos suficientes em sua conta cadastrada, tendo ocorrido, na realidade, apenas a demora na efetivação do bloqueio judicial determinado, cuja responsabilidade não lhe pode ser atribuída.

Diante do exposto, concedo à requerida o prazo de 10 (dez) dias para que comprove que a Conta Corrente n. 5002500, Agência 1422, da Caixa Econômica Federal, especialmente cadastrada para acolher bloqueios on line por meio do sistema Bacen Jud, possua fundos suficientes à época da determinação do bloqueio.

Intime-se a empresa.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 12 de agosto de 2005.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-158.026/2005-000-00-00.7

REQUERENTES : FRANCISCO EDMUNDO CALDAS DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. FERNANDO MORELLI ALVARENGA
REQUERIDA : LUIZ CARLOS TEIXEIRA BONFIM - JUIZ DO TRT DA 1ª REGIÃO
TERCEIRA INTERESSADA : COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG

D E S P A C H O

À Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho para as seguintes providências: 1) Reautuar a capa do processo para constar como terceira interessada a Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG; 2) Citar a terceira interessada no endereço indicado à fl. 147, para, querendo, integrar a relação processual, no prazo de 10 (dez dias), enviando-lhe cópia da petição inicial e da decisão de fls. 140/142.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 12 de agosto de 2005.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-158.505/2005-000-00-00.5

REQUERENTE : TÂNIA PELLI VENTURA
ASSUNTO : PEDE PROVIDÊNCIAS JUNTO AO TRT DA 2ª REGIÃO
D E S P A C H O

Trata-se de Pedido de Providências formulado por Tânia Pelli Ventura, no qual noticia que sofreu intoxicação aguda provocada pela substância Glutaraldeído presente em seu local de trabalho, a saber, UTI Adulto do Hospital e Maternidade Dr. Cristóvão da Gama, vindo a perder, por esse motivo, sua saúde e seu emprego. Afirma que ingressou com ação na 1ª Vara do Trabalho de Santo André, tendo o perito designado, surpreendentemente, considerado-a apta ao trabalho. Sustenta que o processo ficou desaparecido por 5 (cinco) meses, durante, inclusive, a correição parcial. Refere ao fato de ter gravado uma fita, entregue ao Corregedor Regional, que se limitou a chamar atenção do Juiz Substituto.

Ocorre que na correspondência enviada não está exposta, com exatidão, a causa de pedir e o pedido.

Para provocar a correição parcial é necessário que a requerente **especifique com precisão** o ato omissivo ou comissivo praticado pelo órgão julgador que importou em erro, abuso ou atentou contra as fórmulas legais do processo.

Além disso, o pedido deve ser certo e determinado, não sendo lícito formular pedido genérico, a teor do que dispõe o artigo 286 do CPC. Não se admite que o pedido da autora fique apenas implícito. **A prestação reclamada deve ser explicitamente definida e delimitada.**

A requerente, contudo, simplesmente apresenta um dossiê, sem definir qual a medida correicional pretendida.

Assim, para sanar essas irregularidades, concedo à requerente, sob pena de indeferimento da inicial, o prazo de 10 (dez) dias para que indique expressamente todos os atos contrários à boa ordem processual que pretende ver corrigidos, o órgão julgador que os praticou, e defina, também, qual a medida correicional pretendida para cada um dos atos atacados.

Intime-se a requerente.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 12 de agosto de 2005.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE JUNHO/2005

(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

MINISTRO	Processos																Despachos da Presidência	
	Recebidos			Aguardando Pauta	Julgados			Acórdãos lavrados	Aguardando lavratura de acórdão		Procuradoria Geral do Trabalho		Em estudo					Juízo de admissibilidade
	Para relatar	Como Revisor	Vista Regimental		Em sessão		Decisões monocráticas		No prazo	Prazo vencido	Remetidos no mês	Saldo Anterior	No prazo		Prazo vencido			
					Relator	Revisor							Relator	Revisor	Relator	Revisor		
VANTUIL ABDALA	0	0	0	0	2	0	1	3	2	0	0	0	4	0	0	0	0	
RONALDO LOPES LEAL	1	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	
RIDER NOGUEIRA DE BRITO	4	0	0	5	3	0	0	7	0	0	0	0	2	0	0	0	0	
JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO	2	0	1	2	4	0	0	6	0	0	0	0	12	0	0	0	0	
MILTON DE MOURA FRANÇA	0	0	0	2	0	0	0	9	2	0	0	0	29	0	0	0	0	
JOÃO ORESTE DALAZEN	5	0	0	6	6	0	0	6	0	0	0	0	21	0	0	0	0	
GELSON DE AZEVEDO	10	0	0	9	9	0	1	8	0	0	0	0	22	0	0	0	0	
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	4	0	0	4	8	0	1	6	1	0	0	0	17	0	0	0	0	
ANTÔNIO JOSÉ BARROS LEVENHAGEN	4	0	0	13	2	0	2	2	0	0	0	0	4	0	0	0	0	
IVES GANDRA MARTINS FILHO	3	0	0	5	1	0	0	3	0	0	0	0	4	0	0	0	0	
JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	2	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	54	0	0	0	0	
MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	4	0	0	1	4	0	1	6	0	0	0	0	21	0	0	0	0	
JOSÉ SIMPLICIANO FERNANDES	2	0	0	3	1	0	0	1	0	0	0	0	103	0	0	0	0	
RENATO DE LACERDA PAIVA	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	64	0	0	0	0	
EMMANOEL PEREIRA	2	0	1	0	4	0	0	0	4	0	0	0	24	0	0	0	0	
LELIO BENTES CORRÊA	1	0	0	2	1	0	0	4	2	0	0	0	32	0	0	0	0	
ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIRA	2	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	
TOTAL	47	0	2	55	46	0	6	61	11	0	0	0	417	0	0	0	0	



ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE JUNHO /2005
(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA

MINISTRO	Recebidos			Aguardando Pauta	Julgados			Acórdãos lavrados	Aguardando lavratura de acórdão		Procuradoria Geral do Trabalho		Em estudo				Despachos da Presidência	
	Para relatar	Como Revisor	Vista Regimental		Em sessão		Decisões monocráticas		No prazo	Prazo vencido	Remetidos no mês	Saldo Anterior	No prazo		Prazo vencido			Juízo de admissibilidade
					Relator	Revisor							Relator	Revisor				
															Relator	Revisor		
RONALDO LOPES LEAL	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0		
RIDER NOGUEIRA DE BRITO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0		
JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO	7	0	0	8	0	0	2	0	2	0	0	30	0	0	0	0		
MILTON DE MOURA FRANÇA	0	0	0	4	0	0	0	11	1	0	0	27	0	0	0	0		
JOÃO ORESTE DALAZEN	5	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0	41	0	0	0	0		
GELSON DE AZEVEDO	4	0	0	14	0	0	0	0	0	0	0	55	0	0	0	0		
TOTAL	16	0	0	32	0	0	2	11	4	0	0	156	0	0	0	0		

ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE JUNHO /2005
(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

MINISTRO	Recebidos			Aguardando Pauta	Julgados			Acórdãos lavrados	Aguardando lavratura de acórdão		Procuradoria Geral do Trabalho		Em estudo				Despachos da Presidência	
	Para relatar	Como Revisor	Vista Regimental		Em Sessão		Decisões monocráticas		No prazo	Prazo vencido	Remetidos no mês	Saldo Anterior	No Prazo		Prazo vencido			Juízo de admissibilidade
					Relator	Revisor							Relator	Revisor				
															Relator	Revisor		
VANTUIL ABDALA	1	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	36	0	0	0	0		
RIDER NOGUEIRA DE BRITO	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0		
JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO	10	0	1	16	6	0	1	34	4	0	0	101	0	0	0	0		
MILTON DE MOURA FRANÇA	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	168	0	0	0	0		
JOÃO ORESTE DALAZEN	11	0	2	24	11	0	1	14	1	0	0	60	0	0	0	0		
GELSON DE AZEVEDO	11	0	0	5	10	0	0	10	1	0	1	136	0	0	0	0		
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	14	0	0	22	19	0	1	19	1	0	0	102	0	0	0	0		
ANTÔNIO JOSÉ BARROS LEVENHAGEN	11	0	0	13	4	0	0	4	0	0	0	41	0	0	0	0		
TOTAL	58	0	4	82	50	0	6	81	7	0	2	644	0	0	0	0		

ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE JUNHO /2005
(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

MINISTRO	Recebidos			Aguardando Pauta	Julgados			Acórdãos lavrados	Aguardando lavratura de acórdão		Procuradoria Geral do Trabalho		Em estudo				Despachos da Presidência	
	Para relatar	Como Revisor	Vista Regimental		Em Sessão		Decisões monocráticas		No prazo	Prazo vencido	Remetidos no mês	Saldo Anterior	No Prazo		Prazo vencido			Juízo de admissibilidade
					Relator	Revisor							Relator	Revisor				
															Relator	Revisor		
JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO	144	0	3	49	94	0	7	22	49	0	0	4	425	0	0	0	0	
JOÃO ORESTE DALAZEN	141	0	4	28	66	0	30	27	26	0	0	2	817	0	0	0	0	
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	170	0	1	63	183	0	3	126	8	0	0	2	730	0	0	0	0	
JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	165	0	2	20	180	0	3	109	1	0	0	17	1.416	0	0	0	0	
MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	185	0	0	15	113	0	31	41	48	0	0	11	920	0	0	0	0	
LELIO BENTES CORRÊA	162	0	0	6	222	0	0	65	115	0	0	0	538	0	0	0	0	
ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIRA	35	0	1	5	94	0	2	93	5	0	0	31	1.157	0	0	0	0	
JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI*	175	0	1	0	53	0	19	29	1	0	1	7	1.259	0	0	0	0	
TOTAL	1.177	0	12	186	1.005	0	95	512	253	0	1	74	7.262	0	0	0	0	

*JUIZ CONVOCADO

ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE JUNHO /2005
(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

MINISTRO	Recebidos			Aguardando Pauta	Julgados			Acórdãos lavrados	Aguardando lavratura de acórdão		Procuradoria Geral do Trabalho		Em estudo				Despachos da Presidência	
	Para relatar	Como Revisor	Vista Regimental		Em sessão		Decisões monocráticas		No prazo	Prazo vencido	Remetidos no mês	Saldo Anterior	No Prazo		Prazo vencido			Juízo de admissibilidade
					Relator	Revisor							Relator	Revisor				
															Relator	Revisor		
VANTUIL ABDALA	1	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	
JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	30	0	0	0	0	
GELSON DE AZEVEDO	66	1	1	10	67	2	19	74	33	0	3	17	243	1	0	0	0	
ANTÔNIO JOSÉ BARROS LEVENHAGEN	69	0	1	21	71	2	22	49	26	0	2	14	66	0	0	0	0	

IVES GANDRA MARTINS FILHO	79	0	0	13	34	5	56	27	11	0	1	25	92	0	0	0	0
MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0
JOSÉ SIMPLICIANO FERNANDES	101	6	0	2	102	0	8	127	2	0	2	18	345	6	0	0	0
RENATO DE LACERDA PAIVA	29	1	1	10	31	0	2	31	0	0	0	12	1107	1	0	0	0
EMMANOEL PEREIRA	83	6	0	11	65	2	5	73	36	0	2	25	672	6	0	0	0
ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIRA	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	0	0	0
TOTAL	428	14	3	68	370	11	113	381	110	0	10	111	2.565	14	0	0	0

ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE JUNHO /2005
(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

MINISTRO	Recebidos			Aguardando Pauta	Julgados		Acórdãos lavrados	Aguardando lavratura de acórdão		Procuradoria Geral do Trabalho		Em estudo				Despachos da Presidência	
	Para relatar	Como Revisor	Vista Regimental		Em Sessão	Decisões monocráticas		No prazo	Prazo vencido	Remetidos no mês	Saldo Anterior	No prazo		Prazo vencido			Juízo de admissibilidade
												Relator	Revisor	Relator	Revisor		
JOÃO ORESTE DALAZEN	397	0	2	77	418	0	148	418	84	0	4	1	5.772	0	0	0	0
EMMANOEL PEREIRA	407	0	4	1	292	0	111	227	164	0	39	1	11.013	0	0	0	0
LELIO BENTES CORRÊA	392	0	13	0	414	0	65	414	222	0	51	44	8.598	0	0	0	0
ALTINO PEDROZO DOS SANTOS*	358	0	1	1	202	0	162	200	60	0	39	35	10.949	0	0	0	0
MARIA DO PERPÉTUO S. W. DE CASTRO*	390	0	1	27	373	0	29	347	7	0	22	3	8.842	0	0	0	0
GUILHERME AUGUSTO BASTOS*	411	0	1	7	925	0	28	889	1	0	93	17	8.948	0	0	0	0
ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIRA	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	2.355	0	22	113	2.626	0	543	2.495	538	0	248	101	54.122	0	0	0	0

*JUIZ CONVOCADO

ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE JUNHO /2005
(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
SECRETARIA DA SEGUNDA TURMA

MINISTRO	Recebidos			Aguardando Pauta	Julgados		Acórdãos lavrados	Aguardando lavratura de acórdão		Procuradoria Geral do Trabalho		Em estudo				Despachos da Presidência	
	Para relatar	Como Revisor	Vista Regimental		Em Sessão	Decisões monocráticas		No prazo	Prazo vencido	Remetidos no mês	Saldo Anterior	No prazo		Prazo vencido			Juízo de admissibilidade
												Relator	Revisor	Relator	Revisor		
RENATO DE LACERDA PAIVA	141	0	3	143	329	0	50	60	0	0	46	19	7.871	0	0	0	0
JOSÉ SIMPLICIANO FERNANDES	400	0	4	0	574	0	177	0	0	0	39	30	8.601	0	0	0	0
JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO	364	0	1	60	263	0	49	164	0	0	39	25	7.940	0	0	0	0
LIJZ CARLOS GOMES GODOI*	390	0	0	4	447	0	24	133	108	0	71	11	9.176	0	0	0	0
JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO*	394	0	0	52	605	0	81	179	3	0	60	0	9.068	0	0	0	0
HORÁCIO SENNA PIRES*	404	0	0	11	309	0	184	169	1	0	72	13	8.611	0	0	0	0
TOTAL	2.093	0	8	270	2.527	0	565	705	112	0	327	98	51.267	0	0	0	0

*JUIZ CONVOCADO

ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE JUNHO /2005
(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA

MINISTRO	Recebidos			Aguardando Pauta	Julgados		Acórdãos lavrados	Aguardando lavratura de acórdão		Procuradoria Geral do Trabalho		Em estudo				Despachos da Presidência	
	Para relatar	Como Revisor	Vista Regimental		Em Sessão	Decisões monocráticas		No prazo	Prazo vencido	Remetidos no mês	Saldo Anterior	No prazo		Prazo vencido			Juízo de admissibilidade
												Relator	Revisor	Relator	Revisor		
RONALDO LOPES LEAL	0	0	9	0	1	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	452	0	2	46	306	0	259	292	0	0	1	6	7.601	0	0	0	0
MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	407	0	8	13	446	0	315	441	0	0	5	8	7.881	0	0	0	0
RICARDO ALENCAR MACHADO*	402	0	0	60	494	0	65	480	0	0	0	0	2.637	0	0	0	0
LUIZ RONAN NEVES KOURY*	397	0	1	43	359	0	157	345	0	0	8	8	6.124	0	0	0	0
JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES*	413	0	1	141	682	0	10	667	0	0	8	8	3.638	0	0	0	0
TOTAL	2.071	0	21	303	2.288	0	806	2.227	0	0	22	30	27.881	0	0	0	0

*JUIZ CONVOCADO



ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE JUNHO /2005
(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
SECRETARIA DA QUARTA TURMA

MINISTRO	Recebidos			Aguardando Pauta	Julgados		Acórdãos lavrados	Processos				Despachos da Presidência					
	Para relatar	Como Revisor	Vista Regi-mental		Em sessão	Decisões monocráti-cas		Aguardando lavra-tura de acórdão		Procuradoria Geral do Trabalho			Em estudo				
								No prazo	Prazo vencido	Remetidos no mês	Saldo Anterior		No prazo		Prazo vencido		
													Relator	Revisor	Relator	Revisor	
MILTON DE MOURA FRANÇA	0	0	0	0	0	0	0	20	0	0	0	0	3.067	0	0	0	0
ANTÔNIO JOSÉ BARROS LEVENHAGEN	395	0	1	282	854	0	25	854	0	0	0	0	2.152	0	0	0	0
IVES GANDRA MARTINS FILHO	456	0	3	71	377	0	247	377	0	0	1	18	1.348	0	0	0	0
JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI*	414	0	4	20	523	0	181	523	0	0	0	1	1.391	0	0	0	0
LUIZ ANTÔNIO LAZARIN*	383	0	0	19	549	0	92	549	0	0	0	0	7.929	0	0	0	0
MARIA DORALICE NOVAES*	405	0	4	77	427	0	192	427	0	0	0	13	8.407	0	0	0	0
MARIA DE ASSIS CALSING*	408	0	0	96	502	0	123	502	0	0	1	0	6.569	0	0	0	0
TOTAL	2.461	0	12	565	3.232	0	860	3.232	20	0	2	32	30.863	0	0	0	0

*JUIZ CONVOCADO

ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE JUNHO /2005
(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
SECRETARIA DA QUINTA TURMA

MINISTRO	Recebidos			Aguardando Pauta	Julgados		Acórdãos lavrados	Processos				Despachos da Presidência					
	Para relatar	Como Revisor	Vista Regi-mental		Em sessão	Decisões monocráti-cas		Aguardando lavra-tura de acórdão		Procuradoria Geral do Trabalho			Em estudo				
								No prazo	Prazo vencido	Remetidos no mês	Saldo Anterior		No prazo		Prazo vencido		
													Relator	Revisor	Relator	Revisor	
GELSON DE AZEVEDO	390	0	4	116	762	0	70	740	11	0	4	3	7843	0	0	0	0
JOÃO BATISTA BRITO PE-REIRA	394	0	3	10	1151	0	16	1134	2	0	11	9	5763	0	0	0	0
ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIRA	121	0	5	9	429	0	26	423	1	0	0	0	6691	0	0	0	0
WALMIR OLIVEIRA DA COSTA*	371	0	0	17	231	0	102	227	0	0	23	43	10092	0	0	0	0
JOSÉ PEDRO DE CAMAR-GO*	383	0	0	58	321	0	17	327	0	0	3	3	6930	0	0	0	0
ROSA M. WEBER CAN-DIOTA DA ROSA*	366	0	0	9	408	0	70	404	9	0	2	2	9854	0	0	0	0
TOTAL	2.025	0	12	219	3.302	0	301	3.255	23	0	43	60	47.173	0	0	0	0

*JUIZ CONVOCADO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE JUNHO /2005
(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL

DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO			
PROCESSOS	RECEBIDOS	EXAMINADOS	EM ESTUDO
Recurso Extraordinário (juízo de admissibilidade)	872	888	806
Efeito Suspensivo	6	6	0
Protesto Judicial	0	0	0
Suspensão de Segurança	0	0	0
Suspensão de Decisão Proferida em Ação Cautelar Inominada	0	0	0
TOTAL	878	894	806

DESPACHOS

PROCESSO Nº TST-A-AIRR-1009/2003-012-08-40.0

AGRAVANTE : COMPANHIA DE TRASPORTES DO MUNICÍPIO DE BELÉM - CTBEL
 ADVOGADO : DR. BRUNO TRINDADE BATISTA
 AGRAVADO : CARLOS JORGE VALES SEABRA
 ADVOGADO : DR. FABIANO ANTÔNIO SIQUEIRA BASTOS
 AGRAVADO : ALPHA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA.

DESPACHO

Esta Presidência, pelo despacho de fl. 116, publicado no DJU de 17/5/2005, não admitiu o recurso extraordinário interposto pela Companhia de Transportes do Município de Belém - CTBEL, entidade autárquica municipal.

Certificada a não-interposição de recurso até 27/5/2005, os autos foram remetidos ao eg. TRT da 8ª Região em 2/7/2005, tendo retornado a esta Corte em virtude da petição de fls. 126-34, pela qual a autarquia requer a devolução do prazo recursal, alegando a ocorrência de equívoco na baixa dos autos.
Com razão a requerente.

Publicado o despacho que não admitiu o recurso extraordinário em 17/5/2005, o prazo para a interposição de agravo de instrumento terminou em 6/6/2005, tendo em vista que a autarquia municipal goza da prerrogativa do prazo em dobro para a interposição de recurso, prevista nos arts. 188 do CPC e 1º, III, do Decreto-Lei nº 779/69.

Assim, considerando que a baixa dos autos ao eg. TRT de origem, ocorrida em 2/7/2005, impossibilitou a extração de peças para a formação do instrumento do agravo, torno sem efeito a certidão de não-interposição de recurso de fl. 118, restituindo, conseqüentemente, o prazo recursal a partir da publicação deste despacho.

Publique-se.
Brasília, 12 de agosto de 2005.

RONALDO LOPES LEAL

Ministro Vice-Presidente no exercício da
Presidência do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AIRO-1428/2002-000-05-40.7

AGRAVANTE : EMANOEL MATOS VALADARES
 ADVOGADO : DR. VIVALTÉRCIO ALCÂNTARA
 AGRAVADA : TRIKEM S.A.
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MENEZES RODRIGUES

DESPACHO

A Subseção II Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, pelo acórdão de fls. 91-2, não conheceu do agravo de instrumento em recurso ordinário interposto por Emanuel Matos Valadares, consoante acórdão da lavra do Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva.

Inconformado com a referida decisão, Emanuel Matos Valadares apresenta agravo regimental, pelas razões de fls. 99-102.

Indefiro o processamento do agravo regimental, porque a medida processual adotada não se presta à reforma de decisão proferida por órgão colegiado, nos termos do artigo 243 do Regimento Interno desta Corte.

Ressalte-se, por oportuno, a inaplicabilidade, ao presente caso, do princípio da fungibilidade recursal, ante a ausência de dúvida plausível quanto ao recurso cabível.

Publique-se.

Brasília, 12 de agosto de 2005.

RONALDO LOPES LEAL

Ministro Vice-Presidente no exercício da
Presidência do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-AIRR-1234/2003-131-17-40.3
PETIÇÃO TST-P-63.188/05.6

AGRAVANTE : CONSTANTINO NUNES ATHANAZIO
 ADVOGADO(A) : DR.(*) ADÉLIA DE SOUZA FERNANDES
 AGRAVADO : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S/A
 ADVOGADO(A) : DR.(*) JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO(A) : DR.(*) MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 1º/8/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO : TST-AIRR-955/2002-024-09.40.2 (PETIÇÃO Nº 66610/2005-5)
 RECORRENTE : MASSA FALIDA DE OLVEPAR S.A.- INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADA : DR.A RITA DE CÁSSIA RIBEIRO
 RECORRIDO : MARLON JULIANO MONTEIRO
 ADVOGADO : DR. PEDRO MIGUEL VIEIRA GODINHO

D E S P A C H O

Trata-se de pedido de reconsideração, protocolizado nesta Corte em 31/05/2005, em face do acórdão da eg. 5ª Turma, publicado no DJU de 06/05/2005.

Consta do Sistema de Informações Judiciárias - SIJ que, nos autos, foi certificado o decurso do prazo, tendo em vista a inexistência de interposição de recurso até 23/05/2005. Há, também, o registro de que o processo retornou à origem em 01/06/2005.

Desse modo, indefiro o pedido, porquanto precluso o direito da parte de se manifestar em relação à decisão do Agravo de Instrumento, pois deixou que transcorresse, *in albis*, o prazo recursal.

Publique-se.

Arquive-se.

Brasília, 12 de agosto de 2005.

RONALDO LOPES LEAL

Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência do TST

PROCESSO Nº TST-AC-42125/2002-000-00-00.7
PETIÇÃO TST-P-85.681/05.7

AUTOR : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF
 ADVOGADO(A) : DR.(*) MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 RÉU : REINALDO DE ABREU FARIAS
 ADVOGADO(A) : DR.(*) JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 ADVOGADO(A) : DR.(*) MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

Tendo em vista o registro de baixa dos autos do processo TST-AC-42125/2002.7, em apenso ao ROAR-774233/2001.2, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 4/8/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AG-AC-71824/2002-000-00-00.4
PETIÇÃO TST-P-85.693/05.1

AGRAVANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF
 ADVOGADO(A) : DR.(*) MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 AGRAVADO : AGILDO REIS DOS SANTOS
 ADVOGADO(A) : DR.(*) JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO : ALDO CORREIA LIMA
 ADVOGADO(A) : DR.(*) JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 09/8/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-ED-RR-381.437/1997.4
PETIÇÃO TST-P-88.591/05.8

EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
 ADVOGADO(A) : DR.(*) CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 EMBARGADO : ROSÂNGELA PALMAS
 ADVOGADO(A) : DR.(*) PAULO DE FREITAS SOLLER

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 4/8/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-RR-239/2004-015-02-00.0
PETIÇÃO TST-P-92.143/05.9

RECORRENTE : EIVALDO FERREIRA DE ARAÚJO
 ADVOGADO(A) : DR.(*) ELISA ASSAKO MARUKI
 RECORRENTE : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
 ADVOGADO(A) : DR.(*) MÁRCIO IBRAHIM SALHAB
 RECORRIDO : LIDERBEN LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SERVIÇOS LTDA.

DESPACHO

1-À SED para juntar, nos termos do § 4º do art. 162 do CPC.

2-Certifique-se que os registros foram mantidos, porquanto a petição não está assinada

3-Publique-se.

Em 28/07/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-RR-1395/2003-011-08-00.9
PETIÇÃO TST-P-93.543/05.1

RECORRENTE : ANA ENEIDA PINTO DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO(A) : DR.(*) WALDEMAR NOVA DA COSTA FILHO
 RECORRIDO : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
 ADVOGADO(A) : DR.(*) NILTON CORREIA
 RECORRIDO : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF
 ADVOGADO(A) : DR.(*) ROSANE PATRÍCIA PIRES DA PAZ

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 01/8/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-ED-AIRR-93557/2003-900-01-00.5
PETIÇÃO TST-P-93.783/05.6

EMBARGANTE : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
 ADVOGADO(A) : DR.(*) ROBINSON NEVES FILHO
 ADVOGADO(A) : DR.(*) CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 EMBARGADO : CELSO DO NASCIMENTO
 ADVOGADO(A) : DR.(*) MÁRCIO GONTIJO

DESPACHO

Arquive-se a presente petição, nos termos do art. 2º do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, porquanto o processo já tramita nesta Corte com preferência, conforme registrado no Sistema de Informações Judiciárias.

Publique-se.

Em 03/8/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PETIÇÃO TST-P-94.133/05.8

INTERESSADO : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SKY HOUSE CAMPO BELLO
 ADVOGADO(A) : DR.(*) UBIRAJARA DE CAMPOS ESCUDERO

Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e a certidão anexa, cujos termos informam que o processo ao qual se destina esta petição não tramita no TST, determino o arquivamento da presente peça processual.

Publique-se.

Em 8/8/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-RR-54081/2002-900-09-00.2
PETIÇÃO TST-P-94.438/05.0

RECORRENTE : BRASIL TELECOM S/A - TELEPAR
 ADVOGADO(A) : DR.(*) INDALÉCIO GOMES NETO
 RECORRIDO : WLADIMIR BAPTISTA
 ADVOGADO(A) : DR.(*) SEBASTIÃO MENDES DA SILVA

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 2/8/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-1677/1993-005-04-40.8
PETIÇÃO TST-P-94.817/05.0

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
 ADVOGADO(A) : DR.(*) EDUARDO FREIRE FERNANDES
 AGRAVADO : VILSON MOREIRA MACHADO
 ADVOGADO(A) : DR.(*) VIVIANE SEMIRUCHA
 AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 2/8/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-RR-5624/2002-900-09-00.8
PETIÇÃO TST-P-94.948/05.7

RECORRENTE : NEUZA FIABANE
 ADVOGADO(A) : DR.(*) MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
 RECORRIDO : BRASIL TELECOM S/A - TELEPAR
 ADVOGADO(A) : DR.(*) JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 4/8/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO : TST-AIRR-423/2004-020-03-40.4 (PETIÇÃO Nº 95185/2005-1)
 AGRAVANTE : COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN
 ADVOGADA : DRª LUCIANA CURY DE MELO
 AGRAVADO : WILLER CÂNDIDO DE SOUZA
 ADVOGADA : DRª MARGARETH CAMPOS
 AGRAVADA : COMPONENTE ELETRÔNICA LTDA.
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO PINTO DE SOUZA MARTINS

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento em Recurso de Revista interposto por Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN.

Verifica-se, contudo, que, no Regional, não foi aberto prazo para que a reclamada Componente Eletrônica Ltda. pudesse oferecer contraminuta ao Agravo de Instrumento e contra-razões ao Recurso de Revista.

Considerando o disposto no art. 897, §§ 5º e 6º, da CLT, que prevê a possibilidade de julgamento imediato do recurso principal, no caso, o de Revista, e com o intuito de se evitar eventual ofensa ao princípio do contraditório, determino o retorno dos autos ao egrégio Tribunal de origem, a fim de que sejam adotadas as providências que entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 12 de agosto de 2005.

RONALDO LOPES LEAL

Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência do TST
PROCESSO Nº TST-RR-618.149/1999.2
PETIÇÃO TST-P-95.453/05.5

RECORRENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
 ADVOGADO(A) : DR.(*) NEWTON DORNELES SARATT
 RECORRIDO : ELI SANDRA BOBATO
 ADVOGADO(A) : DR.(*) JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 05/8/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-98666/2003-900-01-00.9
PETIÇÃO TST-P-95.618/05.9

AGRAVANTE : FRANCISCO XAVIER EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
 ADVOGADO(A) : DR.(*) RICARDO ALVES DA CRUZ
 AGRAVADO : ANTÔNIO DEUSO SOUZA OLIVEIRA
 ADVOGADO(A) : DR.(*) ROBERTO FERREIRA DE ANDRADE



Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.
Em 8/8/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-800/2004-001-18-40.5
PETIÇÃO TST-P-95.840/05.1

AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(A) : DR.(*) RICARDO GONÇALEZ
AGRAVADO : BENIVALDO FERREIRA BARROS
ADVOGADO(A) : DR.(*) ALAN KARDEC MEDEIROS

1- Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2- À SED para cumprir
3- Publique-se.
Em 9/8/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-ED-RR-381437/1997.4
PETIÇÃO TST-P-95.951/05.8

EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO(A) : DR.(*) CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO : ROSÂNGELA PALMAS
ADVOGADO(A) : DR.(*) PAULO DE FREITAS SOLLER

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.
Em 4/8/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PETIÇÃO TST-P-96.070/05.4

INTERESSADO : COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO(A) : DR.(*) UBIRAJARA DE CAMPOS ESCUDERO
ADVOGADO(A) : DR.(*) MARIA EUGENIA SIMÕES VIEIRA DE MÉLO

Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e a informação anexa, determino o arquivamento da presente peça processual.

Publique-se.
Em 9/8/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-ROAC-14093/2002-900-06-00.0
PETIÇÃO TST-P-96.071/05.9

RECORRENTE : NIVALDO DE BARROS SOUTO
ADVOGADO(A) : DR.(*) GERALDO CAVALCANTI REGUEIRA
RECORRIDO : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DE SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO(A) : DR.(*) LYCURGO LEITE NETO

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.
Em 4/8/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-ROMS-769/2003-000-12-00.3
PETIÇÃO TST-P-96.165/05.8

RECORRENTE : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A.
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E EDUARDO DE AZAMBUJA PAHIM
RECORRIDO : JOZI FABIANI MELLO
ADVOGADO(A) : DR.(*) MAURÍCIO PEREIRA GOMES

Tendo em vista o registro de baixa dos autos do processo TST-AC-42125/2002.7, em apenso ao ROAR-774233/2001.2, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.
Em 4/8/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-90/2002-028-04-40.7
PETIÇÃO TST-P-96.168/05.1

AGRAVANTE : EDSON LUIZ PAGLIARINI
ADVOGADO(A) : DR.(*) ARGEO CIRILO BUENO
AGRAVADO : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO(A) : DR.(*) JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
AGRAVADO : XEROX DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO(A) : DR.(*) DANTE ROSSI
AGRAVADO : RH INTERNACIONAL LTDA.

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.
Em 4/8/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-464/2002-006-04-40.7
PETIÇÃO TST-P-96.170/05.0

AGRAVANTE : SCOR - SERVIÇOS DE CONTROLE, ORGANIZAÇÃO E REGISTROS LTDA.
ADVOGADO(A) : DR.(*) GEORGE DE LUCCA TRAVERSO
AGRAVADO : VALÉRIA MACHADO PACHECO
ADVOGADO(A) : DR.(*) GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS
AGRAVADO : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. E OUTROS
ADVOGADO(A) : DR.(*) JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.
Em 4/8/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-412/2004-047-03-40.3
PETIÇÃO TST-P-96.357/05.4

AGRAVANTE : EXPRESSO ARAGUARI S.A.
ADVOGADO(A) : DR.(*) AROLDO LÍNIO GONÇALVES
AGRAVADO : DOUGLAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A) : DR.(*) VALDEMAR ALVES ESTEVES
AGRAVADO : NACIONAL EXPRESSO LTDA.
ADVOGADO(A) : DR.(*) RODRIGO MANZI PEREIRA

1- Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2- À SED para cumprir
3- Publique-se.
Em 08/8/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRE-13564/2005-000-99-00.5
PETIÇÃO TST-P-97.544/05.5

AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO(A) : DR.(*) MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO : NELSON BAPTISTA FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO(A) : DR.(*) ULISSES RIEDEL DE RESENDE

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.
Em 10/8/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1085/2005

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga, e o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, **RESOLVEU**, por unanimidade, aprovar a Resolução Administrativa nº 1085, nos seguintes termos:

Aprovar e autorizar o encaminhamento da proposta orçamentária da Justiça do Trabalho, para o exercício de 2006, ao Poder Executivo Federal, nos termos do anexo a esta Resolução Administrativa

Sala de Sessões, 15 de agosto de 2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

DESPACHO

PROC. Nº TST-AC-150.065/2005-000-00-00.4 TST

AUTORES : HIDROSERVICE ENGENHARIA LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : DR. CRISTIANO BRITO A. MEIRA
RÉU : TRT - 2ª REGIÃO
D E S P A C H O

Cite-se o Réu em cumprimento à determinação contida no despacho de fls. 63-64.

Publique-se.
Brasília, 9 de agosto de 2005.
EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRO - 82/1994-002-17-41.9
CERTIFICO que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Terezinha Matilde Licks, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para, destrancando os recursos ordinários, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando o processo como Recurso Ordinário em Agravo Regimental.

AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN
ADVOGADO : DR. GISLANE LOPES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. CLÁUDIO CÉSAR DE ALMEIDA PINTO
AGRAVADO(S) : NAIR DIAS BRAGANÇA
ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 04 de agosto de 2005.

Valério Augusto Freitas do Carmo
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária
CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRO - 784/2001-000-15-00.3

CERTIFICO que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Relator, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Terezinha Matilde Licks, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso ordinário, determinar que este seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando o processo como Recurso Ordinário em Agravo Regimental.

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPINAS
PROCURADOR : DR. DANIELA RIBEIRO FONSECA
AGRAVADO(S) : ANÍSIO BONAZZIO
ADVOGADO : DR. EDUARDO SURIAN MATIAS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 04 de agosto de 2005.

Valério Augusto Freitas do Carmo
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária
CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRO - 401/2002-000-15-40.2

CERTIFICO que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Terezinha Matilde Licks, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de

instrumento para, destrancando o recurso ordinário, determinar que este seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando o processo como Recurso Ordinário em Agravo Regimental.

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPINAS
ADVOGADO : DR. RICARDO LUIZ DA SILVA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO OLIVEIRA ASSUMPÇÃO
ADVOGADA : DRA. ADRIANA ZANARDI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 04 de agosto de 2005.

Valério Augusto Freitas do Carmo
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRO - 520/2002-000-15-00.0

CERTIFICO que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Relator, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Terezinha Matilde Licks, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso ordinário, determinar que este seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando o processo como Recurso Ordinário em Agravo Regimental.

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPINAS
ADVOGADA : DRA. GABRIELA MENDONÇA DE ALBUQUERQUE
AGRAVADO(S) : JOSÉ JORGE DOS SANTOS E OUTROS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 04 de agosto de 2005.

Valério Augusto Freitas do Carmo
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRO - 1103/2002-000-15-40.0

CERTIFICO que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Relator, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Terezinha Matilde Licks, DECIDIU, por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de intempestividade; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso ordinário, determinar que este seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando o processo como Recurso Ordinário em Agravo Regimental.

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPINAS
PROCURADOR : DR. RICARDO LUIZ DA SILVA
AGRAVADO(S) : JOÃO PAULO BALUW
ADVOGADO : DR. JOSÉ INÁCIO TOLEDO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 04 de agosto de 2005.

Valério Augusto Freitas do Carmo
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRO - 80/2004-000-22-41.2

CERTIFICO que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Terezinha Matilde Licks, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso ordinário, determinar que este seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando o processo como Recurso Ordinário em Agravo Regimental.

AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ - EMATER E OUTRO
PROCURADOR : DR. LUIS SOARES DE AMORIM
AGRAVADO(S) : FRANCISCO JUSCELINO ALVES CHAVES
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO EDSON SALDANHA DE ALENCAR

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 04 de agosto de 2005.

Valério Augusto Freitas do Carmo
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

ATA DA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco, às treze horas e quinze minutos, realizou-se a Quarta Sessão Extraordinária do Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala, Presidente, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa e Aloysio Silva Corrêa da Veiga, a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Doutora Terezinha Matilde Licks, e o Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, Bacharel Valério Augusto Freitas do Carmo. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Ministros Milton de Moura França e Ives Gandra Martins Filho. Havendo quorum, o Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala declarou aberta a sessão extraordinária, cumprimentou os presentes e, em seguida, franqueou a palavra a seus pares. O Excelentíssimo Senhor Ministro Rider Nogueira de Brito propôs a consignação em ata de voto de pesar pelo falecimento do Professor Otávio Mendonça, ocorrido no dia vinte e quatro do mês em curso, aos oitenta e quatro anos. À unanimidade, o Colegiado acolheu a proposição formulada, aprovando-se o encaminhamento da manifestação à família enlutada, à Universidade Federal do Pará e à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará. Em seguida, os senhores Ministros aprovaram a ata da sessão solene de instalação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e posse dos seus membros, bem assim as atas da quinta e da sexta sessões ordinárias e da terceira sessão extraordinária do Tribunal Pleno. Prosseguindo, os membros do Colegiado deliberaram acerca do teor da Instrução Normativa nº 27, que dispõe sobre normas procedimentais aplicáveis ao processo do trabalho em decorrência da ampliação da competência conferida à Justiça do Trabalho pela Emenda Constitucional nº 45/2004. Analisada a matéria, os senhores Ministros aprovaram a edição de Resolução, que estabelece a inclusão de parágrafo único ao artigo 4º da referida Instrução, conferindo aos entes públicos isenção do pagamento de emolumentos, nos termos que se seguem: "RESOLUÇÃO Nº 133/2005 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.ª Terezinha Matilde Licks, RESOLVEU, por unanimidade, aprovar a Resolução nº 133, nos seguintes termos: Art. 1º O art. 4º da Instrução Normativa nº 27, aprovada pela Resolução nº 126 do Tribunal Pleno, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação: "Art. 4º ...Parágrafo único. Os entes públicos mencionados no art. 790-A da CLT são isentos do pagamento de emolumentos." Art. 2º A Instrução Normativa nº 27 será republicada com a alteração introduzida por esta Resolução. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação. Sala de Sessões, 30 de junho de 2005. VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO Diretor-Geral de Coordenação Judiciária INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 27 Dispõe sobre normas procedimentais aplicáveis ao processo do trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela Emenda Constitucional nº 45/2004. Art. 1º As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, excepcionando-se, apenas, as que, por disciplina legal expressa, estejam sujeitas a rito especial, tais como o Mandado de Segurança, Habeas Corpus, Habeas Data, Ação Rescisória, Ação Cautelar e Ação de Consignação em Pagamento. Art.2º A sistemática recursal a ser observada é a prevista na Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive no tocante à nomenclatura, à alçada, aos prazos e às competências. Parágrafo único. O depósito recursal a que se refere o art. 899 da CLT é sempre exigível como requisito extrínseco do recurso, quando houver condenação em pecúnia. Art.3º Aplicam-se quanto às custas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho. § 1º As custas serão pagas pelo vencido, após o trânsito em julgado da decisão. § 2º Na hipótese de interposição de recurso, as custas deverão ser pagas e comprovado seu recolhimento no prazo recursal (artigos 789, 789-A, 790 e 790-A da CLT). § 3º Salvo nas lides decorrentes da relação de emprego, é aplicável o princípio da sucumbência recíproca, relativamente às custas. Art. 4º Aos emolumentos aplicam-se as regras previstas na Consolidação das Leis do Trabalho, conforme previsão dos artigos 789-B e 790 da CLT. Parágrafo único. Os entes públicos mencionados no art. 790-A da CLT são isentos do pagamento de emolumentos. (acrescentado pela Resolução nº 133/2005) Art. 5º Exceto nas lides decorrentes da relação de emprego, os honorários advocatícios são devidos pela mera sucumbência. Art. 6º Os honorários periciais serão suportados pela parte sucumbente na pretensão objeto da perícia, salvo se beneficiária da justiça gratuita. Parágrafo único. Faculta-se ao juiz, em relação à perícia, exigir depósito prévio dos honorários, ressalvadas as lides decorrentes da relação de emprego. Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação." Após, os membros do Colegiado deliberaram acerca da revogação da Resolução nº 122/2004 e, por consequência, da Instrução Normativa nº 25 do Tribunal Superior do Trabalho, uma vez que a matéria relativa à utilização de protocolização e fluxo de documentos eletrônicos, no âmbito da Justiça do

Trabalho, encontra-se regulamentada pela Instrução Normativa nº 28 desta Corte. A deliberação dos senhores Ministros restou configurada na edição da seguinte Resolução: "RESOLUÇÃO Nº 134/2005 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.ª Terezinha Matilde Licks, Considerando a aprovação da Instrução Normativa nº 28, que regulamenta o peticionamento eletrônico em nível nacional, RESOLVEU, por unanimidade, editar a Resolução nº 134 nos seguintes termos: Fica revogada a Resolução nº 122/2004 e, por consequência, a Instrução Normativa nº 25 do Tribunal Superior do Trabalho." Na seqüência, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente submeteu à apreciação de seus pares proposta de cancelamento da Súmula nº 321 da jurisprudência desta Corte, em virtude da criação e instalação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Não tendo havido objeção, decidiu-se pelo cancelamento da proposição, aprovando-se, unanimemente, a seguinte Resolução: "RESOLUÇÃO Nº 135/2005 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.ª Terezinha Matilde Licks, considerando a criação e instalação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, RESOLVEU, por unanimidade, editar a Resolução nº 135 nos seguintes termos: Fica cancelada a Súmula nº 321 da jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho." Dando prosseguimento à sessão, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, Vantuil Abdala, submeteu ao exame dos senhores Ministros proposta de ato regimental que atribui ao Tribunal Pleno competência para julgar recurso contra atos do Presidente do Tribunal em matéria administrativa e recursos interpostos contra atos dos Tribunais Regionais relativamente a processo disciplinar envolvendo magistrado. Ouvidas as manifestações dos membros do Colegiado, deliberou-se, por maioria, conforme os termos do Ato Regimental que se segue: "ATO REGIMENTAL Nº 7/2005 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.ª Terezinha Matilde Licks, RESOLVEU, por maioria, vencidos os Ex.mos Ministros João Batista Brito Pereira, Rider Nogueira de Brito, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga, que não fizeram a ressalva contida na parte final da alínea "s" do art. 70 do RITST, aprovar o Ato Regimental nº 7, nos seguintes termos: Art. 1º O inciso II do art. 70 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho passa a vigorar acrescido das seguintes alíneas: "Art. 70..... r) julgar os recursos de decisões ou atos do Presidente do Tribunal em matéria administrativa; e s) julgar os recursos interpostos das decisões dos Tribunais Regionais do Trabalho em processo administrativo disciplinar envolvendo magistrado, estritamente para controle da legalidade." Art. 2º Acrescenta-se o art. 310-A ao Regimento Interno desta Corte, nos seguintes termos: "Os recursos em matéria administrativa interpostos de decisões dos Tribunais Regionais do Trabalho, até a data da instalação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, permanecem sob competência residual da Seção Administrativa, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 70, inciso II, alíneas r e s." Art. 3º Revoga-se o art. 71 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. Art. 4º O presente Ato Regimental entra em vigor na data de sua publicação." Na continuidade da sessão, o Colegiado examinou proposta de resolução administrativa que autoriza o Presidente do TST a celebrar convênio com a Polícia Militar do Distrito Federal relativamente à vigilância nas residências dos Ministros da Corte. Não tendo havido objeção, deliberou-se, à unanimidade, pela edição de Resolução Administrativa nos seguintes termos: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1070/2005 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.ª Terezinha Matilde Licks, RESOLVEU, por unanimidade, aprovar a Resolução Administrativa nº 1070, nos seguintes termos:



Autorizar o Presidente do Tribunal Superior do Trabalho a celebrar convênio com a Polícia Militar do Distrito Federal, dispondo sobre vigilância nas residências dos Ministros da Corte, nos mesmos moldes do convênio celebrado pelo Superior Tribunal de Justiça." Na seqüência, os senhores Ministros deliberaram pela retirada de pauta das matérias administrativas, dos processos judiciais remanescentes e dos que tiveram o seu julgamento suspenso nos Órgãos Judicantes do Tribunal e sua reinclusão nas sessões do semestre vindouro, conforme estabelecido pela Resolução Administrativa que se segue: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1071/2005 - CERTIFICADO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.ª Terezinha Matilde Licks, RESOLVEU, por unanimidade, aprovar a Resolução Administrativa nº 1071, nos seguintes termos: Retirar de pauta as matérias administrativas e os processos judiciais remanescentes, bem assim os que tiveram o seu julgamento suspenso nos Órgãos Judicantes desta Corte, que serão reincluídos na pauta de julgamento das primeiras sessões do próximo semestre." A seguir, deliberou-se acerca da reconvocação dos senhores Juizes que prosseguirão atuando no Tribunal Superior do Trabalho no segundo semestre do ano em curso, aprovando-se, por unanimidade, a Resolução Administrativa a seguir transcrita: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1072/2005 - CERTIFICADO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.ª Terezinha Matilde Licks, RESOLVEU, por unanimidade, aprovar a Resolução Administrativa nº 1072, nos seguintes termos: I- reconvoçar, para prosseguir atuando nesta Corte, em caráter excepcional e temporário, no período de 1º de agosto a 19 de dezembro de 2005, os seguintes Juizes: Luiz Carlos Gomes Godói e Maria Doralnice Noveas, do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região; Luiz Ronan Neves Koury, do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região; Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região; José Ronald Cavalcante Soares, do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região; Waldir Oliveira da Costa, do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região; Ricardo Alencar Machado, do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região; Maria de Assis Calsing, do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região; José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região; Josenildo dos Santos Carvalho, do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região; Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, e Guilherme Caputo Bastos, do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região. II- excepcionar a aplicação da regra contida no item IV da Resolução Administrativa nº 1019/2004, tendo em vista a proximidade da nomeação dos novos ministros que integrarão esta Corte, e reconvoçar, para prosseguir atuando no Tribunal Superior do Trabalho, em caráter excepcional e temporário, no período de 1º de agosto a 19 de dezembro de 2005, os Juizes Horácio Raimundo de Senna Pires, do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, Altino Pedroso dos Santos, do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, e Luiz Antônio Lazarin, do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região." Em seguida, o Colegiado examinou proposta formulada pela Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos de cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 290 da Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais. Não tendo havido objeção à propositura, o Presidente proclamou a decisão, consubstanciada nos termos da Certidão de Deliberação que se segue: "CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO - CERTIFICADO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.ª Terezinha Matilde Licks, Considerando a proposta da Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos, manifestada através do Ofício nº 12/2005/CMPJPN, DECIDIU, por unanimidade, cancelar a Orientação Jurisprudencial nº 290 da Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais." Concluída a apreciação das matérias administrativas, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, Vantuil Abdala, determinou o pregão do processo constante da pauta da presente sessão: **Processo: ED-ROMS-12217/2002-900-01-00.0**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: Marcelo Antero de Carvalho, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargante: Cláudia Maria Samy Pereira da Silva, Advogado: Sérgio Gomes de Freitas, Embargante: Dalva Amélia de

Oliveira Munoz Correia, Advogada: Alexandra Zama Missagia, Embargantes: Raquel de Oliveira Maciel e Outros, Advogado: Sérgio Cardoso da Costa, Embargante: Benimar Ramos de Medeiros Marins, Advogado: Sérgio Gomes de Freitas, Embargante: Leydir Kling Lago Alves da Cruz, Advogado: Sérgio Gomes de Freitas, Embargado: José Antônio Piton, Advogado: Marcelo Pimentel, Advogado: Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Embargado: Leonardo da Silveira Pacheco, Advogada: Paula Saldanha Jaolino Fonseca, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região, "Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos." Proclamada a decisão do julgamento do processo supra, o Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala, Presidente, comunicou a seus pares a designação da primeira reunião do Conselho Superior da Justiça do Trabalho no dia nove de agosto, terça-feira, às quatorze horas e trinta minutos, no Gabinete da Presidência. Em seguida, Sua Excelência convocou os senhores Ministros que compõem o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e o Conselho da Ordem do Mérito para reunião, no Gabinete da Presidência, nesta data, às quatorze horas. Nada mais havendo a tratar, Sua Excelência declarou encerrada a sessão extraordinária, às treze horas e quarenta minutos. Para constar, eu, Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, lavrei esta ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, Vantuil Abdala, e por mim substituído. Brasília, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Ao primeiro dia do mês de julho ano de dois mil e cinco, às oito horas e quarenta e cinco minutos, realizou-se a Sétima Sessão Ordinária do Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Emmanoel Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa e Aloysio Corrêa da Veiga, a Excelentíssima Procuradora-Geral do Trabalho, Doutora Sandra Lia Simón, e o Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, Bacharel Valério Augusto Freitas do Carmo. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Ministros Milton de Moura França e Ives Gandra Martins Filho. Havendo quorum, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, Vantuil Abdala, declarou aberta a sessão, saudou os presentes e indagou se havia alguma manifestação a ser feita. Inicialmente, o Excelentíssimo Senhor Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, na qualidade de Presidente da Comissão de Documentação do Tribunal, secundado pelos Excelentíssimos Senhores Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Renato de Lacerda Paiva, que a compõem, submeteu à apreciação do Colegiado proposição referente à ampliação do espaço destinado à Biblioteca na nova sede do TST. Ponderou Sua Excelência que, em virtude do aumento da composição do Tribunal, para vinte e sete Ministros, e a ampliação da competência da Justiça do Trabalho, seja reservada uma área de 1.200 m² à Biblioteca. A ponderação de Sua Excelência foi acolhida à unanimidade. Em seguida, os membros do Colegiado aprovaram a relação dos indicados para receber a Comenda da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho, incluindo-se, por sugestão do Excelentíssimo Senhor Ministro Renato de Lacerda Paiva, a Senhora Nair Goulart, líder sindical no Estado da Bahia, a primeira mulher brasileira a integrar o Conselho de Administração da Organização Internacional do Trabalho. A deliberação unânime dos senhores Ministros resultou na edição da seguinte Resolução Administrativa: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1073/2005 - CERTIFICADO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, e a Ex.ma Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.ª Sandra Lia Simón, RESOLVEU, por unanimidade, editar a Resolução Administrativa nº 1073, nos seguintes termos: Homologar a lista dos indicados para receber insígnia da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho." Na seqüência, o Colegiado deliberou acerca do empenho das dotações orçamentárias e a movimentação financeira do Tribunal Superior do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, consignadas na Lei Orçamentária de 2005, aprovando-se, unanimemente, a seguinte Resolução Administrativa: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1074/2005 - CERTIFICADO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Sim-

pliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, e a Ex.ma Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.ª Sandra Lia Simón, Considerando os termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 72 da Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004 (LDO 2005), RESOLVEU, por unanimidade, aprovar a Resolução Administrativa nº 1074, nos seguintes termos: Art. 1º. O empenho das dotações orçamentárias e a movimentação financeira do Tribunal Superior do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, consignadas na Lei Orçamentária de 2005, ficam limitados aos valores constantes do anexo desta Resolução Administrativa. § 1º É obrigatório o bloqueio das dotações correspondentes à limitação, no sistema SIAFI, ficando vedado o seu oferecimento para cancelamento mediante crédito adicional. § 2º Os tribunais informarão as programações bloqueadas ao Serviço de Administração Financeira do Tribunal Superior do Trabalho, até cinco dias úteis após a publicação desta Resolução Administrativa. Art. 2º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data da sua publicação." Na seqüência, o Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala, Presidente, nos termos do artigo 36, VIII, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, entregou aos senhores Ministros o Relatório Geral da Justiça do Trabalho. Destacou Sua Excelência a aprovação, pelo Congresso Nacional, de crédito suplementar ao orçamento de dois mil e quatro, o que possibilitará a continuidade das obras de construção da nova sede do Tribunal, bem como previsão orçamentária, referente ao ano de dois mil e cinco, para o término da referida obra. No prosseguimento, Sua Excelência apresentou o relatório das atividades da Presidência no primeiro ano de sua gestão, o ano de dois mil e quatro. Referiu-se Sua Excelência a ações, que contam com a participação do Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Jobim, Presidente do Supremo Tribunal Federal, e membros do Fórum Nacional do Trabalho no Congresso Nacional, objetivando a manutenção do poder normativo da Justiça do Trabalho. Sua Excelência registrou, também, a aprovação da revisão e alteração de sessenta enunciados de súmulas e de duzentas e uma orientações jurisprudenciais do TST, o desenvolvimento do projeto de padronização do sistema de informática de toda a Justiça do Trabalho com a interligação de seus órgãos, o projeto de sistema integrado de gestão da informação jurisdicional na Justiça do Trabalho e o desenvolvimento do sistema de cálculo unificado da Justiça do Trabalho, da carta precatória eletrônica, do peticionamento eletrônico nacional e do cadastro nacional de débitos trabalhistas. Referiu-se, também, à regulamentação quanto às normas procedimentais aplicáveis ao processo do trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho, com a promulgação da Emenda Constitucional nº 45, mediante edição da Instrução Normativa nº 27, e à regulamentação quanto à exigência de três anos de atividade jurídica para ingresso na magistratura, mediante a edição da Resolução Administrativa nº 1.046/05. Registrou a implantação do sistema de pregão eletrônico e do sistema de registro de preços, possibilitando o processamento, por meio eletrônico, de certame licitatório, bem como a previsão de gastos com redução de custos, fracionamento das aquisições, redução de volume de estoques e do prazo para fornecimento, dentre outras vantagens. Prosseguindo, Sua Excelência registrou a celebração do acordo de cooperação técnica entre o Banco do Brasil e o Tribunal Superior do Trabalho, resultando em mais 1000 computadores e 1000 impressoras para cada uma das 1.101 Varas instaladas no País e a implantação do sistema de distribuição automatizada de processo, propiciando a distribuição automática de processos logo após a autuação, sem qualquer interferência manual, e à instalação de vinte e quatro novas Varas do Trabalho em várias regiões do País, inclusive na cidade de Redenção, no sul do Pará, região de alta incidência de trabalho análogo a de escravo, com a presença do Presidente do TST. Passando ao resumo dos dados estatísticos, o Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala, Presidente, informou que o TST recebeu, em dois mil e quatro, seis por cento a mais de processos que em dois mil e três, totalizando cento e trinta mil, setecentos e doze processos. Segundo Sua Excelência, desse total, trinta e um mil, duzentos e trinta e um recursos de revista, nove por cento a mais que em dois mil e três; setenta e três mil, duzentos e onze agravos de instrumento, oito por cento a mais que em dois mil e três; dezoito dissídios coletivos originários, vinte e sete por cento a mais que em dois mil e três; trezentos e quarenta e cinco recursos ordinários em dissídio coletivo, dezoito por cento a mais que em dois mil e três, e vinte e cinco mil, novecentos e seis processos das demais naturezas, como ação rescisória, mandado de segurança etc. Informou Sua Excelência que as Varas do Trabalho registraram uma redução de seis por cento de ações ajuizadas em relação a dois mil e três, totalizando um milhão, quinhentos e noventa e seis mil, novecentos e sessenta e seis reclamações trabalhistas ajuizadas em dois mil e quatro. Segundo Sua Excelência, essa redução de seis por cento em relação a dois mil e três, configura-se situação rara na história da Justiça do Trabalho. afirmou que, considerando o resíduo de processos em dois mil e três e o número de processos recebidos em dois mil e quatro, tem-se uma carga de trabalho, no último ano, de doze mil, seiscentos e quinze processos por Ministro e Juiz convocado no Tribunal Superior do Trabalho, ou seja, um mil, quatrocentos e cinquenta processos em média por Juiz de Tribunal Regional do Trabalho; um mil, cento e oitenta e oito ações novas, em média, por Vara de Trabalho no País, e um mil, cento e trinta e um processos em fase de execução, em média, por Vara do Trabalho. Assinalou que, se levados em conta os arquivamentos, os acordos e os processos que terminam sem julgamento, é exagerado o número de processos em fase de execução. A taxa de congestionamento corresponde aos processos não resolvidos em cada instância, levando-se em consideração o somatório do resíduo processual de dois mil e três, o número de processos que ingressaram em dois mil e quatro e o número de processos julgados no ano de dois mil e quatro. afirmou Sua Excelência que a taxa de congestionamento, no TST, apresenta-se de sessenta e oito por cento, porque

julgou trinta e dois por cento do seu estoque; nos TRTs, essa taxa, em média, é de trinta e cinco por cento, porque julgou sessenta e cinco por cento do seu estoque; enquanto nas Varas do Trabalho, a referida taxa de congestionamento situa-se, em média, trinta e sete por cento na fase de conhecimento e setenta e seis por cento na fase de execução, onde há maior dificuldade. Informou que, em dois mil e quatro, foram arrecadados os seguintes valores: cento e dezenove milhões, em números redondos, a título de custas, trinta por cento a mais que em dois mil e três; quatro milhões a título de emolumentos, três por cento a mais que em dois mil e três; setecentos e quarenta e nove milhões a título de Imposto de Renda, trinta e um por cento a mais que em dois mil e três, e novecentos e sessenta e dois milhões a título de contribuição para a Previdência Social, quarenta e quatro por cento a mais que em dois mil e três. Registrou Sua Excelência que, no total, foram arrecadados, pela Justiça do Trabalho, um bilhão, oitocentos e trinta e seis milhões, trinta e sete por cento a mais que em dois mil e três, valor que corresponde a trinta por cento do orçamento de dois mil e quatro. Concluída a apreciação das matérias constantes da pauta, o Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala, Presidente, agradeceu, de público e oficialmente, a colaboração dos senhores Ministros. Destacou o impacto e as inovações trazidas pela reforma do Judiciário, a condução eficiente e prudente das ações do Tribunal Superior do Trabalho e a postura da Justiça do Trabalho, que se firma cada vez mais perante a sociedade, graças aos esforços dos senhores Ministros e do Ministério Público do Trabalho, instituição que tem sido parceiro constante e alavanca da Justiça trabalhista em inúmeras questões. Agurou votos de pronto restabelecimento ao Excelentíssimo Senhor Ministro Milton de Moura França e expressou seus agradecimentos aos servidores da Casa, dos Tribunais Regionais do Trabalho e das Varas do Trabalho. Manifestou-se, a seguir, o Excelentíssimo Senhor Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, que salientou a presença, neste momento, do Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala no comando do Tribunal Superior do Trabalho, porque Sua Excelência tem revelado que sabe partilhar, dividir, ser humilde e, principalmente, conforme revelado pelo Supremo Tribunal Federal, ouvir. Nada mais havendo a tratar, às nove horas e vinte minutos, o Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala encerrou a sessão. Para constar, eu, Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, lavrei esta ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, Vantuil Abdala, e por mim subscrita. Brasília, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e cinco.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 22ª Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais a realizar-se no dia 23 de agosto de 2005, terça-feira, às 09:00 horas na sala de sessões do 3º andar do Anexo I.

PROCESSO	ROMS-8/2003-000-13-00-6 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE	: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO	: DR. URBANO VITALINO DE MELO NETO
RECORRIDO	: JOSÉ RONILDO RODRIGUES DA SILVA
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
PROCESSO	RXOF E ROMS-16/2003-000-23-00-8 TRT DA 23A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
RECORRENTE	: ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORA	: DR.ª MARIA HELENA DOS SANTOS SOUZA
RECORRIDA	: DIRCE DIAS
ADVOGADO	: DR. WALTER ROSEIRO COUTINHO
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ DE EXECUÇÃO DA SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX
PROCESSO	ROAG-18/2004-000-08-00-0 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE	: TRANSMAR - TRANSPORTES MARÍTIMOS DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO VILLAR PANTOJA JÚNIOR
RECORRIDO	: RAIMUNDO NONATO PAIVA (ESPÓLIO DE)
PROCESSO	ROAR-78/2002-000-12-00-9 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE	: BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE
ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO ADOLFO MARTINS HAASE
RECORRENTE	: ZIDÉLIA DIAS CARDOSO
ADVOGADO	: DR. OSWALDO MIQUELUZZI
RECORRIDOS	: OS MESMOS
PROCESSO	RXOFMS-93/2003-000-23-00-8 TRT DA 23A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
IMPETRANTE	: ESTADO DE MATO GROSSO

PROCURADORA	: DR.ª MARIA HELENA DOS SANTOS SOUZA
INTERESSADA	: ELIANE MENDES DOURADO
INTERESSADO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: DR. PAULO CEZAR CAMPOS
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ DE EXECUÇÃO DA SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX
PROCESSO	ROAR-161/2004-000-06-00-2 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE	: INSTITUTO MATERNO INFANTIL DE PERNAMBUCO - IMIP
ADVOGADO	: DR. INALDO GERMANO DA CUNHA
RECORRIDO	: LUCIVALDO JOSÉ DE FREITAS
ADVOGADA	: DR.ª MARIA DAS GRAÇAS CÉSAR DE MORAIS
PROCESSO	RXOF E ROMS-175/2003-000-23-00-2 TRT DA 23A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
RECORRENTE	: ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORA	: DR.ª MARIA HELENA DOS SANTOS SOUZA
RECORRIDA	: MARLENE RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO	: DR. WALTER ROSEIRO COUTINHO
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ DE EXECUÇÃO DA SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX
PROCESSO	ROAR-192/2002-000-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTES	: BANCO ABN AMRO REAL S.A. E OUTRA
ADVOGADO	: DR. GLÁUCIO GONÇALVES GÓIS
RECORRIDOS	: JOSÉ ORSINI DE OLIVEIRA LEITE E OUTROS
ADVOGADOS	: DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, DR. EGBERTO WILSON SALEM VIDIGAL E DR. MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
PROCESSO	RXOFAR-249/2001-000-13-00-3 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
REMETENTE	: TRT DA 13ª REGIÃO
AUTOR	: MUNICÍPIO DE BELÉM - PB
ADVOGADO	: DR. KAYSER NOGUEIRA PINTO ROCHA
INTERESSADA	: ANTÔNIA MIGUEL FERNANDES
ADVOGADO	: DR. PAULO COSTA MAGALHÃES
PROCESSO	A-ROAR-279/2003-000-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE	: JOBIS MONFADINI
ADVOGADO	: DR. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO
AGRAVANTE	: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
ADVOGADOS	: DR. ÍMERO DEVENS JÚNIOR E DR.ª ELISÂNGELA V. CALMON
AGRAVADOS	: OS MESMOS
PROCESSO	ROAR-285/2004-000-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE	: JOSÉ NILSON MARTINS
ADVOGADO	: DR. JOÃO INÁCIO SILVA NETO
RECORRIDA	: CONSTRUTORA OAS LTDA.
ADVOGADO	: DR. ROMERO MATTOS TERRA
RECORRIDO	: EDUARDO BATISTA DAS CHAGAS
PROCESSO	ROAR-289/2002-000-12-00-1 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE	: COMPANHIA JORDAN DE VEÍCULOS
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO CARLOS FACIOLI CHEDID
RECORRIDO	: FRANCISCO XAVIER DE BORBA
ADVOGADO	: DR. FABRÍCIO BITTENCOURT
PROCESSO	ROAR-393/2003-000-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE	: DADALTO FINANCIAMENTO S.A.
ADVOGADA	: DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO	: DR. ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI
PROCESSO	RXOF E ROMS-437/2002-000-23-00-8 TRT DA 23A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
RECORRENTE	: ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORA	: DR.ª MARIA HELENA DOS SANTOS SOUZA

RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: DR. PAULO CÉSAR CAMPOS
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ DE EXECUÇÃO DA SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX
PROCESSO	ROMS-500/2004-000-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADA	: DR.ª LUANNA VIEIRA DE LIMA COSTA
RECORRIDO	: ALVARY SOARES DUTRA
ADVOGADA	: DR.ª DENISE FERREIRA MARCONDES
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 23ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE
PROCESSO	AR-504/2002-000-00-00-4
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
REVISOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AUTORA	: UNIÃO
PROCURADORES	: DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA E DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RÉ	: DIRCINHA BATISTA JUDICE
ADVOGADOS	: DR.ª SANDRA MÁRCIA C. TÔRRES DAS NEVES E DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
PROCESSO	ROAR-624/2003-000-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE	: NEWTON RODRIGUES ROSADO
ADVOGADO	: DR. FÁBIO ANTÔNIO DE MAGALHÃES NÓVOA
RECORRIDO	: CARAÍBA METAIS S.A.
ADVOGADA	: DR.ª KELLY BARRETO DE ARRUDA CABRAL
PROCESSO	AIRO-641/2000-000-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE	: VULCABRÁS S.A.
ADVOGADO	: DR. ENIO RODRIGUES DE LIMA
AGRAVADOS	: VICENTE DE OLIVEIRA VAZ E OUTROS
ADVOGADO	: DR. ENÉAS DE OLIVEIRA MARQUES
PROCESSO	A-ROAR-656/2003-000-08-00-0 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADOS	: DR.ª ANA LÚCIA RIBEIRO SIMINO E DR. FRANCISCO FERREIRA ALENCAR JÚNIOR
AGRAVADO	: SINDICATO NACIONAL DOS AEROPORTUÁRIOS
ADVOGADA	: DR.ª MARIA LÚCIA DA SILVA PIMENTEL
PROCESSO	ROMS-741/2002-000-17-00-8 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE	: BENEDICTO LOPES
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO
RECORRIDA	: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
ADVOGADO	: DR. ÍMERO DEVENS JÚNIOR
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA
PROCESSO	AIRO-795/2003-000-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE	: HENRIQUE PAULO LIMA DA SILVA
ADVOGADO	: DR. JOSELITO LEITE DA SILVA
AGRAVADA	: EDITORA SILVANELLI LTDA.
PROCESSO	ROAR E ROAC-807/2002-000-05-00-5 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE	: GOLDEN CROSS SEGURADORA S.A.
ADVOGADO	: DR. ANDRÉ MAGNO SILVA BEZERRA
RECORRIDA	: RITA DE CASSIA LIMA DO PRADO SILVA
ADVOGADA	: DR.ª JOICE BARROS DE OLIVEIRA LIMA
PROCESSO	ROMS-946/2003-000-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE	: VAN LEER EMBALAGENS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: DR. FRANCISCO BERTINO DE CARVALHO
RECORRIDO	: EDSON LOPES E SOUZA
ADVOGADO	: DR. AUGUSTO SÉRGIO DO DESTERRO SANTOS
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SIMÕES FILHO
PROCESSO	ROAG-1.087/2002-000-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE	: SÉRGIO AUGUSTO GOODROVES BEZERRA
ADVOGADO	: DR. FERNANDO BRANDÃO FILHO
RECORRIDO	: ANTÔNIO GILSON FIGUEREDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR. JONES RODRIGUES DE ARAÚJO JÚNIOR



PROCESSO	: ROAR-1.098/2003-000-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: ROHC-2.116/2004-000-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AI-6.986/2002-906-06-00-0 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE	: FRANCISCO CARLOS TELLES FERREIRA	RECORRENTE	: SANDRO HENRIQUE ARMANDO	AGRAVANTE	: MELQUIZEDEC SOARES DE ALMEIDA
ADVOGADO	: DR. RICARDO PETRUCCI SOUTO	ADVOGADO	: DR. SANDRO HENRIQUE ARMANDO	ADVOGADO	: DR. CÉLIO JOSÉ FERREIRA
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE ARROIO GRANDE	PACIENTE	: ANTÔNIO DOS SANTOS CATARINO	AGRAVADA	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE
ADVOGADA	: DR.ª JUSSARA CARRICONDE DE SÁ RAMOS	ADVOGADO	: DR. SANDRO HENRIQUE ARMANDO	ADVOGADO	: DR. APARÍCIO DE MOURA DA CUNHA RABELO
PROCESSO	: ROAR-1.107/2002-000-05-00-8 TRT DA 5A. REGIÃO	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE AVARE	PROCESSO	: ROAR-10.121/2003-000-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: A-ROAR-2.345/2003-000-13-00-8 TRT DA 13A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE	: ANTÔNIO RUBENS DA CONCEIÇÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE	: CELSO NASCIMENTO ALVES
ADVOGADAS	: DR.ª ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS E DR.ª MÁRCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA	AGRAVANTE	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR. JORGE DO NASCIMENTO
RECORRIDA	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	ADVOGADOS	: DR.ª TÂMARA FERNANDES DE HOLANDA CAVALCANTI, DR. LEONARDO DE LIMA E SILVA E DR.ª ANA GABRIELA MENDES CUNHA E COSTA	RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR. RUY SÉRGIO DEIRÓ	AGRAVADO	: EDIVALDO MEDEIROS SANTOS	PROCURADORA	: DR.ª SUZANA LEONEL FARAH
PROCESSO	: ROMS-1.166/2003-000-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. EDIVALDO MEDEIROS SANTOS	RECORRIDO	: COMERCIAL, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS BLANCHARD LTDA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: ROAR-2.421/2002-000-07-00-7 TRT DA 7A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. BENEC BAL DEAK
RECORRENTE	: BUNGE FERTILIZANTES S.A.	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO	: LIVINO CARVALHO DE LIMA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ LUIZ DIAS CAMPOS	RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	ADVOGADA	: DR.ª VILMA PIVA
RECORRIDO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA EXTRAÇÃO DE METAIS BÁSICOS E DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DE ARAXÁ	PROCURADOR	: DR. FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA	PROCESSO	: RXOF E ROMS-10.159/2002-000-22-00-2 TRT DA 22A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR. ALEX SANTANA DE NOVAIS	RECORRIDO	: HOSPITAL GERAL DE CRATÉUS LTDA.	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ARAXÁ	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO KLÊNIO MARQUES MOURA	REMETENTE	: TRT DA 22ª REGIÃO
PROCESSO	: RXOF E ROAR-1.395/2001-000-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDOS	: MARIA DO CARMO TEIXEIRA PEREIRA E OUTROS	RECORRENTE	: ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: ROAG-2.926/2002-000-07-00-1 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR. RAIMUNDO NONATO VARANDA
REMETENTE	: TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDA	: JOANILDA DE CARVALHO SOARES LEÃO COELHO
RECORRENTE	: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA	RECORRENTE	: OGMO - ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE FORTALEZA	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA
PROCURADOR	: DR. DORIVAL DE PAULA JÚNIOR	ADVOGADO	: DR. ERIC SABÓIA LINS MELO	PROCESSO	: ROAR-10.197/2002-000-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO	: ELI MACEDO	RECORRIDO	: ALEXANDRE DA SILVA MONTEIRO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADA	: DR.ª ANA PAULA NIGRO	ADVOGADO	: DR. FERNANDO ANTÔNIO VIDAL MARQUES	RECORRENTE	: SUZIE LUCHINI NEUBERN (ESPÓLIO DE)
PROCESSO	: ROAR-1.437/2002-000-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RXOFAR-6.007/2003-909-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. JOSÉ RAIMUNDO DE ARAÚJO DINIZ
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO	: OSVALDO DEL COLLETTI (ESPÓLIO DE)
RECORRENTE	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR. GILSON MARTINS GUSTO
ADVOGADO	: DR. HENRIQUE ALENCAR ALVIM	AUTOR	: CÍCERO QUINTINO DA SILVA	RECORRIDA	: MECÂNICA NEUKRAFT LTDA.
RECORRIDO	: MARCUS VINÍCIUS GOULART DELDUCA	ADVOGADA	: DR.ª EDNA CRISTINA KUSUMOTO KIMURA	PROCESSO	: ROAR-10.563/2002-000-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR. MARCELO PEREIRA ASSUNÇÃO	INTERESSADO	: MUNICÍPIO DE PORECATU	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO	: ROAR-1.484/2003-000-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. LANEREUTON THEODORO MOREIRA	RECORRENTE	: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BARLETTA LTDA.
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: RXOF E ROAR-6.045/2003-909-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. JOSÉ BENEDITO BONIFÁCIO
RECORRENTE	: RENATA CRISTIANI ALEIXO TOSTES MARTINS	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO	: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE OSASCO E REGIÃO
ADVOGADA	: DR.ª RENATA CRISTIANI ALEIXO TOSTES MARTINS	REMETENTE	: TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADA	: DR.ª MARINA COSTA PEREIRA
RECORRIDA	: MASSA FALIDA DE LAVY INDUSTRIAL E MERCANTIL LTDA.	RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	PROCESSO	: A-ED-ROMS-11.566/2003-000-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR. CHEBL NASSIB NESSRALLAH	ADVOGADA	: DR.ª DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO	: RXOFROAR-1.883/2001-000-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO	: JOSÉ ÁLVARO BARATELLA JÚNIOR	AGRAVANTE	: AGNALDO NOTARI
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS	ADVOGADO	: DR. FÁBIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES
REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAR-6.243/2002-909-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADOS	: BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO
RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: DR. ARNOR SERAFIM JÚNIOR
PROCURADORA	: DR.ª PRISCILA CAVALIERI	RECORRENTE	: AKZO NOBEL LTDA.	PROCESSO	: ROMS-19.837/2002-900-06-00-3 TRT DA 6A. REGIÃO
RECORRIDA	: MARINA SOUTO RACHID HATUN	ADVOGADO	: DR. MARCOS JULIO OLIVÉ MALHADAS JÚNIOR	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: DR. JULIANO ALVES DOS SANTOS PEREIRA	RECORRIDO	: EDWY DE CASTRO RIBAS (ESPÓLIO DE)	RECORRENTE	: SOCIEDADE ANÔNIMA AUTO ELÉTRICA - SAEL
PROCESSO	: RXOFROMS-1.894/2001-000-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO	ADVOGADO	: DR. JAIR VICTOR DA SILVA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: ROAR-6.260/2002-909-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO	: EDUARDO DA SILVA RABELO
REMETENTE	: TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: DR. CARLOS GILBERTO DA SILVEIRA BARROS
RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU	RECORRENTE	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI - DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARANÁ	RECORRIDOS	: SEVERINO JOSÉ DE MELO E OUTROS
ADVOGADO	: DR. SILAS RENATO PARENTI	ADVOGADO	: DR. MARCO ANTÔNIO GUIMARÃES	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
RECORRIDA	: ANA DALVA GIMENEZ BRAIDO	RECORRIDA	: SANDRA FILLA MARTINS CANAS	PROCESSO	: ROAR-31.540/2002-000-20-00-6 TRT DA 20A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR.ª SOLANGE DE FÁTIMA MACHADO E SILVA	ADVOGADA	: DR.ª KARINE SAYURI OLIVEIRA DA ROCHA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE MOGI GUAÇU	PROCESSO	: ROAR-6.300/2003-909-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE	: LUCÍNIO FRANÇA OLIVEIRA E OUTROS
PROCESSO	: ROAR-2.060/2003-000-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADA	: DR.ª WILLIAM DE OLIVEIRA CRUZ
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTES	: BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO	RECORRIDA	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERGIPE
RECORRENTE	: BENEDITO JORGE COELHO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR. LINEU MIGUEL GÓMES	ADVOGADOS	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E DR.ª ROSELINE RABELO DE MORAIS ASSIS
ADVOGADO	: DR. EDIBERTO DIAMANTINO	RECORRIDO	: PAULO PINTO		
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE PIRACICABA	ADVOGADO	: DR. MÁRCIO JONES SUTTILE		
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ROBERTO GAIAD	RECORRIDO	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO		
		ADVOGADOS	: DR. ROBINSON NEVES FILHO E DR.ª CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO		
		PROCESSO	: ROAR-6.985/2002-000-06-00-4 TRT DA 6A. REGIÃO		
		RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA		
		RECORRENTE	: COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINEIRAIS - CPRM		
		ADVOGADO	: DR. GILBERTO ALCÂNTARA DE SOUZA		
		RECORRIDO	: JOÃO FRANCISCO SILVEIRA DE MORAES		
		ADVOGADO	: DR. JOÃO BATISTA PINHEIRO DE FREITAS		

PROCESSO	: ROAG-35.646/2002-900-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: ROAR-144.735/2004-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AR-390.552/1997-1
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE	: MARIA COELHO NÓBREGA DOS ANJOS	REVISOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADAS	: DR.ª MÁRCIA REGINA OLIVEIRA AMBRÓSIO E DR.ª MAYRIS FERNANDEZ ROSA	ADVOGADO	: DR. ARTHUR JORGE SANTOS	AUTORA	: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
RECORRIDO	: OZIAS BUZATO	RECORRIDO	: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SÃO PAULO	ADVOGADOS	: DR. MARCELO PIMENTEL E DR. CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ
ADVOGADA	: DR.ª MARIA LÚCIA VICENTY LOZOVEY BUZATO	ADVOGADA	: DR.ª MÔNICA LUISA BRUNCEK FERREIRA	RÉU	: ANTÔNIO SANTOS MONTEIRO
				ADVOGADO	: DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
PROCESSO	: ROAG-40.157/2002-000-05-40-5 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: ROAR-152.285/2005-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AR-399.604/1997-9
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE	: COMAB - TRANSPORTE MARÍTIMO DA BAHIA LTDA.	RECORRENTE	: BANCO DO BRASIL S.A.	REVISOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: DR. JOAQUIM ARTHUR PEDREIRA FRANCO DE CASTRO	ADVOGADO	: DR. ROBERTO DANZI	AUTORA	: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
RECORRIDO	: TARCÍSIO SENA DOS SANTOS	RECORRIDA	: SANDRA ROSSINO	ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ
		ADVOGADO	: DR. ROMEU GUARNIERI	RÉ	: CREMILDA IARA GAMA CARIBÉ
PROCESSO	: ROMS-40.278/2002-000-05-00-2 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: ROAR-348.486/1997-9 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADOS	: DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO E DR.ª EVELIN DE CÁSSIA MOCARZEL PETIZ
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: AR-399.606/1997-6
RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO	RECORRENTES	: LAURA AKIKO KIMOTO E OUTRAS	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCURADORA	: DR.ª CLÁUDIA MARIA R. PINTO R. COSTA	ADVOGADA	: DR.ª ROSELI ROSA DE OLIVEIRA TEIXEIRA	REVISOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE IBICUÍ	RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AUTORA	: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO CARLOS ALVES MACEDO	PROCURADOR	: DR. CLAUDIO TADEU MUNIZ	ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ
RECORRIDO	: JOSÉ RODRIGUES SANTOS			RÉUS	: SÉRGIO QUINTÃO BRAGA E OUTROS
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA	PROCESSO	: AR-366.322/1997-3	ADVOGADO	: DR. ROBERTO CORDEIRO
		RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: AR-404.170/1997-0
PROCESSO	: AIRO-41.036/2001-000-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO	REVISOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AUTORA	: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	REVISOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE	: THOMAZ BARRA FILHO	ADVOGADOS	: DR. RUY JORGE CALDAS PEREIRA E DR. CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ	AUTORA	: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO	: DR. GERVÁSIO FIRMO DOS SANTOS SOBRINHO	RÉ	: JANINA MALAQUIAS PALADINI	ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ
RECORRIDO	: AELSON SANTOS PÓLVORA	PROCESSO	: AR-384.373/1997-1	RÉU	: INGO KUEHN
ADVOGADO	: DR. LEONARDO VIERIA SANTOS	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADOS	: DR. LUIS PICCININ E DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
PROCESSO	: ROAR-114.239/2003-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	REVISOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: ROAR-411.363/1997-5 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AUTORA	: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE	: SOCIEDADE ISRAELITA DE BENEFICENCIA BEIT CHABAD DO BRASIL	ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ	RECORRENTES	: MARIELLA ROMEU LEBRET E OUTRAS
ADVOGADO	: DR. ENIO RODRIGUES DE LIMA	RÉU	: RENATO GÓES DE BRITO	ADVOGADOS	: DR. JOSÉ TÓRRES DAS NEVES, DR. LUIZ CARLOS NEIRA CAYMMI E DR.ª SANDRA MÁRCIA C. TÓRRES DAS NEVES
RECORRIDA	: ADRIANA DI LORENZO	ADVOGADO	: DR. ROBERTO CORDEIRO	RECORRENTE	: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - DESENBANCO
ADVOGADA	: DR.ª LUCIANE LOURDES WEBBER TOSS	RÉU	: RENATO DA CERQUEIRA SAMPAIO	ADVOGADOS	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR E DR. JOSÉ AUGUSTO SILVA LEITE
RECORRIDA	: SOCIEDADE ISRAELITA PORTO ALEGRE DE BENEFICÊNCIA	ADVOGADO	: DR. ROBERTO CORDEIRO	RECORRIDOS	: OS MESMOS
PROCESSO	: AR-125.979/2004-000-00-00-7	RÉU	: FERDINAND PEDRA	PROCESSO	: ROAR-465.792/1998-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: DR. ROBERTO CORDEIRO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
REVISOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: AR-384.374/1997-5	RECORRENTE	: VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
AUTOR	: SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - ANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE
ADVOGADO	: DR. ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO	REVISOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDA	: VERA ADELINA MORSH PORTO GOMES
RÉ	: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB	AUTORA	: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	ADVOGADOS	: DR.ª EVELIN DE CÁSSIA MOCARZEL PETIZ E DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
PROCURADOR	: DR. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ	PROCESSO	: ROAR-465.792/1998-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RÉU	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	RÉU	: DITMAR FRIEDRICH MULLER	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCURADOR	: DR. LUIS ANTONIO CAMARGO DE MELLO	ADVOGADO	: DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	RECORRENTE	: VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
PROCESSO	: AR-130.253/2004-000-00-00-5	PROCESSO	: AR-384.376/1997-2	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDA	: VERA ADELINA MORSH PORTO GOMES
REVISOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	REVISOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADOS	: DR.ª EVELIN DE CÁSSIA MOCARZEL PETIZ E DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
AUTOR	: OSCAR SEBASTIÃO LEÃO	AUTORA	: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	PROCESSO	: ROAR-465.792/1998-6 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR. RONALDO FERREIRA TOLENTINO	ADVOGADOS	: DR. MARCELO PIMENTEL E DR. CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RÉ	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB	RÉUS	: RUBENS SILVA CHAVES E OUTROS	RECORRENTE	: VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
PROCURADOR	: DR. LUIZ CARLOS DE SOUZA	ADVOGADO	: DR. ROBERTO CORDEIRO	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE
PROCESSO	: MS-144.317/2004-000-00-00-5	PROCESSO	: ROAR-387.586/1997-7 TRT DA 23A. REGIÃO	RECORRIDA	: VERA ADELINA MORSH PORTO GOMES
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADOS	: DR.ª EVELIN DE CÁSSIA MOCARZEL PETIZ E DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
IMPETRANTE	: RGS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.	RECORRENTES	: JOSÉ ANTÔNIO JOAQUIM COSME E OUTRO	PROCESSO	: ROAR-465.792/1998-6 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR.ª ILKA TEODORO	ADVOGADO	: DR. BERARDO GOMES	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
IMPETRANTE	: ILKA TEODORO	RECORRIDO	: CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO- CEPROMAT	RECORRENTE	: VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
ADVOGADA	: DR.ª ILKA TEODORO	ADVOGADOS	: DR. FLÁVIO JOSÉ FERREIRA, DR. DIONÍSIO NEVES DE SOUZA FILHO E DR. WILBER NORIO OHARA	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE
IMPETRADO	: MINISTRO PRESIDENTE DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS	PROCESSO	: AR-390.550/1997-4	RECORRIDA	: VERA ADELINA MORSH PORTO GOMES
PROCESSO	: ROAR-144.395/2004-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADOS	: DR.ª EVELIN DE CÁSSIA MOCARZEL PETIZ E DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	REVISOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: ROAR-465.792/1998-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE	: JAPAN AIRLINES INTERNACIONAL CO. LTDA.	AUTORA	: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO URBINO PENNA JÚNIOR	ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ	RECORRENTE	: VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
RECORRENTES	: LUÍZA KASULO ABE E OUTROS	RÉ	: CLEÓPATRA TAVEIROS BURGER NENARTOVIS	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE
ADVOGADO	: DR. GINO KAMMER	ADVOGADO	: DR. LUIS PICCININ	RECORRIDA	: VERA ADELINA MORSH PORTO GOMES
RECORRIDO	: SINDICATO DOS AEROMÉDICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO			ADVOGADOS	: DR.ª EVELIN DE CÁSSIA MOCARZEL PETIZ E DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
ADVOGADO	: DR. JONAS DA COSTA MATOS			PROCESSO	: ROAR-465.792/1998-6 TRT DA 2A. REGIÃO

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

SÉBASTIÃO DUARTE FERRO
Diretor da Secretaria

SECRETARIA DA 2ª TURMA

ATA DA VIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e nove dias do mês de junho ano dois mil e cinco, às nove horas, realizou-se a Vigésima Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, estando presentes os Excelentíssimos Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e Renato de Lacerda Paiva e os Excelentíssimos Juízes Convocados Horácio Senna Pires, Josenildo dos Santos Carvalho e Luiz Carlos Gomes Godoi. Representou o Ministério Público do Trabalho o doutor Ronaldo Tolentino da Silva, e, como Secretária, a doutora Juhan Cury. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão. A ata da sessão anterior foi lida e aprovada. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 290/1980-471-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Reginaldo José Spini, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2432/1985-011-03-41.8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Oduvaldo Henriques de Oliveira, Advogado: Dr. Geraldo César Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1353/1988-521-05-40.7 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): MEDASA - Medeiros Neto Des-



tilaria de Álcool S.A., Advogada: Dra. Rosane Maria Salomão, Agravado(s): Jaime Cardoso dos Santos, Advogada: Dra. Bianca Porto Marques Hygino, Agravado(s): Massa Falida de Embaúba S.A. - Desenvolvimento Energético, Advogada: Dra. Cristiane D'Oliveira Roza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2264/1989-039-01-40.8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Instituto Brasileiro de Turismo - EMBRATUR, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Edson Pimentel e Outros, Advogado: Dr. João Luiz Daflon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1150/1991-020-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Cláudia Maciel de Castro, Advogado: Dr. Luís Eduardo Rodrigues Alves Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1412/1991-038-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., Advogada: Dra. Flávia Torres Ribeiro, Agravado(s): Damacil Ferreira da Rocha, Advogado: Dr. João Márcio Teixeira Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2288/1991-030-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Sebastião Amâncio de Moraes, Advogado: Dr. Osvaldo Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitando a preliminar suscitada pelo Agravado, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 673/1992-015-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - FASE, Procurador: Dr. Leandro Daudt Baron, Agravado(s): Wilson Luiz Ceron, Advogada: Dra. Ângela S. Ruas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 740/1992-001-14-40.8 da 14a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Estado de Rondônia, Procurador: Dr. Emílio César Abelha Ferraz, Agravado(s): José Roberto Gomes Arroio, Advogada: Dra. Waldeneide Araújo Câmara Mesquita, Decisão: por unanimidade, receber, como Agravo, os embargos declaratórios e, no mérito, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1120/1992-033-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Adelfo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Antônio Luiz da Silva e Outros, Advogada: Dra. Lourdes Maria de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1336/1993-040-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Luciane de Souza, Agravado(s): Ana Lúcia Gomes de Moraes, Advogado: Dr. Gilmar Ferreira Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1049/1994-036-01-40.8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Wanderley Malta Silva e Outros, Advogado: Dr. Bruno Isaías, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4/1995-411-14-41.5 da 14a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Estado de Acre - Secretaria de Educação e Cultura, Procurador: Dr. Wanderley Rodrigues da Silva, Agravado(s): Dália Rocha Ribeiro, Decisão: por unanimidade, acolhendo a preliminar suscitada pelo Ministério Público do Trabalho, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 81/1995-426-14-40.1 da 14a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Estado de Acre - Secretaria de Educação e Cultura, Procurador: Dr. Wanderley Rodrigues da Silva, Agravado(s): Maria Inez do Vale Anute, Decisão: por unanimidade, acolhendo a preliminar suscitada pelo Ministério Público do Trabalho, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 455/1995-131-05-41.1 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Pinturas Ipiranga Ltda., Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Agravado(s): Marival Carlos de Carvalho, Advogado: Dr. Cláudio Rodrigues da Costa Figueiró, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 515/1995-005-17-00.9 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - FNS, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Alcides José Costa e Outros, Advogado: Dr. Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1878/1995-095-15-85.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. André Matucita, Agravado(s): Renato Cesar Garcia, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 558/1996-095-09-40.9 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Eli de Souza França, Advogada: Dra. Ana Márcia Soares Martins Rocha, Agravado(s): Massa Falida de AGT Engenharia e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1126/1996-511-05-40.4 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Cristiane Mello, Agravado(s): Judith Maria de Melo, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR -**

1473/1996-010-15-41.8 da 15a. Região. Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Torque Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Rogério Romanin, Agravado(s): Aparecido Bonatte, Advogado: Dr. Heitor Marcos Valério, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12586/1996-651-09-40.3 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Massa Falida de Projeto Etiquetas e Adesivos Ltda., Advogado: Dr. Carlos Roberto Claro, Agravado(s): José Valmiro dos Santos, Advogado: Dr. Olímpio Paulo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56/1997-551-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Liane Elisa Fritsch, Agravado(s): João Pedro da Silva, Advogado: Dr. Lauro Paulo Mazzutti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 196/1997-841-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Município de Rosário do Sul, Advogado: Dr. Hugo Antônio Muniz da Silveira, Agravado(s): Adão Correa da Silva (Espólio de), Advogado: Dr. Selmar Fiuza Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 264/1997-201-08-42.4 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Jonas Madruga, Agravado(s): Saulo Carneiro Ribeiro, Advogada: Dra. Margareth Carvalho de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 308/1997-016-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Alvaro de Mello Santos e Outros, Advogada: Dra. Nivea Terezinha Vieira de Oliveira, Agravado(s): Marco Antônio Falabella e Outros, Advogado: Dr. Robson Martins Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 575/1997-004-17-01.0 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): Carlos Alberto Rocha, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dalapícola Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1322/1997-008-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Alvana Construções e Terraplenagem Ltda. e Outro, Advogado: Dr. João Batista Ramos, Agravado(s): João Batista Ribeiro Nascimento, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Rachello, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Exmo. Juiz-Relator. **Processo: AIRR - 2281/1997-047-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A., Advogado: Dr. Maurício Müller da Costa Moura, Agravado(s): Jurema Carneiro Monteiro, Advogado: Dr. Henrique do Couto Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 101/1998-005-07-40.1 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Cleonice Maria Queiroz Pereira Peixoto, Agravado(s): Gilmar Alves Padilha, Advogada: Dra. Maria Sueldeide Lopes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 201/1998-004-08-41.9 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Di Gregório Navegacão Fluvial Ltda., Advogada: Dra. Denise de Fátima de Almeida e Cunha, Agravado(s): Walter da Cunha, Advogado: Dr. Miguel Gonçalves Serra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 212/1998-027-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Agravado(s): Osmi Juszenic e Outros, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 322/1998-305-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho e Outra, Agravado(s): Alcindo Celívio Fleck, Advogado: Dr. Jairo Naur Franck, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 496/1998-003-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Pedro Silvestrin, Agravado(s): Umbelina Pereira Costa e Outros, Advogado: Dr. Gaspar Pedro Vieceli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 526/1998-032-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Regina Ferreira Costa e Outra, Advogado: Dr. Atiene Perino, Agravado(s): Franco Rosso e Outros, Advogada: Dra. Égle Eniandra Lapresa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 673/1998-665-09-41.5 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Massa Falida de Popasa Potinga Papéis S.A., Advogada: Dra. Lilliana Maria Ceruti Lass, Agravado(s): Ezídio Anísio Loginski, Advogado: Dr. Gilberto Tadeu Dombroski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 961/1998-102-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Produtos Alimentícios Knabach Ltda., Advogado: Dr. João Antônio Martins da Silva, Agravado(s): Flávio Bottermund, Advogado: Dr. Carlos Alberto Starke, Decisão: por una-

nimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1045/1998-003-17-40.5 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): Valceque Antônio Teixeira, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dalapícola Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1437/1998-059-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravado(s): Sibex - Comércio, Indústria, Importação e Exportação de Bicletas Ltda., Advogado: Dr. Vicente Afonso Gomes Júnior, Agravado(s): Halisson Augusto de Oliveira, Advogado: Dr. Afonso Maria Vaz de Resende, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Jonas Madruga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1643/1998-026-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Confederação Nacional da Indústria - CNI, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Franco de Alencar Sampaio, Agravado(s): José Baptista de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Henrique Czamarka, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1759/1998-231-04-41.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Zivi S.A. - Cutelaria, Advogada: Dra. Lúcia Jobim de Azevedo, Agravado(s): Hilda Machado de Oliveira, Advogado: Dr. Valmor Bonfadini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 687/1999-461-05-00.2 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): Aminadabe Vieira de Souza, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Machado de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 758/1999-022-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Márcia de Barros Alves Vieira, Agravado(s): José Martin da Silva, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEE, Agravado(s): AES Sul - Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Agravado(s): Rio Grande Energia S.A., Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 758/1999-022-04-41.4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEE, Advogada: Dra. Cláudia Regina de Souza, Agravado(s): José Martin da Silva, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Márcia de Barros Alves Vieira, Agravado(s): AES Sul - Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Dra. Helena Amisani, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Hamilton da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar levantada em contraminuta para não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1061/1999-004-17-00.0 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola do Espírito Santo - CIDA-ES, Advogado: Dr. Wesley Pereira Fraga, Agravado(s): Benedito Altica, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1098/1999-094-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Ferreira Abdalla, Agravado(s): Joyce Martins Tengler, Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1236/1999-003-23-40.5 da 23a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Zaid Arbid, Advogado: Dr. Patrícia Quessada Milan, Agravado(s): Joaquim Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1249/1999-093-09-40.6 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Cooperativa Agropecuária Rolândia Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Agravado(s): Valdir Aparecido Anorieli, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1360/1999-009-07-40.6 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Sociedade de Proteção e Assistência à Maternidade e a Infância de Pacajús (Hospital e Maternidade Luiza Távora), Advogado: Dr. Francisco Irapuan Pinho Camurça, Agravado(s): Francisco Helmar Augusto Pinheiro, Advogada: Dra. Maria Elizabete da Silva Fonteles, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar argüida e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1455/1999-003-05-40.2 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Verkauf Representações e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Andrei Brettas Grunwald, Agravado(s): Maria Inês Bonfim, Advogado: Dr. Almir Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1572/1999-231-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Lidiana Macedo Sehnem, Agravado(s): Sirlei Maria Arossi Rocha, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitando a preliminar de não conhecimento suscitada em contraminuta, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1695/1999-030-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Helena Thereza Falcão Paula Maia, Advogado: Dr. Fernando Lotufo, Agravado(s): Globex Utilidades S.A.,

Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Acácia Assessoria Empresarial Ltda., Advogada: Dra. Elizabeth de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1779/1999-043-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sílvia Maria da Silva Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1958/1999-012-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Dedeinei da Silva Oliveira, Advogado: Dr. Francisco José Vaz Júnior, Agravado(s): Massa Falida Congapre Construções e Projetos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2006/1999-019-05-00.2 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): José Barbosa de Souza, Advogado: Dr. Deraldo Brandão Filho, Agravado(s): Associação dos Práticos dos Portos da Baía de Todos os Santos e Outros, Advogado: Dr. Arnaldo Lago dos Santos Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2220/1999-223-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Associação Brasileira de Ensino Universitário - ABEU, Advogado: Dr. Victor Farjalla, Agravado(s): Sônia Francisco de Oliveira, Advogado: Dr. Haydée Figueiredo da Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22767/1999-012-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Douglas Grenemann, Advogado: Dr. Gleidel Barbosa Leite Júnior, Agravado(s): Arcom Comércio Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 25/2000-006-17-00.7 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Minasgás Distribuidora de Gás Combustível Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Oscar Rodrigues Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Agravado(s): Transportadora Vale do Sol Ltda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 186/2000-048-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Companhia Cervejaria Brahma e Outra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz Octávio Brand, Advogado: Dr. Serafim Antônio Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 199/2000-451-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Paulicéa Comércio e Representações Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Figueiredo de Sá, Agravado(s): Jorge Borges, Advogado: Dr. Saulo Borges de Mendonça, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 291/2000-621-05-00.7 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): Joaquim dos Santos Jardim, Advogada: Dra. Sílvia Santos de Carvalho, Agravado(s): Jayme Valverde Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 321/2000-004-17-00.5 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Milton Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. Edgar Teixeira Sena, Agravado(s): Andrade Gutierrez Granitos S.A., Advogada: Dra. Denise Peçanha Sarmento Dogliotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 652/2000-005-17-40.6 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Departamento de Estradas de Rodagem - DER, Advogado: Dr. Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Agravado(s): Alfredo Robinson e Outros, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas em contramínuta, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 793/2000-281-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Sonae Distribuição Brasil S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Luiz Antônio Fraga da Cruz, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Szulcsewski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 992/2000-301-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Edna Maria Fernandes, Advogada: Dra. Maria Angélica Gonçalves Penna Ribeiro, Agravado(s): ABC Supermercados S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1019/2000-801-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Eliana Herrera Medeiros, Advogado: Dr. Flávio Luiz Saldanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1021/2000-001-23-40.6 da 23a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Colégio Novo Atheneu Ltda., Advogado: Dr. Geraldo Carlos de Oliveira, Agravado(s): João José de Moraes Filho, Advogada: Dra. Aguida Laura Pompeu Daltro, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1022/2000-067-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Companhia Cervejaria Brahma e Outra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marinha Borges da Rocha, Advogado: Dr. Serafim Antônio Gomes da

Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1030/2000-037-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Agravado(s): Ailton Santos Machado, Advogada: Dra. Adilza de Carvalho Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1036/2000-044-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João Manoel Lacerda, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1044/2000-006-17-40.5 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Manuel Gomes Filho, Advogado: Dr. João Batista Dalapicóla Sampaio, Agravado(s): Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1061/2000-193-05-40.2 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procuradora: Dra. Cláudia Mª R. Pinto R.Costa, Agravado(s): Osmar Leite Marques, Advogado: Dr. Antônio Bomfim Barbosa Correia, Agravado(s): Cabedal Comércio de Bebidas, Doces e Alimentos Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Décio Luiz Souza de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1234/2000-654-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Cassol Pré-Fabricados Ltda., Advogado: Dr. Gelson Barbieri, Agravado(s): Valdemar dos Santos, Advogado: Dr. Luciano Gubert de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1263/2000-004-05-00.2 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Neide da Silveira Pimentel, Advogado: Dr. Jorge Nova, Agravado(s): Gildásio dos Santos de Carvalho, Advogado: Dr. Ivan Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1333/2000-026-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Propeg Comunicação Social e Mercadológica Ltda., Advogado: Dr. João Carlos Corsini Gamba, Agravado(s): Christian Greiff da Justa Menescal, Advogado: Dr. Theotônio Maurício Monteiro de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1458/2000-014-12-40.6 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogada: Dra. Lillian Virgínia de Athayde Furtado, Agravado(s): Gilberto Pacheco, Advogado: Dr. Alexandre Poersch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1488/2000-006-13-40.2 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Sidney Guimarães dos Santos, Advogado: Dr. Aldo Moraes Alves, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1660/2000-113-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Drogasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Maia, Agravado(s): Luciana Caetano da Silva, Advogada: Dra. Catarina Luíza Rizzardo Rossi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1698/2000-067-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Mauro Rodrigues Ortega, Advogada: Dra. Daniela Vilela Peloso Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1705/2000-003-05-00.4 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): PAVTEST - Pavimentação, Terraplanagem e Estudos Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): Josefa Zilmar da Silva Almeida, Advogada: Dra. Mônica Nascimento da Silva Falcão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2161/2000-114-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): César Aparecido Geraldo de Castro, Advogado: Dr. Marcos Antônio Theodoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2835/2000-316-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Município de Guarulhos, Advogada: Dra. Alzira de Fátima Fernandes da Cruz, Agravado(s): Ednaldo de Jesus da Silva, Advogada: Dra. Fiva Solomca, Agravado(s): Empresa de Segurança Bancária Resilar Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3555/2000-003-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Nutritiba Produtos Agropecuários Ltda., Advogada: Dra. Regiane Antunes Dequeche, Agravado(s): Acyr Gonçalves de Oliveira, Advogado: Dr. Pedro Paulo Cardozo Lapa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 71153/2000-015-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Lismar Ltda., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Ana Lídia Faria Cardoso, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Agravado(s): IT - Companhia Internacional de Tecnologia, Decisão: por

unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 627209/2000.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Josefa Siqueira de Oliveira e Outra, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): Vicunha S.A., Advogado: Dr. Júlio José Tamasiunas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo por ausência de interesse das reclamantes-agravantes. **Processo: AIRR e RR - 696428/2000.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Agravado(s) e Recorrido(s): Valéria de Souza Pessoa, Advogado: Dr. Armando dos Prazeres, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosísio, Decisão: por unanimidade, determinar a exclusão do Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A (Em Liquidação Extrajudicial) da lide, nos termos da petição de fl. 381, bem como negar provimento ao Agravo de Instrumento do Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A e não conhecer do Recurso de Revista do Banerj S/A. **Processo: A-RR - 701404/2000.6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosísio, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Agravado(s): Carlos Roberto Vasconcelos Giminianni, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calçada, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em liquidação extrajudicial). Por unanimidade conhecer, em parte do recurso de revista do Banco Banerj S.A., ora sucedido pelo Banco Itaú S.A., por contrariedade à Súmula 322/TST e, no mérito, provê-lo para limiar a condenação até agosto de 1992, nos termos da OJ-SDI-1-TST-26. **Processo: AIRR - 709429/2000.4 da 9a. Região**, corre junto com RR-709430/2000-6, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Agravado(s): Odilon Miranda, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores de Bloco dos Portos de Paranaguá e Antonina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 713542/2000.2 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Agravado(s): Maria Rita Duarte Rodrigues de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 91/2001-114-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Eduardo Aluizio Esquivel Mil-lás, Agravado(s): Domingas Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. José Eleutério de Souza, Agravado(s): José Citro & Cia. Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94/2001-027-07-40.1 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Francisco Tárzio Rodrigues Holanda, Advogado: Dr. Francisco Gonçalves Dias, Agravado(s): Município de Campos Sales, Advogado: Dr. Renato Santiago de Castro, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar argüida em contramínuta e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 180/2001-005-10-00.6 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Advogado: Dr. Sérgio Soares Estillac Gomez, Agravado(s): Nilva Maria de Borba Azevedo, Advogado: Dr. Antônio Alves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 206/2001-056-23-40.2 da 23a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Estado de Mato Grosso, Procuradora: Dra. Denise Costa Santos Borralho, Agravado(s): Erondino de França, Advogada: Dra. Valentina Ponce Devulsky Manrique, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 212/2001-701-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): DR Empresa de Distribuição e Recepção de TV Ltda., Advogada: Dra. Ivanise Salgado Pacheco, Agravado(s): Mauro Bolfoni Togny, Advogado: Dr. Paulo Roberto Dornelles Brandão, Agravado(s): Robson Alexandre Marques - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 214/2001-036-23-00.0 da 23a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): Sérgio Dal Maso, Advogado: Dr. Willian Pereira Machiavelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 284/2001-026-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Celular CRT S.A., Advogado: Dr. Thiago Guedes, Agravado(s): Carlos Anderson Vieira Torgo, Advogado: Dr. Délcio Caye, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 295/2001-302-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Companhia Municipal de Urbanismo - COMUR, Advogado: Dr. Airtton Pacheco Paim Júnior, Agravado(s): Marcelo Antônio Pereira do Couto, Advogado: Dr. Jari Luís de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 339/2001-007-04-40.2 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-339/2001-5, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Maria Luíza Souza Nunes Leal, Agravado(s): Lenir Inez Toniolo Muniz, Advogada: Dra. Éryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 339/2001-007-04-41.5 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-339/2001-2, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Lenir Inez Toniolo Muniz, Advogada: Dra. Éryka Farias de Negri, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Maria Luíza Souza Nunes Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 346/2001-019-04-41.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Con-



vocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Zoraida Acosta de Souza, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Eli Valter Fonseca de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 431/2001-029-12-40.6 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Seguridade Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): Sindicato dos Vigilantes e Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância, Empresas Prestadoras de Serviços, Asseio e Conservação e de Transporte de Valores de Lages e Região, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 468/2001-002-10-40.6 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Companhia Energética de Brasília - CEB, Advogado: Dr. Murilo Bouzada de Barros, Agravado(s): Fabiana Lara da Silva, Advogado: Dr. João Américo Pinheiro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 504/2001-052-18-40.4 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Antônio Luiz de Carvalho, Advogado: Dr. Divino Donizetti Pereira, Agravado(s): Banco Beg S.A., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 581/2001-023-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Kwikasair Cargas Expressas S.A., Advogado: Dr. Dante Menezes Pereira, Agravado(s): José Horta Queiroz, Advogada: Dra. Vera Lúcia Machado Valadares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 594/2001-005-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Cândido Costa da Silva, Advogada: Dra. Alessandra Camarano Martins Janiques de Matos, Agravado(s): VIPLAN - Viação Planalto Ltda., Advogado: Dr. Sandoval Curado Jaime, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 745/2001-021-24-00.8 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Sadi Ângelo Pazinato, Advogado: Dr. Nilson Francisco da Cruz, Agravado(s): Piratini Ferramentas e Acessórios Ltda., Advogado: Dr. Diana Regina Meireles Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 768/2001-702-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Agravado(s): Lúcia Arlete Codeim Dresch, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Alexandre Petry, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando Couto de Oliveira Souto, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Eduardo Santos Cardona, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR e RR - 783/2001-044-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ENGESET - Engenharia e Serviços de Telemática S.A., Advogado: Dr. Elington Camillo de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): Marcos Antônio Alves Garcia, Advogada: Dra. Fabiana Mansur Resende, Recorrido(s): Algar S.A. - Empreendimentos e Participações, Advogado: Dr. Willy Falcomer Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso do Reclamante quanto aos temas Preliminar de Nulidade por Negativa de Prestação Jurisdicional, Adicional de Periculosidade e Honorários Periciais. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema Domingos e Feriados Trabalhados e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pedido de pagamento dos domingos e feriados trabalhados em dobro, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal, nos termos da Súmula nº 146 do TST. Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 789/2001-064-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Genival Elias de Araújo, Advogado: Dr. Mário César Rodrigues, Agravado(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 900/2001-008-18-40.3 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado - CERNE, Advogado: Dr. Cleber Martins Sales, Agravado(s): Roberto José Gonçalves, Advogado: Dr. João Wesley Viana França, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 957/2001-015-03-41.5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Restaurante Bar Recanto Verde Ltda., Advogado: Dr. Frederico Ballsaetd, Agravado(s): Wilson Tomé Goulart, Advogado: Dr. Luciano Sérgio Ribeiro Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 963/2001-065-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Aparecida Maria da Silva, Advogada: Dra. Rosana Maura G. S. Valdo, Agravado(s): Flex do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Marco Antônio da Cunha, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento argüida em contramínuta, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 966/2001-059-19-40.0 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Município de Porto Real do Colégio, Advogada: Dra. Caroline Maria Pinheiro Amorim, Agravado(s): Maria Gorete Camilo Correia, Advogado: Dr. Luciano José Santos Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1014/2001-006-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Agravante(s): Edson Ferreira Guimarães Júnior, Advogado: Dr. Generoso Flávio de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1045/2001-061-19-40.1 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Município de Traipu, Advogado: Dr. Bruno Constant Mendes Lôbo, Agravado(s): Augusto César Caetano Melo, Advogada: Dra. Karla Helena Bomfim Belo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1055/2001-061-19-40.7 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Município de Traipu, Advogado: Dr. Bruno Constant Mendes Lôbo, Agravado(s): Luciene Pereira dos Santos, Advogada: Dra. Karla Helena Bomfim Belo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Nulidade do contrato de trabalho. Admissão anterior à Constituição de 1988. Efeitos" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1084/2001-056-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Eduardo Antônio Roca, Advogada: Dra. Adriana Miranda F. da Silva, Agravado(s): Bandeirante Energia S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1198/2001-402-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Federação dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. José Marques, Agravado(s): Maria Cleide do Nascimento, Advogado: Dr. Armando Fernandes Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1488/2001-021-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Junta de Educação da Convenção Batista Mineira, Advogado: Dr. Vilmar Anastácio Corrêa, Agravado(s): Leila Leal de Souza, Advogado: Dr. Plácido Araújo, Decisão: por maioria, não conhecer do agravo de instrumento, vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira. **Processo: AIRR - 1491/2001-401-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogada: Dra. Daniela Farneda Moutinho Perin, Agravado(s): Sandro Fioravanti dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Rugeri Grazziotin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 1604/2001-441-02-40.4 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Gilberto Gomes Mansur, Advogado: Dr. Eduardo Brenna do Amaral, Agravado(s): Dorgival Afonso Barbosa, Advogado: Dr. Lúcia Aparecida Pereira Gama, Agravado(s): Cantina República do Spaguetti Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1618/2001-001-13-41.9 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): Edilce Solange Chaves, Advogado: Dr. José Ferreira Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1851/2001-301-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Translitoral Transportes Turismo e Participações Ltda., Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Agravado(s): João Batista Barbosa Miranda, Advogado: Dr. José Bruno Wagner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2263/2001-028-12-40.7 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Lojas Renner S.A., Advogada: Dra. Andréa Cristine Martins de Souza, Agravado(s): Aurea Corrêa Linhares, Advogado: Dr. Pedro Roberto Donel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2340/2001-058-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Carla Caminha Tarouco, Agravado(s): Adair da Silva Pereira, Advogado: Dr. Fernando Stefanes Rivarola, Decisão: por unanimidade, não conhecer ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2362/2001-001-05-40.8 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Cosme Luís da Silva, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): Nordeste Segurança de Valores Ltda., Advogado: Dr. João Paulo de Carvalho Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AG-RR - 2697/2001-037-12-00.3 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Fabiane Borges da Silva Grisard, Agravado(s): Authentic One Jeans Comércio de Roupas Ltda., Advogado: Dr. Mauro Viegas, Agravado(s): Geisa Cícera Martins, Advogada: Dra. Rossela Eliza Ceni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível. **Processo: AIRR - 2869/2001-041-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Valdenor Jorge de Araújo, Advogado: Dr. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPEZ, Agravado(s): Churrascaria e Pizzaria Casa Di Napoli Ltda., Advogado: Dr. Salvador Laurino Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2874/2001-044-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. Alberto Brandão Henriques Maimoni, Agravado(s): David Pereira Salles, Advogado: Dr. Sóstenes Luiz Filgueiras Barbosa, Agravado(s): Massa Falida de Masterbus Transportes Ltda., Decisão: por maioria, conhecer do agravo de instrumento para, no mérito, dar-lhe provimento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira. **Processo: AIRR - 3217/2001-381-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Fundação Instituto de Ensino para Osasco, Advogado: Dr. Domingos Sávio Zainaghi, Agravado(s): Luiz Fran-

cisco Torquato Avolio, Advogado: Dr. Páris Piedade Júnior, Decisão: por unanimidade conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6781/2001-011-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Jerônimo Narcizo Lopes, Advogado: Dr. José Antônio Garcia Joaquim, Agravado(s): Auto Viação Catarinense Ltda., Advogada: Dra. Adriana Bittencourt Pereira Lopez Herek, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por inexistente. **Processo: AIRR - 8478/2001-012-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Município de Pinhais, Advogada: Dra. Elizabeth B. Lopes Murakami, Agravado(s): Omero Pastro, Advogada: Dra. Zoraide Batistela, Agravado(s): Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Pinhais, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 736095/2001.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Cleoso José de Belgamo, Advogado: Dr. José Paulo Granero Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 739459/2001.7 da 23a. Região**, corre junto com RR-739460/2001-9, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Jorge Amádio F. Lima, Agravado(s): Ismael Agostinho de Jesus e Outros, Advogado: Dr. Antônio Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 742750/2001.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Usina Santa Fé S.A., Advogada: Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Agravante(s): Edinílho Ferreira Lima, Advogado: Dr. Marco Antônio de Barros Amélio, Agravado(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamada e do reclamante. **Processo: AIRR - 749589/2001.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): TAM - Linhas Aéreas S.A., Advogada: Dra. Luciana Hogata Schoba, Agravado(s): Nanci Terezinha Carbonal de França, Advogado: Dr. João Batista Mendes Lustosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 752566/2001.6 da 17a. Região**, corre junto com RR-752567/2001-0, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Município de Vitória, Procuradora: Dra. Rosmari Aschauer Cristo Reis, Agravado(s): Adalberto Brito da Fonseca e Outros, Advogada: Dra. Márcia Aires Parente Cardoso de Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 753943/2001.4 da 9a. Região**, corre junto com RR-753944/2001-8, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Osvaldo Luiz Bandeira dos Santos, Advogada: Dra. Thaís Perrone Pereira da Costa Brianezi, Agravado(s): Perfildos Paraná - Manufaturados de Aço Ltda., Advogado: Dr. Alessandro Marcos Brianezi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 757240/2001.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): José Paulo Castro da Silva, Advogado: Dr. José Antônio Rolo Fachada, Agravado(s): Banco Financiar Português S.A., Advogada: Dra. Olinda Maria Rebello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 759593/2001.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Aparecido Buin, Agravado(s): Marta Sobreiro Selistre, Advogado: Dr. José Roberto Galli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 767404/2001.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): João Ribas Fleury, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abrahão, Agravado(s): Alfredo Barbara Neto, Advogado: Dr. Ezequiel Melotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 769332/2001.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Aço Minas Gerais S.A. - ACOMINAS, Advogado: Dr. José Roberto Fabri de Macena, Agravado(s): Ronaldo de Oliveira, Advogado: Dr. Sandro Guimarães Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR e RR - 771513/2001.0 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s) e Recorrido(s): Maria Lúcia Vilain, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Agravado(s) e Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Mauro Falaster, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante, bem como conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, quanto ao tema massa falida - dobra salarial - art. 467 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a dobra salarial de que trata o art. 467 da CLT, bem como dele conhecer, quanto ao tema juros de mora - aplicação após a decretação da falência, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar que a partir da declaração de falência somente incidirão juros moratórios sobre o débito trabalhista, na forma estabelecida no artigo 26 do Decreto-lei 7.661/45. **Processo: AIRR - 780082/2001.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Vander Gonçalves, Advogado: Dr. José Carlos da Silva, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Valéria Cota Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AG-AIRR - 780542/2001.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Nicomeds da Costa Araújo, Advogado: Dr. Maurício Santarém André, Agravado(s): RC Projetos e Construções Ltda., Advogado: Dr. Francisco F. R. de Lima, Agravado(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. José Francisco de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível. **Processo: AIRR - 787468/2001.1 da 17a.**

Região, corre junto com AIRR-787469/2001-5, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): HSBC Seguros (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Eduardo Nogueira Passamani, Advogado: Dr. Victor Vianna Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 787469/2001.5 da 17a. Região**, corre junto com AIRR-787468/2001-1, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Eduardo Nogueira Passamani, Advogado: Dr. Victor Vianna Fraga, Agravado(s): HSBC Seguros (Brasil) S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 791057/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Henrique Fischel de Andrade, Agravado(s): Rogério Valério Espírito Santo, Advogado: Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 791622/2001.1 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): BF Utilidades Domésticas Ltda., Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Agravado(s): Arildo César da Silva Vilas Boas, Advogado: Dr. Edilson Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 805783/2001.6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Marcos Valter Egger Dockhorn, Agravado(s): LTA Auditores Associados S/C, Advogado: Dr. Ascanio Azambuja Tofani, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Exmo. Juiz-Relator. **Processo: AIRR e RR - 807977/2001.0 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s) e Recorrido(s): Sandra Regina de Negreiro, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Agravado(s) e Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento da Reclamante, bem como conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, quanto à dobra salarial prevista no art. 467 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa da dobra salarial, insculpida no art. 467 da CLT. **Processo: AIRR - 808396/2001.9 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Valdir Brito Santos, Advogado: Dr. João Vaz Bastos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 809301/2001.6 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Cooperativa Mista de Trabalho das Indústrias e Prestação de Serviços dos Estados do Pará e Amapá Ltda. - COOPERINDUS, Advogada: Dra. Mary Francis Pinheiro de Oliveira, Agravado(s): Sílvio dos Santos Fagundes, Advogado: Dr. Ubiratan de Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 30/2002-059-19-40.0 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Município de Porto Real do Colégio, Advogada: Dra. Caroline Maria Pinheiro Amorim, Agravado(s): Neildes Silva Dantas, Advogado: Dr. Luciano José Santos Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 58/2002-079-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Município de Araraquara, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Geraldo Francisco de Lira e Lima, Advogada: Dra. Maria Isabel Moura Leite, Agravado(s): Jozélia Indústria e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 65/2002-011-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): TRANSCOL - Transportes Coletivos Ltda., Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Agravado(s): Flávio Félix de Oliveira, Advogado: Dr. José Cândido da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 77/2002-041-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Município de São Miguel Arcajo, Advogado: Dr. Carlos Bonini, Agravado(s): Patrícia Pedroso de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Roberto Tadeu Neri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 106/2002-013-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Lorimar Mota Farias, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 121/2002-020-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A., Advogado: Dr. José Luiz Thomé de Oliveira, Agravado(s): Marco Aurélio de Assis, Advogada: Dra. Cristina Lifczynski Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 228/2002-341-06-40.1 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Washington Manasses Frazão Chaves, Advogado: Dr. Martinho Ferreira Leite Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 311/2002-025-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Roberto Carlos Pinheiro, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Agravado(s): Nicanor Cordeiro de Abreu, Advogado: Dr. Lourival Raimundo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 342/2002-008-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Eldio Vladimir Cunha Patines,

Advogado: Dr. Luiz Antônio de Oliveira Borges, Agravado(s): IOB - Informações Objetivas e Publicações Jurídicas Ltda., Advogada: Dra. Lucila Maria Serra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 373/2002-023-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Município de Paranavá e Outro, Advogado: Dr. João Egidio da Silva, Agravado(s): Cleuza Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 405/2002-046-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COM-LURB, Advogada: Dra. Clara Belotti Trombetta de Almeida, Agravado(s): Luís Carlos Rodrigues, Advogado: Dr. Jacqueline M. de P. Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: A-AIRR - 428/2002-016-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Informata Consultoria de Dados Ltda., Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Agravado(s): Gustavo Belmiro Torres de Aguiar, Advogado: Dr. Rodrigo Carneiro Leão de Moura, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravado e negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 433/2002-028-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Posto de Serviços Imarés Ltda., Advogado: Dr. Nelson Gauer da Silva Costa, Agravado(s): Hildebrando Martins Pereira, Advogado: Dr. Alberto Carlos Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 460/2002-920-20-40.1 da 20a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Lindinalvo Lessa do Nascimento, Advogado: Dr. José Naruleno Ramos, Agravado(s): Viação Progresso Ltda., Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 663/2002-093-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. João Luiz Scaramella Filho, Agravado(s): Reinaldo Américo da Silva, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 709/2002-104-03-40.7 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-709/2002-0, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): ENGESET - Engenharia e Serviços de Telemática S.A., Advogado: Dr. Ellington Camillo de Souza, Agravado(s): Cleber Vera da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 709/2002-104-03-41.0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-709/2002-7, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Cleber Vera da Silva, Advogado: Dr. Luiz Evaristo Osório Barbosa, Agravado(s): ENGESET - Engenharia e Serviços de Telemática S.A., Advogado: Dr. Ellington Camillo de Souza, Agravado(s): Algar S.A. - Empreendimentos e Participações, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 723/2002-206-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): José Gomes Barbosa, Advogado: Dr. Dorgival Alves de Moura, Agravado(s): Qualiman Comércio e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Germano Carretoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 740/2002-018-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Manoel Iris Soares Carinha, Advogado: Dr. Nelmo Felipe Brandão Pritsch, Agravado(s): Superintendência de Portos e Hidrovias, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 768/2002-040-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Construtora JÚNIOR Paulista Ltda., Advogada: Dra. Cristiane Pedroso, Agravado(s): Gilberto Morangoni, Advogado: Dr. Eduardo Nunes Gracio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 824/2002-045-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Lanchonete Leopoldo's Ltda., Advogado: Dr. Aquiles Tadeu Guatemozim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 885/2002-001-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Janete lapa de Souza Rêgo, Advogado: Dr. Jéfferson Jorge de Oliveira Braga, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 938/2002-002-10-40.2 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Projel - Planejamento, Organização e Pesquisa Ltda., Advogado: Dr. João Leite, Agravado(s): José Alves Sobrinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 993/2002-100-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Assis, Advogado: Dr. Carlos Manoel Barberan, Agravado(s): Márcia Cecília Verdesi Hauer Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 995/2002-005-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Adilson Joaquim do Nascimento, Advogada: Dra. Eliana Maria de Senna do Nascimento, Agravado(s): Fundação Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI, Advogado: Dr. Mário César dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de apresentação. **Processo: AIRR - 1084/2002-112-08-00.3 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agra-

vante(s): Madeireira Juary Ltda, Advogado: Dr. Alan Henrique Trindade Batista, Agravado(s): Ilário Maurício de Sousa e Outros, Advogado: Dr. José Daniel Oliveira da Luz, Agravado(s): Milenium Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. João Pinheiro Rosa Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 1291/2002-051-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Município de Piracicaba, Advogado: Dr. José Roberto Gaiad, Agravado(s): Aprígio Amorim Braga, Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves Mariano, Agravado(s): RRC Empresa de Portaria e Limpeza S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1335/2002-028-07-40.7 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Severino Chagas Sobrinho, Advogado: Dr. Raimundo Marques de Almeida, Agravado(s): Município de Aurora, Advogada: Dra. Maria Odelândia Torquato Leite, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1347/2002-004-18-40.1 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Luciana Torres Avelar Nasser da Veiga, Advogada: Dra. Solange Monteiro Prado Rocha, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATÉL e Outra, Advogado: Dr. Warley Moraes Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1369/2002-057-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Antônio Olinto Teixeira Neto e Outros, Advogado: Dr. Júlio César de Freitas Silva, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Antônio Alexandre Ferrassini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AG-ED-AIRR - 1383/2002-004-24-40.2 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Ozean Rodrigues Melo, Advogada: Dra. Noely Gonçalves Vieira Woitschach, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Tatiana Irber, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível. **Processo: AIRR - 1438/2002-900-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Nelcy Ana da Silva, Advogado: Dr. Antônio Camelo Irmão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1445/2002-203-08-40.3 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Jari Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sérgio Roberto Diaz Placência, Advogada: Dra. Erlene Gonçalves Lima No, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1469/2002-015-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG, Advogada: Dra. Mirtes da Piedade Moreira, Agravado(s): Hélio Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Dênis Fernando Fraga Rios, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1485/2002-015-05-40.5 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Getronics Ltda., Advogado: Dr. Wadih Habib Bomfim, Agravado(s): Maria Amélia Souza Baraúna, Advogado: Dr. Odonel Vilas Boas Júnior, Decisão: por unanimidade, acolhendo a preliminar suscitada pela Agravada, não conhecer do Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 1524/2002-043-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Ademir Rocha Brasil, Advogado: Dr. Dalmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. Alberto Brandão Henriques Maimoni, Agravado(s): Viação Ambar Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1577/2002-007-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Abrahão Otoch & Cia. Ltda., Advogada: Dra. Daniela Eirado Lima Rial, Agravado(s): Maria Aparecida Gomes dos Santos, Advogada: Dra. Maria das Neves Matos de Lima Hurst, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1609/2002-004-16-40.9 da 16a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Fascemar - Fundação de Assistência e Seguridade dos Servidores da CEMAR, Advogado: Dr. Alberto Fontoura Nogueira da Cruz, Agravado(s): José Raimundo Silva Moraes, Advogado: Dr. Gedecy Fontes de Medeiros Filho, Agravado(s): Companhia Energética do Maranhão - CEMAR, Advogado: Dr. Lcurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1659/2002-005-06-40.7 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): José Rodolfo de Lima e Outros, Advogada: Dra. Maria Helena Cabral de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1750/2002-004-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, Advogado: Dr. Saulo Vassimon, Agravado(s): Levi Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Valter Francisco Meschede, Agravado(s): Columbia Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1839/2002-004-08-40.1 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - TELEPARÁ, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ana Carla dos Santos Vasconcelos, Advogado: Dr. Renato Mendes Carneiro Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 2147/2002-018-09-40.8 da 9a. Região**,



Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria Angélica Battini, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2451/2002-007-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Dolce Itália Cantina e Rotisserie Ltda., Advogado: Dr. Luiz Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3020/2002-039-12-40.0 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Reunidas S.A. Transportes Coletivos, Advogado: Dr. Alexsandre Lückmann Gerent, Agravado(s): Juvinio Francisco Volf, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3030/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Gláucia Zacarias de Godoy, Advogado: Dr. Roberto Guilherme Weichsler, Agravado(s): Cooperex - Cooperativa de Profissionais da Saúde, Agravado(s): Município de São Paulo, Procurador: Dr. João Batista da Silva, Decisão: por unanimidade conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3137/2002-921-21-40.0 da 21a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Município de Serra Caiada, Advogado: Dr. Cleto de Freitas Barreto, Agravado(s): Vicente Ferreira Rodrigues, Advogado: Dr. Edson Mágnos Freire da Nóbrega, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3767/2002-906-00.0 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A. e Outra, Advogado: Dr. Fabian Andrade de Carvalho, Agravado(s): Josefa Maria Sales da Costa, Advogado: Dr. Heloisa Helena Borges Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4828/2002-026-12-40.9 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Heitor Blum S. Thiago e Outros, Advogado: Dr. Waldemar Nunes Justino, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Dra. Daniela Savi Biléssimo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 6796/2002-906-06-00.3 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): Celina Cristina Vidal da Costa, Advogado: Dr. Martinho Ferreira Leite Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 7262/2002-906-06-40.9 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Amaro Cavalcanti de Albuquerque Coelho, Advogada: Dra. Esther Lancry, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7262/2002-906-06-41.1 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Agravado(s): Amaro Cavalcanti de Albuquerque Coelho, Advogada: Dra. Esther Lancry, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8938/2002-011-09-40.7 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Auto Posto Boqueirão Ltda., Advogada: Dra. Patricia Dutra da Silva, Agravado(s): Esau Pereira Lucio, Advogada: Dra. Karla Nemes Yared, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR e RR - 9145/2002-900-01-00.4 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Marta Rezende Caetana, Advogada: Dra. Selma da Silva Andrade Rangel de Azevedo, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Autora. Por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista do Banco BANERJ, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso do Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A (em Liquidação Extrajudicial) quanto à prescrição. Por unanimidade, considerar prejudicado o Recurso quanto à Cláusula 5ª da Norma Coletiva. **Processo: AIRR - 12802/2002-902-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo, Mogi das Cruzes e Região, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Furatec Perfuração de Chapas Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Aloisio Luciano Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 13829/2002-010-09-40.5 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério Martins Cavalli, Agravado(s): Pedro Augusto Salvador Marassi Galli, Advogado: Dr. Ângelo Vidal dos Santos Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 17537/2002-900-05-00.5 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): José Alves da Silva, Advogada: Dra. Kátia Rocha Cunha Lima, Agravado(s): Associação Brasileira dos Bancos Estaduais e Regionais - ASBACE e Outro, Advogado: Dr. Wálber Araújo Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 20072/2002-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho

Pereira, Agravante(s): Planalto Transportes Ltda., Advogado: Dr. Hamilton da Silva Santos, Agravado(s): Ronaldo Fontes Pereira, Advogado: Dr. Teodoro Manuel da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 22908/2002-900-01-00.2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): José Mário Neves, Advogado: Dr. Alberto Bittencourt Cotrim, Agravado(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. Marco Aurélio Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 23454/2002-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Domínio Móveis e Utilidades Domésticas Ltda., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Lobregat, Agravado(s): Geraldo José de Santana, Advogado: Dr. Renato Messias de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25314/2002-902-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Wal-Mart Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ilário Serafim, Agravado(s): Denecir Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Márcio Aparecido Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27074/2002-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): José Vaetan Bezerra, Advogada: Dra. Aparecida Elisete Braz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 27984/2002-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): João Rufino da Silva, Advogado: Dr. Florentino Osvaldo da Silva, Agravado(s): Sobel Sociedade Brasileira de Equipamentos Ltda., Advogada: Dra. Solange Ribeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 28034/2002-900-03-00.6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Joaquim da Cunha Lima e Outra, Advogado: Dr. Renato Alves Martins, Agravado(s): Município de Timóteo, Advogado: Dr. Luiz Carlos Schimdt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28612/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s): Pedro Luiz Viana de Lima, Advogada: Dra. Fabíola Atz Guino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada e julgar prejudicado o Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: AIRR - 29727/2002-008-11-40.4 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Ademair Pinheiro, Advogado: Dr. Adair José Pereira Moura, Agravado(s): José Francisco Freire Teixeira, Advogado: Dr. Jairo Barroso de Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 30716/2002-902-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Auto Posto 860 Ltda., Advogado: Dr. Valter Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 32245/2002-900-01-00.4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Antônio Carlos Barros Marques, Advogada: Dra. Rosângela Lima da Silva, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32247/2002-900-01-00.3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Osni Conceição dos Santos, Advogada: Dra. Rosângela Lima da Silva, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32252/2002-900-01-00.6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Dr. Herval Bondim da Graça, Agravado(s): Luz Divina Nunes Malafaia de Souza, Advogado: Dr. Berkman Gabriel de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32773/2002-900-05-00.1 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Associação Brasileira dos Bancos Estaduais e Regionais - ASBACE e Outra, Advogado: Dr. Wálber Araújo Carneiro, Agravado(s): Cláudio Rogério Araújo Cayres, Advogado: Dr. João Menezes Canna Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32777/2002-900-05-00.0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Bompreço Bahia S.A., Advogado: Dr. José Augusto Silva Leite, Agravado(s): Alfredo Fraga de Souza, Advogado: Dr. Hudson Resedá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34370/2002-900-01-00.9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Erialdo Luiz da Silva, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogado: Dr. Mário Antônio Dantas de Oliveira Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36404/2002-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Marta da Silva, Advogada: Dra. Vanda Tyski, Agravado(s): Família Sistema de Controle Ambiental Ltda., Advogada: Dra. Sílvia Maria Cauduro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 37159/2002-902-02-40.0 da 2a. Região,**

Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Carlos Evandro Righetti, Agravado(s): Marcelo José Giglio, Advogada: Dra. Maria Alice Almeida Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 43917/2002-900-09-00.3 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Sadia S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Maria de Lourdes da Silva dos Santos, Advogado: Dr. Arquimedes Barros da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 44807/2002-900-10-00.3 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Euclesino Gonçalves Martins, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, Advogado: Dr. Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50372/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): TVMED - Instituto de Vídeo e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Cibele Maria Grassi Bissacot, Agravado(s): Andréa Villar Lopes, Advogada: Dra. Yvette Renata Castro Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 50803/2002-900-03-00.2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. João Bosco Borges Alvarenga, Agravado(s): Rosana Tânia Nogueira, Advogado: Dr. Euder Melo de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51574/2002-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Niraldo José Monteiro Mazzola, Agravado(s): Ana Luiza Estrada Casemiro da Rocha, Advogado: Dr. Robinson Romancini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 51593/2002-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Luiz Antônio Moura de Melo, Advogada: Dra. Enéria Thomazini, Agravado(s): Zivi S.A. - Cutelaria, Advogado: Dr. Paulo Serra, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 51661/2002-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Maria Hilda Arvatti da Silva, Advogado: Dr. Osvaldo Arvate Júnior, Agravado(s): Andreia Pereira Ramos, Advogado: Dr. Eduardo Melmam, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 51761/2002-900-16-00.6 da 16a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Município de Itapeuru Mirim - MA, Advogado: Dr. Valber Muniz, Agravado(s): Maria de Fátima Martins Lopes, Advogado: Dr. Carlos Sérgio de Carvalho Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 53455/2002-900-05-00.4 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): FININVEST S.A. - Administradora de Cartões de Crédito, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Manoel da Costa Fonseca Júnior, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 53885/2002-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Daniel de Mendonça, Advogada: Dra. Maria Sônia Kappaun Bina, Agravado(s): Banco BNL do Brasil S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 55584/2002-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): José Ivanei Barbosa, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferracin, Agravado(s): Tupã Eletrodeposição Ltda., Advogado: Dr. Guido Santini Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 55596/2002-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática Ltda., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): Eduardo Fuerter, Advogada: Dra. Cláudia Maria Antunes Bassili, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 58268/2002-900-02-00.3 da 2a. Região. Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): SKF do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Ana Flávia Deodoro de Oliveira, Agravado(s): Mauroni Pires Medina, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 59946/2002-900-10-00.1 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Carlos Augusto Giffoni Barros, Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Agravado(s): TV Ômega Ltda., Advogada: Dra. Renata Silva Pires, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro-Relator, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: Presente à Sessão a Dra. Eliana Traverso Calegari patrona do Agravante. **Processo: AIRR - 60508/2002-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogado: Dr. Afonso Inácio Klein, Agravado(s): Jorge Belmonte da Silva, Advogado: Dr. Jair Marcinkowski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66150/2002-900-01-00.4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Palhares dos Anjos Tellechea, Agravado(s): Hélia Maria Pereira, Advogada: Dra. Regina Celi T. Pinto Telles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71781/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Eme-

renciano, Agravado(s): Roberto Ferreira, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1/2003-036-12-40.4 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Lagoa Iate Clube - LIC, Advogado: Dr. Dagoberto Antônio Sarkis, Agravado(s): Edson Luiz Honorato Monteiro, Advogado: Dr. Deni Defreyne, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3/2003-073-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Município de Poços de Caldas, Advogado: Dr. Samuel Marcondes, Agravado(s): Leila Mara de Melo Frison, Advogado: Dr. George Meireles Dantas, Agravado(s): por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4/2003-664-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Município de Londrina, Procurador: Dr. Ana Cláudia Neves Rennó, Agravado(s): Cleusa José dos Santos Pereira, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9/2003-641-05-40.3 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Município de Urandi, Advogado: Dr. George Meireles Dantas, Agravado(s): Clarice Cardoso de Oliveira, Advogado: Dr. Dimas Meira Malheiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27/2003-012-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Município de Piracicaba, Advogado: Dr. José Roberto Gaiad, Agravado(s): João Batista Moraes, Advogado: Dr. Clésio Menegon, Agravado(s): RRC Empresa de Portaria e Limpeza S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36/2003-059-19-40.9 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Município de Piaçabuçu, Advogado: Dr. Bruno Constant Mendes Lôbo, Agravado(s): Lenildo Menezes Santos, Advogado: Dr. Luciano José Santos Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50/2003-001-23-40.3 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simplício Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Advogado: Dr. Paulo César Campos, Agravado(s): Claudinéia de Miranda, Advogado: Dr. Cristóvão Angelo de Moura, Agravado(s): Cleide Maria da Silva Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 135/2003-111-14-40.6 da 14a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Município de Pimenta Bueno, Procurador: Dr. Marcos Antônio Nunes, Agravado(s): Maria Osvaldo Moraes, Advogado: Dr. Rouscelino Passos Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 140/2003-111-14-40.9 da 14a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Município de Pimenta Bueno, Procurador: Dr. Marcos Antônio Nunes, Agravado(s): Auxiliadora Marta do Nascimento Santos, Advogado: Dr. Rouscelino Passos Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 169/2003-073-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simplício Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Elias Nunes Marinho, Advogado: Dr. Ari Prudência da Silva, Agravado(s): Emsa - Empresa Sul Americana de Montagens S.A. e Outras, Advogado: Dr. Fernando José Santillo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 170/2003-043-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Benedita Márcia Corrêa Portezan, Advogado: Dr. Antônio Eustáquio da Anunciação, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 183/2003-001-21-41.3 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simplício Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Tércio Maia Dantas, Agravado(s): Hilma Xavier Maia e Outros, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cavalcante Jales Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 204/2003-024-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Panizzon, Agravado(s): Aldir Leitzeke e Outros, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 207/2003-111-14-40.5 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Município de Pimenta Bueno, Procurador: Dr. Marcos Antônio Nunes, Agravado(s): Marilene Ramos de Campos, Advogado: Dr. Rouscelino Passos Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 210/2003-111-14-40.9 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Município de Pimenta Bueno, Procurador: Dr. Marcos Antônio Nunes, Agravado(s): Bernadete Terezinha Marchette, Advogado: Dr. Rouscelino Passos Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 211/2003-111-14-40.3 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Município de Pimenta Bueno, Procurador: Dr. Marcos Antônio Nunes, Agravado(s): Aurení Oliveira Nobre, Advogado: Dr. Rouscelino Passos Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 212/2003-111-14-40.8 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Município de Pimenta Bueno, Procurador: Dr. Marcos Antônio Nunes, Agravado(s): Natalícia dos Santos, Advogado: Dr. Rouscelino Passos Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 213/2003-111-14-40.2 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Município de Pimenta

Bueno, Procurador: Dr. Marcos Antônio Nunes, Agravado(s): Nilson José Rodrigues, Advogado: Dr. Rouscelino Passos Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 218/2003-111-14-40.5 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Município de Pimenta Bueno, Procurador: Dr. Marcos Antônio Nunes, Agravado(s): Sidnei Miguel Martins, Advogado: Dr. Rouscelino Passos Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 219/2003-111-14-40.0 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Município de Pimenta Bueno, Procurador: Dr. Marcos Antônio Nunes, Agravado(s): Marthá da Penha Marques, Advogado: Dr. Rouscelino Passos Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 222/2003-111-14-40.3 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Município de Pimenta Bueno, Procurador: Dr. Marcos Antônio Nunes, Agravado(s): Felismina de Oliveira Bastos Ribeiro, Advogado: Dr. Rouscelino Passos Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 225/2003-111-14-40.7 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Município de Pimenta Bueno, Procurador: Dr. Marcos Antônio Nunes, Agravado(s): João Luciano de Souza, Advogado: Dr. Rouscelino Passos Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 228/2003-111-14-40.0 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Município de Pimenta Bueno, Procurador: Dr. Marcos Antônio Nunes, Agravado(s): Estefka Rosvadoski Matias, Advogado: Dr. Rouscelino Passos Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 229/2003-111-14-40.5 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Município de Pimenta Bueno, Procurador: Dr. Marcos Antônio Nunes, Agravado(s): Zélia Inácio de Lima, Advogado: Dr. Rouscelino Passos Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 230/2003-111-14-40.0 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Município de Pimenta Bueno, Procurador: Dr. Marcos Antônio Nunes, Agravado(s): João Batista Carnelossi, Advogado: Dr. Rouscelino Passos Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 323/2003-059-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Município de Governador Valadares, Advogada: Dra. Daniela Lanza Nascimento, Agravado(s): Simoni Ferreira de Oliveira, Advogada: Dra. Irene Satler Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 332/2003-111-14-40.5 da 14a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Município de Pimenta Bueno, Procurador: Dr. Marcos Antônio Nunes, Agravado(s): Maria Aparecida Bueno Borges, Advogado: Dr. Rouscelino Passos Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 396/2003-906-06-00.5 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Unibanco AIG S.A. - Seguros e Previdência e Outro, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho e Outra, Agravado(s): André Ricardo Barreto Góis, Advogado: Dr. Eduardo Jorge de Moraes Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 467/2003-303-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simplício Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Protector Vigilância e Segurança Ltda., Advogada: Dra. Márcia Pessin, Agravado(s): Darci Soares Lopes, Advogado: Dr. Jari Luís de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 480/2003-161-17-40.0 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Solidus Serviços e Construções Ltda., Advogado: Dr. Marne Seara Borges Júnior, Agravado(s): Antônio Rodrigues de Freitas, Advogada: Dra. Vanessa Maria Barros Gurgel Zanoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 531/2003-252-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simplício Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): José Nello Orsolon Filho, Advogado: Dr. Alexandre do Amaral Santos, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 555/2003-111-14-40.2 da 14a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Município de Pimenta Bueno, Procurador: Dr. Marcos Antônio Nunes, Agravado(s): Nilsa Maria de Souza Silva, Advogado: Dr. Rouscelino Passos Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 562/2003-111-14-40.4 da 14a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Município de Pimenta Bueno, Procurador: Dr. Marcos Antônio Nunes, Agravado(s): Reinaldo da Cruz Moret, Advogado: Dr. Rouscelino Passos Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 572/2003-111-14-40.0 da 14a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Município de Pimenta Bueno, Procurador: Dr. Marcos Antônio Nunes, Agravado(s): Iara Cristina Prado, Advogado: Dr. Rouscelino Passos Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 583/2003-111-14-40.0 da 14a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos San-

tos Carvalho, Agravante(s): Município de Pimenta Bueno, Procurador: Dr. Marcos Antônio Nunes, Agravado(s): Donizete Camargo de Freitas, Advogado: Dr. Rouscelino Passos Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 601/2003-031-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simplício Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Vítor Hugo da Silva Fagundes, Advogado: Dr. Sandro Barreto, Agravado(s): Telemarko Comunicações Ltda., Advogado: Dr. Renato Gouvea dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 607/2003-111-14-40.0 da 14a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Município de Pimenta Bueno, Procurador: Dr. Marcos Antônio Nunes, Agravado(s): Agilson Fernandes Ramos, Advogado: Dr. Rouscelino Passos Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 694/2003-012-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Município de Piracicaba, Advogado: Dr. José Roberto Gaiad, Agravado(s): Noemi Munhoz, Agravado(s): Massa Falida de Piracicaba Conservação Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 698/2003-124-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Município de Penápolis, Advogada: Dra. Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): Ronilton Rodrigues Archillas, Advogado: Dr. Luiz Marcos Bonini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 798/2003-304-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simplício Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Desenfecul Limpadora e Conservadora de Prédios Ltda., Advogado: Dr. Artur Carvalho Pippi, Agravado(s): Idelma de Fátima Jahn dos Santos, Advogado: Dr. Angelo Ladio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 825/2003-702-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simplício Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Agravado(s): Carmem Maria Oliveira Jardim, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Inhaquite da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 830/2003-911-11-40.0 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Terezinha Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Sharp do Brasil S.A. Indústria de Equipamentos Eletrônicos, Advogado: Dr. Wellington de Amorim Alves, Agravado(s): Luiz Fabiano Malcher Farias, Advogado: Dr. Gener da Silva Cruz, Decisão: por unanimidade, acolhendo a preliminar suscitada pelo Ministério Público do Trabalho, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 840/2003-911-11-40.5 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Terezinha Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Sharp do Brasil S.A. Indústria de Equipamentos Eletrônicos, Advogado: Dr. Wellington de Amorim Alves, Agravado(s): José Cícero Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Marco Aurélio Lucas de Souza, Decisão: por unanimidade, acolhendo a preliminar suscitada pelo Ministério Público do Trabalho, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 856/2003-654-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simplício Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Osmair Chaves de Souza (Espólio de), Advogado: Dr. José Francisco Cunico Bach, Agravado(s): Porcelana Schmidt S.A., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 862/2003-004-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Laboratório Gross S.A., Advogado: Dr. Felipe Falcão, Agravado(s): Roberto Gonçalves dos Santos, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 880/2003-001-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simplício Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Daimlerchrysler do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Moacir Vitorino Oliveski, Advogado: Dr. Huberto Dier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 906/2003-654-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simplício Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Petrôleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Agravado(s): Mauri Lopes, Advogado: Dr. José Marçal Antônio Caonetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 925/2003-142-06-40.3 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Phablo Alexandre da Silva Costa e Outro, Advogado: Dr. João Lins de Oliveira, Agravado(s): TCA - Tecnologia em Componentes Automotivos S.A., Advogado: Dr. Leonardo Osório Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 945/2003-007-18-40.3 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): RTR Serviços Ltda. e Outros, Advogada: Dra. Adriana Lopes Fortini, Agravado(s): Goianardi dos Reis Segurado Bessa, Advogado: Dr. Manoel Garcia Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 952/2003-042-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Creusa Martello Rodrigues, Advogada: Dra. Anna Cláudia Pingitore, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1006/2003-069-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simplício Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Milton Alves Pinheiro, Advogado: Dr. Jamir Geraldo Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1018/2003-004-23-40.4**



da 23a. Região. Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Janete Candelária dos Santos, Advogada: Dra. Evaneide Martins de Freitas, Agravado(s): Estado de Mato Grosso, Procuradora: Dra. Maria Helena dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1020/2003-911-11-40.0 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Terezinha Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Sharp do Brasil S.A. Indústria de Equipamentos Eletrônicos, Advogado: Dr. Wellington de Amorim Alves, Agravado(s): Jorge do Nascimento Pinheiro, Advogado: Dr. Gener da Silva Cruz, Decisão: por unanimidade, acolhendo a preliminar suscitada pelo Ministério Público do Trabalho, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1048/2003-084-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Janssen Cilag Farmacêutica Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Reginaldo Claudino da Silva, Advogado: Dr. Cláudio Rennó Villela, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 1061/2003-006-10-40.3 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Serviço de Ajudamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP, Advogada: Dra. Gesilda de M. de Lacerda Ramalho, Agravado(s): Lisomar Carlos Pinto, Advogado: Dr. João Américo Pinheiro Martins, Agravado(s): Sindicato de Trabalho dos Condutores de Veículos de Tração Animal do Distrito Federal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1086/2003-045-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Construtora Norberto Odebrecht S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Sebastião Carlos da Silva, Advogado: Dr. Domingos Bonocchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1090/2003-026-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Antônio da Silva, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Agravado(s): FHFC Comércio e Empreiteira de Construção Civil Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1094/2003-012-18-40.1 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Ciplan - Cimento Planalto S.A., Advogado: Dr. Sami Abrão Helou, Agravado(s): Idelvar Gomes de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Nabson Santana Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1102/2003-102-05-40.1 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Percílio dos Santos, Advogado: Dr. Aliomar Mendes Muritiba, Agravado(s): Gerdau S.A. - Gerdau Usiba, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1128/2003-059-15-40.8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Bonifácio Ramos dos Santos, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho, Agravado(s): Confab Industrial S.A., Advogada: Dra. Margaret Revoredo Natrielli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1133/2003-007-17-40.0 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ES-CELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Alzemar Ricardo dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Vladimir Cápua Dalapicula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1135/2003-045-15-40.7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Johnson & Johnson Industrial Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Carlos Artur de Miranda, Advogado: Dr. Aloino Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1157/2003-432-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Rhodia Poliamida e Especialidades Ltda., Advogada: Dra. Andréa Batista dos Santos Siqueira, Agravado(s): Luiz Sotocorno, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1196/2003-057-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Café Divinópolis S.A., Advogado: Dr. Juliano Vieira, Agravado(s): Maria José de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1201/2003-083-15-40.5 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Panasonic do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Clélio Marcondes, Agravado(s): Shigueko Hirota Kawamura, Advogado: Dr. Dirceu Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1215/2003-092-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Camargo Corrêa Cimentos S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): Carlos Renan de Oliveira, Advogado: Dr. Márcio de Freitas Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1328/2003-058-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Schahin Engenharia Ltda., Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Rodrigo Medeiros da Cunha, Advogado: Dr. Elmer Flávio Ferreira Mateus, Agravado(s): Prestadora de Serviços J. Oliveira S/C Ltda., Agravado(s): Convex Geodex Telecomunicações Ltda., Agravado(s): Geodex Communications do Brasil S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1376/2003-433-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Bridgestone/Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Cláudia de Bastos, Agravado(s): Vanderlei Roberto de Souza, Advogada: Dra. Márcia Regina G. Rodrigues Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1573/2003-431-02-40.6 da**

2a. Região. Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Hospital e Maternidade Brasil S.A., Advogada: Dra. Rosemari de Lourdes Remes Mattiuz, Agravado(s): Denise Antônio, Advogada: Dra. Priscilla Damaris Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento, para no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1576/2003-049-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Rosa Satie Shirashi, Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Agravado(s): GBOEX - Grêmio Beneficente, Advogada: Dra. Roberta Vergueiro Figueiredo Raghianti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1586/2003-045-15-40.4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): José Jorge Gomes, Advogado: Dr. Mário Mendonça, Agravado(s): Radicifibras Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Clélio Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1607/2003-033-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Wilson Aparecido Vaz, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): Sasazaki Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Augusto Severino Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1608/2003-431-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Solvay Indupa do Brasil S.A., Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, Agravado(s): Eduardo Gomes Bezerra, Advogado: Dr. Kentaro Kamoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1611/2003-171-06-40.3 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Rhodia Poliamida e Especialidades Ltda., Advogado: Dr. Carlo Rêgo Monteiro, Agravado(s): José Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1628/2003-038-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Rui Leme Sanches, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Jonas Madruga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1645/2003-042-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Condomínio Edifício Internacional Plaza Flat, Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): José Aderaldo da Luz, Advogada: Dra. Wagner M. Palmeira de Castro, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Exmo. Juiz-Relator. **Processo: AIRR - 1884/2003-017-05-40.0 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Ruy Sérgio Deiró da Paixão, Agravado(s): Carlos dos Santos Ferreira, Advogado: Dr. Geovanélia Góes Bomfim de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1949/2003-041-03-40.1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Centro Operacional de Desenvolvimento e Saneamento de Uberaba - CODAU, Advogado: Dr. Ernesto Ferreira Juntolli, Agravado(s): Mário Ventura da Silva, Advogado: Dr. Valéria Afonso Alves, Agravado(s): SP - Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2138/2003-060-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogada: Dra. Elizabeth Rocha Fermán, Agravado(s): Ermêncio Borgens, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Agravado(s): Emaclem Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2142/2003-060-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogada: Dra. Elizabeth Rocha Fermán, Agravado(s): Geraldo Macário Alves da Silva, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Agravado(s): Emaclem Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2180/2003-060-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogada: Dra. Maria Cristina Hallack, Agravado(s): José Geraldo dos Santos Silva, Advogado: Dr. Elder Guerra Magalhães, Agravado(s): Emaclem Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2469/2003-372-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): João Augusto, Advogado: Dr. Everaldo Carlos de Melo, Agravado(s): Kimberly Clark Brasil Indústria e Comércio de Produtos de Higiene Ltda., Advogado: Dr. Luiz José de Moura Louzada, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2548/2003-371-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Ana Maria Gonçalves, Advogado: Dr. Everaldo Carlos de Melo, Agravado(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogado: Dr. Alberto Gris, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 54836/2003-652-09-40.9 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério Martins Cavalli, Agravado(s): Célia Regina dos Santos Milano da Cunha, Advogado: Dr. Nelson Ramos Küster, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74370/2003-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Gabriel Charilaos Vlavianos, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Massa Falida de Mappin Lojas de Departamentos S.A., Advogado: Dr. Adilson Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 74826/2003-900-07-00.1 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Hedna

Cristina Alves de Sá, Advogado: Dr. José Mendes Linard, Agravado(s): Município de Campos Sales, Advogado: Dr. Francisca Maria Magalhães Lôbo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 82724/2003-900-01-00.2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Antônio de Mattos Reis e Outros, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga de Oliveira Barreto, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Iara Costa Aniboletê, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88274/2003-900-01-00.1 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Sasse - Companhia Nacional de Seguros Gerais, Advogado: Dr. Eugênio Arruda Leal Ferreira, Agravado(s): Renato Rodrigues Nunes, Advogado: Dr. Waldimar de Paula Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 90267/2003-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Jaime Porfírio de Souza Filho, Advogada: Dra. Márcia Bertholdo Lasmar Montilha, Agravado(s): José Paiva Miranda, Advogado: Dr. Fernando Antônio Colejo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 90280/2003-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Maria Cristina Tavares e Outros, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelman da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 90723/2003-900-01-00.1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): Dagmar Mesquita Moraes, Advogado: Dr. Felipe Carvalho Sideris, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 92658/2003-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Marilda Teresa Mar da Rosa, Advogado: Dr. João Miguel Palma A. Catita, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Liane Elisa Fritsch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 97953/2003-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Anderson Fumagalli e Outra, Advogado: Dr. José Carlos Laranjeira, Agravado(s): Valdemir Pereira, Advogada: Dra. Maria Catarina Schmitt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 27/2004-123-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): VCP Florestal S.A., Advogado: Dr. Alberto Gris, Agravado(s): Júlio César de Queiroz, Advogado: Dr. Luiz Donizeti de Souza Furtado, Agravado(s): Antônio José da Silva Neto - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 74/2004-072-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Marco Antônio Milfont Magalhães e Outra, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Almedes Barbosa de Oliveira, Advogado: Dr. Fabiano Medeiros Pinto, Agravado(s): Fazenda Tapera, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 84/2004-077-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Bradesco Vida e Previdência S.A. e Outro, Advogada: Dra. Carla Ferreira Guimarães, Agravado(s): Cristiane Tameirão Pacheco da Silva, Advogada: Dra. Verônica Domingues Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 130/2004-106-08-40.1 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Centro de Estudos Impacto S/C Ltda., Advogado: Dr. Agnelo Maroja de Souza, Agravado(s): José Antônio da Silva Rodrigues, Advogado: Dr. Lívio Borges Ceribelli, Agravado(s): Sistema Impacto de Ensino de Castanhal S/C Ltda., Advogado: Dr. Tema Maria Goulart da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 172/2004-304-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Calçados Beira Rio S.A., Advogada: Dra. Ângela Maria Raffainer Flores, Agravado(s): Gislaiane Monteiro, Advogado: Dr. Pedro Daniel Cassol Pereira, Agravado(s): Praxix Indústria e Comércio de Calçados Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 176/2004-008-08-40.5 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Televisão Liberal Ltda., Advogada: Dra. Maria Celina Menezes Vieira, Agravado(s): Raimundo Paulo da Silva Carvalho, Advogada: Dra. Maria de Fátima Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 267/2004-341-06-40.0 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Guardiões Serviços de Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): José Severino de Oliveira, Advogado: Dr. Tércio Soares Belarmino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 277/2004-026-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banrisul S.A. - Administradora de Consórcios, Advogado: Dr. Rogério Moreira Lins Pastl, Agravado(s): Jussara Baldez de Freitas, Advogado: Dr. Paulo Fernando Brown Meira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 286/2004-003-18-40.0 da 18a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Ivo-naldo José Bezerra Santos, Advogada: Dra. Zulmira Praxedes, Agravado(s): Itaguassu Agro Industrial S.A., Advogado: Dr. Daniel da Rocha Plácido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 331/2004-101-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Anacides dos Santos Saldanha, Advogado: Dr. Maurício Raupp Martins, Agravado(s): Frigorífico Miramar Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para, no

mérito, dar-lhe provimento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 386/2004-003-14-40.9 da 14a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godói, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Rondônia - SINDUR, Advogado: Dr. Vinicius de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e impor ao agravante a multa de 5% de que trata o § 2º do artigo 557 do CPC, incidente sobre o valor da causa, em proveito da parte contrária, condicionando a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do respectivo valor. **Processo: AG-AIRR - 456/2004-005-03-40.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Evandro Eustáquio da Silva, Agravado(s): Emerson Fernandes Costa, Advogado: Dr. Antônio Dias de Barros Júnior, Agravado(s): Companhia Tubular Montagens Ltda., Agravado(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: AIRR - 526/2004-009-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): José Augusto Ribeiro de Castro, Advogado: Dr. André Luiz C. Mosconi, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para, no mérito, dar-lhe provimento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 566/2004-021-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Santander Seguradora S.A., Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Agravado(s): João Carlos Paz Valency, Advogado: Dr. Luiz Fernando Schueler Rabeno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 583/2004-020-10-40.5 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Antônio de Sousa Almeida, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, Advogado: Dr. Rafael de Sá Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 588/2004-008-10-40.4 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Jesus Aparecido Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, Advogado: Dr. Rafael de Sá Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 599/2004-020-10-40.8 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Silvano Diniz de Souza, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, Advogado: Dr. Rafael de Sá Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 637/2004-033-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogada: Dra. Gláucia Fonseca Peixoto Alvim de Oliveira, Agravado(s): Ailton Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. Nilson Alves Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 640/2004-005-08-40.4 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godói, Agravante(s): Evandro Liege Chuquia Mutran, Advogado: Dr. Márcia Priscilla Monteiro Porfírio, Agravado(s): Jerre Liduino de Oliveira Pantoja, Agravado(s): Rui Denardin, Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Agravado(s): Iate Clube do Pará, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 672/2004-027-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Leonardo Santos Pereira, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 766/2004-048-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Yolanda César Pedreira, Advogado: Dr. José Luiz Ferreira de Almeida, Agravado(s): Art Graf Albense Ltda., Advogado: Dr. Vanderlei Zancan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 985/2004-001-23-40.0 da 23a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Sirlene Dias da Silva Zanchet, Advogado: Dr. Marcos Zanchet, Agravado(s): Luzia Ribeiro, Advogada: Dra. Rosany Marques Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51591/2004-660-09-40.3 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Sonea Distribuição Brasil S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Ponta Grossa, Advogado: Dr. João Luiz Stefaniak, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 120103/2004-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Lidiana Macedo Sehnem, Agravado(s): Rosane Maria Lima Mendes, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitando a preliminar de não conhecimento suscitada em contraminuta, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 122194/2004-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Município de Gravataí, Procuradora: Dra. Lidiana Macedo Sehnem, Agravado(s): Ilizia da Silva Barbosa, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitando a preliminar de não conhecimento suscitada em contraminuta, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 122454/2004-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Município de Gravataí, Procuradora: Dra. Lidiana Macedo Sehnem, Agravado(s): Vitoria dos Santos Melo, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitando a preliminar de não conhecimento suscitada em contraminuta, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: RR - 2519/1989-002-19-00.3 da 19a. Região. Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas - CASAL, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Aluísio Lundgren Corrêa Regis, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Assistente Litisconsorcial: Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Aluísio Lundgren Corrêa Regis, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Alagoas, Advogado: Dr. Rosálio Leopoldo de Souza, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Relator, e reincluí-lo na primeira pauta de julgamento subsequente, observando a correta designação do patrono da Recorrente. **Processo: RR - 823/1996-015-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Edson Antônio Pizzatto Rodrigues, Recorrido(s): Marilda Agra Andriotti, Advogado: Dr. Luciano Moyses Pacheco Chedid, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à forma de execução e dar-lhe provimento para determinar que a execução contra a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos seja processada pela via do precatório, na forma prevista no art. 100 da Constituição Federal. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à atualização dos valores do FGTS - descontos fiscais - pagamento de salários - cálculo de férias - correção monetária. **Processo: RR - 508/1997-091-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Mineração Morro Velho Ltda., Advogado: Dr. Lucas de Miranda Lima, Recorrido(s): Geraldo Magela dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Chagas Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas de percurso sejam calculadas de acordo com o avençado na norma coletiva aplicável ao autor. **Processo: RR - 1353/1998-005-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): Edson Roberto Valle, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1512/1998-026-01-40.8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Márcio Anderson Gomes da Silva, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Taveira Anuda, Recorrido(s): Vig-lex Serviços de Vigilância e Guardas Ltda., Advogado: Dr. Jorge Costa de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls. 53-55, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que aprecie os embargos declaratórios opostos, afastando a omissão havida, entregando desta feita a prestação jurisdicional, como entender de direito. **Processo: RR - 1798/1998-042-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Indústria de Bebidas Antarctica do Sudeste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sebastião Barbosa dos Santos, Advogada: Dra. Shirlene Bocard Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à multa - ato atentatório à Justiça e dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa a que se refere o art. 601 do CPC. Por unanimidade, não conhecer do Apelo quanto ao Imposto de Renda - incidência sobre os juros de mora. **Processo: RR - 2082/1998-032-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A. e Outra, Advogada: Dra. Lúcia Helena de Souza Ferreira, Recorrido(s): Vagner Alexandre Marques Vilela, Advogada: Dra. Maricleusa Souza Cotrim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal de origem para que preste os esclarecimentos elencados na fundamentação, solicitados nos embargos de declaração de fls. 889-893, como entender de direito. **Processo: RR - 2811/1998-012-09-00.9 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procuradora: Dra. Lillian Fátima Moro Novak, Recorrido(s): Maria Helena Assolari da Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Brown de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do tema nulidade da contratação - efeitos, por ofensa ao artigo 37, § 2º da CF/88 e contrariedade à Súmula nº 363 do TST, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento do FGTS, sem a multa de 40% e saldo das horas extras, sem o adicional de 50%. **Processo: RR - 515324/1998.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Adriana de Sixto, Advogado: Dr. José Maria Riemma, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Recorrido(s): Raquel Porto Machado de Oliveira, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 15/1999-127-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Dr. Fábio Messias Vieira, Recorrido(s): Maria Aparecida de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Miguel dos Reis, Recorrido(s): Município de Rosana, Advogado: Dr. Rita de Cássia Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema contrato nulo - efeitos, por contrariedade à Súmula/TST nº 363 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para manter a decisão recorrida tão somente quanto ao pagamento dos depósitos relativos ao FGTS, sem a multa de 40%. **Processo: RR - 1499/1999-056-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. Leonardo Silva, Recorrido(s): Valdeonízio Moreno, Advogado: Dr. Nelson Freitas Prado Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 2951/1999-342-01-40.2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godói, Re-

corrente(s): Siderúrgica Barra Mansa S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Sebastião Justino de Assis, Advogado: Dr. Benedito de Paula Lima, Decisão: por unanimidade, considerar prejudicada a preliminar argüida, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, em decorrência da negociação coletiva, desobrigar a Recorrente do pagamento, como extraordinárias, das 7ª e 8ª horas. **Processo: RR - 534944/1999.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Krupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda., Advogada: Dra. Luciana Valéria Baggio Barreto Mattar, Recorrido(s): Sérgio Feliciano, Advogada: Dra. Dirce Alves de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento para, afastada a preclusão, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie a questão relativa ao percebimento pelo Autor do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 536195/1999.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Rádio Excelsior Ltda., Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim, Recorrido(s): Luís Antônio Marinho de Oliveira, Advogado: Dr. Edenir Rodrigues de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas no tocante ao tema "Descontos previdenciários e fiscais" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuados, do crédito trabalhista devido ao Reclamante, os descontos previdenciários e fiscais, nos termos da Súmula 368, do C. TST. **Processo: RR - 536207/1999.6 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Anibal Roela Neto, Advogado: Dr. Jerônimo Gontijo de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão-somente quanto ao tema "validade do acordo coletivo - horas in itinere", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere e respectivos reflexos. **Processo: RR - 539670/1999.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): José Roberto da Luz, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Recorrido(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogada: Dra. Sílvia Elaine Malagutti Leandro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso por deserto. **Processo: RR - 539924/1999.1 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godói, Recorrente(s): Autarquia do Serviço Municipal de Saúde - ASMS, Advogada: Dra. Márcia Nakagawa Rampazzo, Recorrido(s): Rose Marie Caldi, Advogado: Dr. Marco Antônio de Andrade Campanelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 540951/1999.4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godói, Recorrente(s): Ediminas S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Paulo Afonso Cardoso, Advogada: Dra. Raimunda Edna Almeida Coelho, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo intrajornada" e, no mérito, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro José Simpliciano Fernandes. **Processo: RR - 541275/1999.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Antônio de Jesus, Advogado: Dr. José Giacomini, Recorrido(s): TERRACOM - Transportes, Terraplenagem e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Adelson Ferreira Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas no tocante ao tema "Intervalo intrajornada. Ônus da prova" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 543883/1999.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godói, Recorrente(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogado: Dr. Juarez Rogério Félix, Recorrente(s): José Zizes, Advogado: Dr. Nilson S. da Silva, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau que julgou procedente o pedido de conversão da licença-prêmio em pecúnia. **Processo: RR - 547033/1999.8 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Barefame Instalações Industriais Ltda., Advogada: Dra. Maria Angelica Jalles Gualberto e Silva, Recorrido(s): Antônio Agostinho Fortunato, Advogado: Dr. Ecio João Baptista Farina, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo. **Processo: RR - 549653/1999.2 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procurador: Dr. Jairo Lins de Albuquerque Sento-Sé, Recorrente(s): Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Alencar Barbosa, Recorrido(s): Edson Barbosa e Outro, Advogada: Dra. Márcia Dutra Carrilho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a multa de 40% incidente sobre os depósitos do FGTS apenas sobre o saldo existente anteriormente ao advento do jubileamento, na forma da OJ nº 177 da SBDI-1, vencido parcialmente o Ministro José Luciano de Castilho Pereira. Também por unanimidade, declarar prejudicado o exame do recurso do Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 561793/1999.0 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): João Clywton Viana Martins (Espólio de), Advogado: Dr. Benedito de Paula Bizerril, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Elíude dos Santos Oliveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada tão-somente quanto ao tema "efeitos da nulidade do contrato superveniente à aposentadoria - ausência de concurso público", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento da contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas, dos valores referentes aos depósitos do FGTS relativos ao período posterior à aposentadoria espontânea, bem assim à anotação da Carteira



do Trabalho e Previdência Social exclusivamente para fins previdenciários. Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 562114/1999.0 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Colégio Santa Maria, Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): José Amaro da Silva, Advogado: Dr. Paulo Roberto Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema multa do artigo 477 da CLT - controvérsia sobre a existência de vínculo de emprego, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 564465/1999.6 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Recorrido(s): Selma Regina Miranda Pereira e Outras, Advogado: Dr. Aparecido Inácio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto à negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 93, IX, da Constituição Federal, 458 do Código de Processo Civil e 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a baixa dos autos a fim de que, em novo julgamento, sejam expressamente abordadas as questões preliminares perquiridas pela reclamada, quais sejam: a falta de representação processual das reclamantes, o cerceamento de defesa por falta de interesse de agir ante a ausência da tentativa conciliatória prévia, a impossibilidade jurídica do pedido em face da necessidade da participação do sindicato patronal na formulação dos instrumentos coletivos, bem assim a validade dos instrumentos coletivos juntados sem a devida autenticação. Prejudicada, pois, a análise da matéria de fundo. **Processo: RR - 572581/1999.0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Alcoa Alumínio S.A., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Recorrido(s): Osvaldo Geraldo da Silva Filho, Advogada: Dra. Maria Eliane Nogueira Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso. **Processo: RR - 579946/1999.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Banco Crefisul S.A., Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Recorrido(s): Lúcia Maria Oliveira e Souza, Advogado: Dr. Dário Castro Leão, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 588014/1999.8 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. William Welp, Recorrido(s): Cilon Maestri Collares e Outro, Advogado: Dr. Gustavo Teixeira Ramos, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, diante da eficácia ex tunc da nulidade do contrato mantido sem concurso público, restringir a condenação tão-somente à anotação da CTPS para fins previdenciários. **Processo: RR - 588499/1999.4 da 10a. Região.** corre junto com AIRR-588498/1999-0, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Lourival Luiz Vinhal, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Recorrido(s): Federação das Indústrias do Distrito Federal - FIBRA, Advogado: Dr. André Campos Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante às horas extras, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação em sobrejornada, ao pagamento apenas do adicional de 50% sobre as horas excedentes da oitava diária, mantendo os demais termos da decisão regional. ; **Processo: RR - 590924/1999.8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godói, Recorrente(s): Aceco Produtos para Escritório e Informática Ltda., Advogado: Dr. Edgardo José de Campos Melo Filho, Recorrido(s): Chateaubream Mourão Generoso, Advogado: Dr. Fernando Guerra Júnior, Decisão: suspender o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Juiz-Relator, para exame do mérito do recurso, após os Exmos. Ministros José Simpliciano Fernandes e José Luciano de Castilho Pereira divergirem para não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de negativa de prestação da tutela jurídica processual. Observação: Falou pelo Recorrido o Dr. Fernando Guerra Júnior. **Processo: RR - 593586/1999.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sociedade Pelotense de Assistência e Cultura - Universidade Católica de Pelotas, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Lina Maria Montí, Advogado: Dr. Rubens Soares Vellinho, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, tão-somente, quanto ao tema "Professora. Alteração da jornada de trabalho. aplicação da prescrição total" e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a prescrição total e julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes da redução da jornada de trabalho. Vencido o Exmº Ministro José Luciano de Castilho Pereira. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos demais temas. Obs.: Redigirá o acórdão o Exmº. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: RR - 593804/1999.2 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): CONVAÇO - Construtora Vale do Aço Ltda., Advogado: Dr. Pedro José Gomes da Silva, Recorrido(s): José Maia, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema adicional de insalubridade - base de cálculo, por contrariedade à Súmula 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo, bem como conhecer do Recurso, quanto ao tema devolução dos descontos de seguro de vida, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida. **Processo: RR - 608682/1999.5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Magna Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Altemir Silveira, Recorrido(s): Ireni Rost, Advogado: Dr.

Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão-somente quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula/TST nº 363 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as diferenças salariais deferidas a título indenizatório, mantendo, todavia, a determinação de anotação da CTPS obreira exclusivamente para fins previdenciários. **Processo: RR - 613674/1999.3 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Alexandre Gomes da Silva, Advogado: Dr. José Renato Bopp Meister, Recorrido(s): Paulo Roberto da Silva Moraes, Advogada: Dra. Neusa da Silva Negreiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 615788/1999.0 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godói, Recorrente(s): Gethal Amazonas S.A. - Indústria de Madeira Compensada, Advogado: Dr. Pedro Câmara Júnior, Recorrido(s): Gecivaldo Andrade da Silva, Advogada: Dra. Raimunda Creusa Trindade Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência, concedida isenção ao reclamante. Prejudicada a análise da matéria relativa à coisa julgada. **Processo: RR - 618018/1999.0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Arnaldo da Silva, Advogada: Dra. Luciane Rosa Kanigowski, Recorrente(s): Serveng Civilsan S.A. Empresas Associadas de Engenharia, Advogada: Dra. Laurinda da Costa Campos, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso do Reclamante. Ainda por unanimidade, conhecer do Recurso da Reclamada apenas no tocante aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-las da condenação. **Processo: RR - 1237/2000-054-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Pontal, Advogado: Dr. Carlos Sérgio Macedo, Recorrido(s): Noel Caetano Barbosa e Outros, Advogado: Dr. Laudecir Aparecido Ramalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema contrato nulo - efeitos, por contrariedade à Súmula/TST nº 363 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, não obstante a reconhecida nulidade da contratação, restringir a condenação tão somente ao pagamento do saldo de salários, juros e correção monetária a contar do ajuizamento da ação. **Processo: RR - 1307/2000-019-09-00.1 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Londrina, Procuradora: Dra. Rita de Cássia Maistro, Recorrido(s): Adalberto Vicente Barba, Advogado: Dr. Lelio Shirahishi Tomanaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, adequando a decisão à jurisprudência desta Corte, restringir a condenação aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 1693/2000-001-17-00.0 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico no Estado do Espírito Santo - SINDIMETAL, Advogado: Dr. José Henrique Dal Piaz, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogado: Dr. Ivo Evangelista de Ávila, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro-Relator (aguardando IUJ). **Processo: RR - 620588/2000.2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godói, Recorrente(s): Município de Contagem, Procurador: Dr. Fernando Guerra, Recorrido(s): Wênderson de Jesus Martins, Advogada: Dra. Maria Belisária Alves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 620594/2000.2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godói, Recorrente(s): Cia. Industrial e Agrícola Oeste de Minas, Advogado: Dr. Ernesto Ferreira Juntolli, Recorrido(s): Otaviano Feliciano, Advogado: Dr. Baltazar Teodoro de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja expungida da condenação a indenização correspondente aos 15 anos de serviços anteriores à opção pelo FGTS a multa de 40% sobre o FGTS, restabelecendo-se a sentença. **Processo: RR - 620758/2000.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Transportadora Tinguá Ltda., Advogado: Dr. Eduardo de Sanson, Recorrido(s): Alexandre Perez da Conceição, Advogado: Dr. Nilton Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à exigência de pagamento do intervalo intrajornada suprimido, por ofensa à lei e, no mérito, provê-lo para excluir da condenação o pagamento correspondente ao intervalo intrajornada suprimido, no período anterior a 28.07.1994, data da vigência da lei nº 8.923, que introduziu o § 4º do art. 71 da Consolidação das Leis do Trabalho. **Processo: RR - 621058/2000.8 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Edmilson Brito de França, Advogado: Dr. Adeildo José do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao descontos salariais - devolução e dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida em grupo, IBSS, convênio farmácia e Associação Esportiva Brahma. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à multa do art. 477 da CLT. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 622649/2000.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Câmara Municipal de Santos, Advogado: Dr. Ricardo Wehba Esteves, Recorrido(s): Vanderléa da Silva Florentino, Advogada: Dra. Denise Neves Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 623272/2000.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): José Edécio Chaves, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna

Bopp, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por maioria, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, bem como considerar prejudicado o exame do Apelo Adesivo do reclamante, vencido o Exmo. Sr. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Relator. Observação: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes. **Processo: RR - 623758/2000.9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): José Carlos Antunes, Advogado: Dr. Reinaldo José de Oliveira Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 624238/2000.9 da 14a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godói, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Rondônia - SINDUR, Advogado: Dr. Elton José Assis, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON, Advogada: Dra. Carla Christiane Nina Palitot, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 624239/2000.2 da 14a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godói, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Marcelo José Ferlin D'Ambroso, Recorrido(s): Francisco Nizomar Brito de Souza, Advogada: Dra. Sônia Regina A. de Oliveira Vidal, Recorrido(s): Empresa Municipal de Obras e Urbanização - EMURB, Advogado: Dr. Hudson Castelo Bonfim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Administração Pública. Contratação sem concurso público. Nulidade. Efeitos" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as verbas trabalhistas deferidas, mantendo, tão somente, a condenação no pagamento da parcela relativa aos depósitos do FGTS do período contratual, sem a multa de 40%. Custas inalteradas. **Processo: RR - 625416/2000.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godói, Recorrente(s): Marcos Mantoanelli Cardoso, Advogada: Dra. Rosana Diniz de Souza Foz, Recorrido(s): Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM/SP, Advogada: Dra. Silvia Elaine Malagutti Leandro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 627126/2000.0 da 14a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godói, Recorrente(s): José Renato Meireles de Lima, Advogado: Dr. José Ademir Alves, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON, Advogada: Dra. Carla Christiane Nina Palitot, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 627230/2000.9 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Telecomunicações do Amazonas S.A. - TELEMAZON, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Francieli Rocha de Jesus, Advogado: Dr. Wagner Ricardo Ferreira Penha, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Observação: Falou pelo Recorrente o Dr. Aref Assrey Júnior. **Processo: RR - 627849/2000.9 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godói, Recorrente(s): Município de Natal, Procurador: Dr. Alexandre Magno Alves de Souza, Recorrido(s): Paulo Batista Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Administração Pública. Contratação sem concurso público. Nulidade. Efeitos" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as verbas trabalhistas deferidas, mantendo, tão somente, a condenação no pagamento do FGTS do período contratual e a anotação da CTPS, para fins previdenciários. Custas inalteradas. **Processo: RR - 628457/2000.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godói, Recorrente(s): Elba Equipamentos e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Recorrido(s): João Ferreira de Arruda, Advogada: Dra. Jussara Kátia Araújo Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento. **Processo: RR - 628973/2000.2 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Transcelos Transportes Rodoviário de Carga Ltda., Advogado: Dr. Alexander Luz Vaz, Recorrente(s): Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra e Outros, Recorrido(s): Fernando da Nóbrega Vasconcelos, Advogado: Dr. Benedito José da Nóbrega Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 629715/2000.8 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): INPACEL - Indústria de Papel Arapoti S.A., Advogado: Dr. Eduardo Novacki, Recorrido(s): Valdecir Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Jorge Amilton de Almeida, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro-Relator (aguardando IUJ). **Processo: RR - 629789/2000.4 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godói, Recorrente(s): Município de Anamã, Advogada: Dra. Maria Esperança da Costa Alencar, Recorrido(s): Maria Gracimar Mota de Oliveira, Advogado: Dr. José Marconi Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 630867/2000.3 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godói, Recorrente(s): Régia Maria da Costa Muniz e Outro, Advogado: Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Elizete Mary Bittes, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 631026/2000.4 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Pedro Lehmann da Silva, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Recorrente(s): União (Sucessora da INTERBRAS), Procuradora: Dra. Regina Viana Daher, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto à solidariedade passiva, por dissenso jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto à participação

nos lucros. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela União. Observação: Presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri patrona do Recorrente. **Processo: RR - 631222/2000.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Floriano da Silva, Advogada: Dra. Cláudia Maria da Silva, Recorrido(s): Badra S.A., Advogado: Dr. Fernando de Mattos Arouche Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 631883/2000.4 da 13a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Alexandra de Araújo Lobo, Recorrido(s): Antônio Pedro Neto e Outros, Advogado: Dr. Willemberg de Andrade Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, restando invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 632194/2000.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Silvana Ranieri de Albuquerque Queiróz, Recorrido(s): Município de Buritizeiro, Advogado: Dr. José Mendes de Jesus, Recorrido(s): Joel Luís dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar consumada a prescrição biennial extintiva em relação aos depósitos do FGTS, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Custas em reversão a cargo do reclamante, das quais fica isento em face da concessão do pedido de assistência judiciária gratuita (fls. 33). **Processo: RR - 634755/2000.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): André Simon Filho, Advogada: Dra. Edimara Novembrino Ernandes, Recorrido(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 635837/2000.1 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Márcia Remanaschi Cabrini, Advogado: Dr. Eduardo Biffi Neto, Recorrido(s): Município de Araraquara, Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à Reclamante o pagamento da multa de 40% sobre os depósitos de FGTS realizados após a aposentadoria da Autora, vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Relator. Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes. **Processo: RR - 638450/2000.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Recorrido(s): Carlos Alfredo Gerhardt, Advogado: Dr. Jerson Eusebio Zanchettin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no particular, quanto ao tema equiparação com o Bacen, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas intituladas ACP - adicional de caráter pessoal e ABE - abono especial, por se tratarem de vantagens de caráter individual. **Processo: RR - 640900/2000.3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Luiz Sérgio Aragon de Figueiredo, Advogada: Dra. Cláudia Medeiros Ahmed, Recorrido(s): Monasa Consultoria e Projetos Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Jorge Luís Santos Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, sobre os salários não quitados, condenar a Reclamada ao pagamento da penalidade prevista no art. 467, da CLT, à época da 1ª audiência. **Processo: RR - 641593/2000.0 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo e outros, Recorrido(s): Ana Lúcia Cavalcante Lima, Advogado: Dr. Carlos Murilo Novaes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa do artigo 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a mencionada multa. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 645493/2000.0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Mário Kagiwara, Advogado: Dr. Marco Antônio Andraus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. Observação: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna, seguida de sustentação oral pela Dra. Solange Sampaio Clemente França, procuradora do Recorrente. **Processo: RR - 646340/2000.7 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Mara Regina Corrêa Ramos, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Ana Nizete Fontes Vieira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, restando prejudicado, quanto ao pleito de honorários advocatícios. Observação: Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 647874/2000.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Philips do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Sebastião Aparecido de Souza, Advogada: Dra. Patrícia Helena Leite Grillo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ursulino Santos Filho, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 651035/2000.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Adriano Liparini Tozzi, Advogado: Dr. Norberto Vanderlei Simões, Recorrido(s): Mahle Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. José Henrique Orrin Camassari, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro-Relator (aguardando IUJ). **Processo: RR - 652906/2000.5 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Ricardo Quintas

Carneiro, Recorrente(s): Fundação Banestes de Seguridade Social - BANESES, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): José César Leite e Outros, Advogada: Dra. Afonso Eugênia de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do BANESTES, bem como conhecer do Recurso de Revista da Fundação BANESTES, apenas quanto à alegação de incompetência da Justiça do Trabalho, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 655112/2000.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Peralta Comercial e Importadora Ltda., Advogado: Dr. Edilson Catanho, Recorrido(s): Denise Pereira Feitosa, Advogado: Dr. Ricardo Baptista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Horas extras. Minutos residuais" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na apuração da jornada, sejam desconsiderados os minutos que antecedem e/ou sucedem o horário contratual de trabalho, quando o excesso não ultrapassar cinco minutos. **Processo: RR - 655267/2000.7 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Procurador: Dr. Dilson Carvalho, Recorrido(s): Ronaldo Souza da Silva, Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade e dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o Salário Mínimo. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao reequilíbrio - diferenças. **Processo: RR - 655276/2000.8 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Advogado: Dr. Helcimar Alves da Motta, Recorrido(s): Carmita Pereira Nobre, Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao adicional de insalubridade - base de cálculo e dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 655311/2000.8 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): David Rodrigues Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 659318/2000.9 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Moacir Olivattini, Advogado: Dr. Martins Gati Camacho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema descontos fiscais - critério de apuração, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o imposto de renda incida sobre a totalidade do crédito trabalhista, tributável, na forma da lei. E, também, à unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 659950/2000.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Paulo Fernando Abreu, Advogado: Dr. Márcio Lopes Cordero, Recorrido(s): Indústrias Verolme Ishibrás S.A., Advogada: Dra. Christiane Batista Filpi Jusi, Decisão: por unanimidade, prover do recurso de revista, para incluir na condenação imposta à Reclamada, o pagamento, em favor do Reclamante, da multa diária cominada no § 2º da cláusula 40, do Acordo Coletivo da Categoria, como se apurar em liquidação. **Processo: RR - 660592/2000.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Maria Angelina Baroni de Castro, Recorrido(s): Clara Khatchikian e Outros, Advogado: Dr. Pedro Paulo Barbieri Bedran de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, por contrariedade à Súmula 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de origem que julgou improcedente a reclamação trabalhista, bem como julgar prejudicado o Recurso de Revista do Município de Osasco, por falta de objeto. **Processo: RR - 662856/2000.0 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Adenis Antônio Bravo Gorza e Outros, Advogado: Dr. Sérgio Vieira Cerqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal da 17ª região para que preste os esclarecimentos solicitados nos embargos de declaração opostos pelo Banco do Brasil, às fls. 66-70, como entender de direito. **Processo: RR - 663321/2000.7 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): COMBASP - Comércio de Baterias São Paulo Ltda., Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): Pedro Rossi, Advogado: Dr. Lelio Shirahishi Tomanaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda ao cálculo do adicional de insalubridade com base no Salário Mínimo. **Processo: RR - 664927/2000.8 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Spartacus Comércio e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Flávia Brandão Maia Perez, Recorrido(s): Erenildo de Jesus Santos e Outros, Advogada: Dra. Carmem Lúcia S. Cinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao adicional de insalubridade - base de cálculo e dar-lhe provimento para fixar como base de cálculo de tal adicional o Salário Mínimo. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 665665/2000.9 da 21a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, Advogado: Dr. Laumir Correia Fernandes, Recorrido(s): João Maria Freire Rodrigues,

Advogada: Dra. Ana Thereza Costa de Albuquerque, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação os resíduos do reajuste salarial devido no mês de janeiro de 1994 e seus reflexos, julgar improcedente a reclamação. Inverta-se, em consequência, o ônus da sucumbência, vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho. **Processo: RR - 669640/2000.7 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Francisco Jaime Tragino, Advogado: Dr. Wagner Antônio Campana, Recorrido(s): Indústria de Bebidas Antártica do Sudeste S.A., Advogado: Dr. Aref Assreyu Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Uriel dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema gratuidade da justiça, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para deferir-lhe o benefício da gratuidade de justiça, bem como conhecer do Recurso, quanto ao tema honorários periciais, por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para isentar o Reclamante do pagamento da verba pericial. Observação: Falou pelo Recorrido o Dr. Aref Assreyu Júnior. **Processo: RR - 670586/2000.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo, Recorrido(s): Celso Maria Macedo França e Outros, Advogado: Dr. Vicente de Paula Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 676216/2000.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogado: Dr. Homero Pereira de Castro Júnior, Recorrido(s): Antônio Aparecido Lopes, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para expungir da condenação as parcelas rescisórias e indenizatórias deferidas pela ruptura do contrato de trabalho em virtude da aposentadoria espontânea do trabalhador, ficando prejudicada a análise do tema "Descontos previdenciários e fiscais".

Observação: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 677657/2000.1 da 16a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Eudes Santos Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 677896/2000.7 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Valdecir Rodrigues Padilha, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): União, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Recorrido(s): Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - Ferroeste, Advogada: Dra. Suzana Bellegard Danielewicz, Recorrido(s): 2º Batalhão Ferroviário, Recorrido(s): Riedlinger Trabalho Temporários Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação aos artigos 93, IX, da Constituição Federal, 458 do Código de Processo Civil e 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, lhe dar provimento para determinar a baixa dos autos, a fim de que em novo julgamento seja esclarecida a questão atinente à responsabilidade solidária da Ferroeste e a intermediação havida com a Riedlinger. Sobrestada, assim, a análise dos demais temas formulados no apelo revisional.

Observação: Presente à Sessão o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 677961/2000.0 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN, Procurador: Dr. Alexandre Augusto Lobato Bello, Recorrido(s): Vitoriano Pereira da Silva, Advogada: Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição do FGTS" e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar consumada a prescrição biennial extintiva em relação aos depósitos do FGTS, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Custas em reversão, no importe de R\$ 60,00, a cargo do Reclamante. **Processo: RR - 679965/2000.8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): União (Extinta LBA), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Maria Rita de Toledo, Advogado: Dr. Fernando Largura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 688301/2000.4 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procuradora: Dra. Maria Hosana Machado de Souza, Recorrido(s): Alcione Maria Batista do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema nulidade de contrato - ausência de concurso público, por ofensa ao art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento do FGTS sobre toda a contratualidade e à anotação da CTPS. **Processo: RR - 688327/2000.5 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procuradora: Dra. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Ermita Costa Lopes, Advogado: Dr. Samuel Cavalcante da Silva, Decisão: por



unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal, quanto à nulidade de contrato - ausência de concurso público, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento do FGTS sobre toda a contratualidade. **Processo: RR - 688465/2000.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Antônio José Lobato Ferreira, Advogado: Dr. José Geraldo Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, por contrariedade à Súmula 381 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a época própria para a incidência da correção monetária é o mês seguinte ao trabalhado. **Processo: RR - 688574/2000.8 da 14a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Joaquim Duarte da Mota e Outros, Advogado: Dr. Josimar Oliveira Muniz, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON, Advogada: Dra. Elisângela Gonçalves de Souza Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 692042/2000.9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Lojas Arapuã S.A., Advogada: Dra. Gisèle Ferrarini Basile, Recorrido(s): Maria Izabel Machado, Advogada: Dra. Juraci Valadão Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 693703/2000.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adeldo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): José Roberto Cano de Lima e Outros, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Decisão: por maioria, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema efeitos da aposentadoria espontânea, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro José Luciano de Castilho Pereira. **Processo: RR - 695954/2000.9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira, Recorrido(s): Paulo Cesar de Freitas Oliveira, Advogada: Dra. Irani Buzzo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 696017/2000.9 da 23a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Acácio Pereira Júnior, Recorrido(s): Adélia Clara Pires de Moraes e Outros, Advogada: Dra. Cícera Simões Leão Portela, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 696081/2000.9 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Staca Fundações e Obras Ltda., Advogado: Dr. João Henrique Martinelli, Recorrido(s): Edivaldo Pereira, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção do Recurso de Revista. Por unanimidade, conhecer do Apelo quanto ao adicional de insalubridade - base de cálculo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o Salário Mínimo. Por unanimidade, não conhecer da Revista quanto às horas extras. **Processo: RR - 696555/2000.7 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Alvani Assis da Cunha e Outros, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Celso de Albuquerque Barreto, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 697515/2000.5 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco ABN Amro S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): Horácio Mesquita Júnior, Advogado: Dr. Valdir Rinaldi Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer, como época própria para aplicação dos índices de correção monetária, o mês subsequente ao da prestação de serviços. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 697518/2000.6 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Miguel Lemos Piton, Advogado: Dr. João Luiz Carvalho Aragão, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 458 do Código de Processo Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a baixa dos autos para que sejam apreciadas as matérias constantes dos embargos de declaração de fls. 716/717, inclusive quanto à seguinte questão: - natureza jurídica das normas coletivas vigentes a partir de 1993, como entender de direito. Sobrestada a análise dos demais temas do recurso da reclamada, bem como do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 697553/2000.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): José Carlos da Silva, Advogado: Dr. Walter Rodrigo da Silva, Recorrido(s): Takano Editora Gráfica Ltda., Advogado: Dr. Raul de Oliveira Espinela Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 699420/2000.9 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Porto Azul Prestação de Serviços Ltda., Advogado: Dr. José Ailton Baptista Júnior, Recorrido(s): João Pires Ramos, Advogado: Dr. Helder William Cordeiro Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao adicional de insalubridade - base de cálculo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo do adicional de insalubridade observe, como base, o Salário Mínimo. Por unanimidade, não conhecer do Apelo quanto às horas extras; à integração do salário "in natura" e quanto aos honorários assistenciais. **Processo: RR - 699434/2000.8 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Mi-

nistério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Lourenço Andrade, Recorrente(s): Gilberto Barreto Orenço, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. William Welp, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por maioria, não conhecer dos Recursos de Revista da Reclamada e do Ministério Público, bem como considerar prejudicado o exame do Apelo Adesivo do reclamante, vencido o Exmo. Sr. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes. **Processo: RR - 701069/2000.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Valdir da Costa Pereira, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 702736/2000.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Murchison Terminais de Carga S.A., Advogado: Dr. José Roberto da Silva Rocha, Recorrido(s): José Augusto Batista, Advogado: Dr. Riscalla Elias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 46 da Lei 8.541/92, quanto as deduções fiscais - responsabilidade, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar os descontos fiscais sobre o total tributável devido ao Reclamante, na forma da lei. **Processo: RR - 702751/2000.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia Zaffari Comércio e Indústria, Advogado: Dr. Jorge Dagostin, Recorrido(s): Colmar Santana, Advogado: Dr. Elío Atilio Piva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 707181/2000.3 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Kenji Nogami, Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa, Recorrido(s): Benedito Francisco Carrera Braga e Outros, Advogado: Dr. José Nesito Melo Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao vínculo empregatício e tempo de serviço. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à multa do art. 477 da CLT, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à indenização PIS/PASEP, notificação à DRT e INSS e multa do art. 538 do CPC. **Processo: RR - 709430/2000.6 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-709429/2000-4, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Odilon Miranda, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores de Bloco dos Portos de Paranaguá e Antonina, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão regional. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Forma de execução", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a execução direta contra a AP-PA. Observação: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 712192/2000.7 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Sitran Empreendimentos Empresariais Ltda., Advogado: Dr. Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Recorrido(s): Jonson Alves Moreira, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Baião, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 713980/2000.5 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Recorrido(s): Amaro Francisco da Silva Pereira e Outros, Advogado: Dr. João Luiz Carvalho Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema preliminar de nulidade por cerceio de defesa, por divergência da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1/TST nº 142 e violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, decretando a nulidade da decisão de fls. 920/922, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que conceda à reclamada, oportunidade para se manifestar quanto aos embargos de declaração opostos pelos reclamantes, às fls. 917, em face do efeito modificativo que lhes foi imprimido, prosseguindo no julgamento do feito como entender de direito. **Processo: RR - 718558/2000.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Wellington Antunes de Oliveira, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini Batistella, Recorrido(s): Gafor Transportes S.A., Advogado: Dr. Carlos Cristiano Camargo Aranha, Decisão: por maioria, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a nulidade de todos os atos processuais praticados a partir do indeferimento da produção da prova testemunhal do Reclamante, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para prosseguimento do feito com regular instrução, vencido o Exmo. Sr. Ministro Renato de Lacerda Paiva. Prejudicados os demais temas do Recurso. **Processo: RR - 148/2001-141-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Velloir Dirceu Fürst, Recorrido(s): Evair José da Silva, Advogada: Dra. Jacy Paganella, Recorrido(s): Município de Camaquã, Procuradora: Dra. Rosa Lúcia de Moraes Thofehn, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para manter a condenação, tão somente, ao pagamento das contribuições relativas ao FGTS, sem a multa de 40%, bem como à jornada extraordinária excluídos os reflexos e o adicional de 50%. **Processo: RR - 272/2001-079-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho

Pereira, Recorrente(s): Ometto, Pavan S.A. - Açúcar e Álcool, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Carlos Henrique Bianchi, Recorrido(s): Pedro Alves Azevedo, Advogado: Dr. Enrico Caruso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo seja o salário mínimo. Observação: Presente à Sessão o Dr. Guilherme José Teodoro de Carvalho, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 273/2001-007-17-00.5 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Transpev Processamento e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Recorrido(s): Gilberto Antônio Palmeira Filho, Advogado: Dr. Jefferson Caetano da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do tema enquadramento sindical - reembolso de vales-refeição e adicional de horas extras; por maioria, conhecer do tema estabilidade no emprego, por divergência jurisprudencial, vencido o Exmo. Sr. Ministro José Luciano de Castilho Pereira e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a reintegração deferida; conhecer do tema horas extras - compensação de jornada, por contrariedade à OJ nº 182 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as horas extras decorrentes da compensação de jornada; conhecer do tema honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluí-los da condenação. OBS.: Falou pelo Recorrente o Dr. Hélio Puget Monteiro. **Processo: RR - 324/2001-021-13-00.7 da 13a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): Paulo Gomes Torres, Recorrido(s): Município de Livramento, Advogado: Dr. José Robson Fausto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 325/2001-021-13-00.1 da 13a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Cláudio Cordeiro Queiroga Gadelha, Recorrido(s): Maria das Graças Gomes Maranhão, Advogado: Dr. Manuel Tôrres dos Santos, Recorrido(s): Município de Livramento, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 458/2001-662-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Maria Cristina Sanchez Gomes Ferreira, Recorrente(s): Município de Gentil, Advogado: Dr. Gilberto Zilli, Recorrido(s): Ivaldino Pedro Zaffari, Advogado: Dr. Carmen Lúcia de Primio Benvegnú, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação aos depósitos do FGTS, excluída a multa de 40%. Em consequência, prejudicado o exame do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 568/2001-291-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Paulo Eduardo Pinto de Queiroz, Recorrido(s): José Victor de Andrade, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Recorrido(s): Município de Sapucaia do Sul, Procurador: Dr. Francisco Eduardo de Souza Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para manter a condenação apenas quanto às horas extras, sem adicional. **Processo: RR - 896/2001-003-22-00.5 da 22a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Recorrido(s): Antonia Carvalho Linhares, Advogado: Dr. Gilberto Versiani Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 329 e 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 1122/2001-731-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Velloir Dirceu Fürst, Recorrido(s): Município de Santa Cruz do Sul, Advogado: Dr. Ricardo Kunde Corrêa, Recorrido(s): Margarete de Almeida, Advogado: Dr. Luiz Fernando Iser, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento das verbas rescisórias, julgando improcedente a reclamação. Custas em reversão pela reclamante. **Processo: RR - 1154/2001-021-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Banestado S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Denilson Pimentel, Advogado: Dr. Luís Roberto Maçaneiro Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 1363/2001-241-01-00.8 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Obras Sociais e Culturais Felicianas - Colégio Nossa Senhora da Assunção, Advogada: Dra. Adriana Dias de Menezes, Recorrido(s): Maria Cândida Lowen Silva, Advogada: Dr. Sérgio Carlos Bousquet Perez Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto à matéria descontos fiscais - cálculo mês a mês, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 228 da SDBI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total tributável da condenação, na forma da lei. **Processo: RR - 1376/2001-102-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Pelotas, Procuradora: Dra. Simone Doubrawa, Recorrido(s): Naidas da Costa e Silva Pereira, Advogado: Dr. Alfredo Roberto Rutz Weizer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para manter a condenação, tão somente, ao pagamento das contribuições relativas ao FGTS, sem

a multa de 40%. **Processo: RR - 1378/2001-027-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Valmir Miguel Carneiro, Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Recorrido(s): TV Ômega Ltda., Advogada: Dra. Anna Paula Siqueira e Dias, Decisão: por unanimidade, preliminarmente, não conhecer das razões de contrariedade apresentadas pela Reclamada. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. Sentença que rejeitaria a preliminar de litispendência suscitada pela Reclamada. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ursulino dos Santos Filho, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 1385/2001-071-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Augusto Miguel Gileno, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Recorrido(s): Município de Mogi Guaçu, Advogado: Dr. Silas Renato Parenti, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e do tema adicional de horas extras. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema reflexos de horas extras - intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 721867/2001.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): José Arnaldo de Lima, Advogado: Dr. José Pinto de Moraes, Recorrido(s): Brasileiro Produtos Têxteis S.A., Advogada: Dra. Kátia Giosa Venegas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o pagamento das horas relativas ao intervalo intrajornada seja integral, assim entendido o valor da hora respectiva acrescida do adicional de 50%. **Processo: RR - 725403/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Antônio Eduardo Bonifácio, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 725405/2001.7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Drogaria e Perfumaria Real Ltda., Advogado: Dr. Fued Ali Lauar, Recorrido(s): Ronaldo César Pereira, Advogada: Dra. Magda Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 725406/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Wanderley Dias Barcelos, Advogado: Dr. Clarindo Dias Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto às horas extras - turnos ininterruptos de revezamento; às horas extras - divisor; às horas extras - minutos residuais; à aplicação do art. 359 do CPC e ao adicional de periculosidade. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao adicional de periculosidade - reflexos, mas negar-lhe provimento. **Processo: RR - 735925/2001.0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Companhia Cacique de Café Solúvel, Advogada: Dra. Rosângela Khater, Recorrido(s): Airton Rodrigues Viana, Advogado: Dr. Valentim Zazycki, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Exmo. Juiz-Relator (aguardando IUJ). **Processo: RR - 738790/2001.2 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Gerson Stephani, Advogado: Dr. Márcio Magnabosco da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do tema diferenças salariais - substituição de férias. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema descontos fiscais - incidência, por ofensa ao artigo 46, caput, da Lei nº 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o imposto de renda incida sobre a totalidade do crédito trabalhista tributável. Observação: Presente à Sessão o Dr. Hélio Puget Monteiro, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 739460/2001.9 da 23a. Região**, corre junto com AIRR-739459/2001-7, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogada: Dra. Lasthênia de Freitas Varão, Recorrido(s): Ismael Agostinho de Jesus e Outros, Advogada: Dra. Maria Aparecida Pifano Quintal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 744037/2001.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Sérgio Favilla de Mendonça, Recorrido(s): Rogélio de Aguiar, Advogado: Dr. Jorge Ricardo C. Pereira, Recorrido(s): Município de Araruama, Advogado: Dr. Omar José da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso do Ministério Público quanto à nulidade do contrato e dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos salários retidos do mês de dezembro de 1996 e do saldo salarial de nove dias, todos de forma simples, bem como das horas extras, sem o adicional. **Processo: RR - 747313/2001.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Valmir de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio José Feijó do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a baixa dos autos a fim de que seja apreciada a alegação da reclamada quanto ao tema honorários advocatícios, constante dos embargos declaratórios de fls. 217/219. Fica prejudicado o exame das demais matérias constantes do presente recurso. **Processo: RR - 752567/2001.0 da 17a. Região**, corre junto com AIRR-752566/2001-6, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Adalberto Brito da Fonseca e Outros, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Recorrido(s): Município de Vitória, Procuradora: Dra. Rosmari Aschauer Cristo Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 752951/2001.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Es-

gotos - CEDAE, Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Recorrido(s): Jayme Esteves Mathias, Advogado: Dr. Celestino da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema teto remuneratório - sociedades de economia mista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 74/77, que julgou improcedente a reclamação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema relativo à prescrição. **Processo: RR - 753944/2001.8 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-753943/2001-4, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Perfilados Paraná - Manufaturados de Aço Ltda., Advogado: Dr. Alessandro Marcos Brianezi, Recorrido(s): Osvaldo Luiz Bandeira dos Santos, Advogada: Dra. Sandra Diniz Porfírio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema deduções fiscais - incidência sobre a totalidade do crédito, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que as contribuições fiscais incidam sobre o valor total tributário da condenação, na forma da lei. Observação: Presente à Sessão a Dra. Sandra Diniz Porfírio patrona do Recorrido. **Processo: RR - 756637/2001.7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Edivaldo Vieira Gomes, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 758732/2001.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo e outros, Recorrido(s): Bruno Fernando Brandt, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, tão-somente, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula/TST nº 219 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Observação: Presente à Sessão o Dr. Hélio Puget Monteiro, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 761080/2001.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Sandra Maria Bazán de Freitas, Recorrido(s): Maria Giselda Blasckesi Silveira, Advogado: Dr. Anilton Gonçalves de Oliveira, Recorrido(s): Município de Alegrete, Advogado: Dr. Manoel Figueiredo Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação aos depósitos do FGTS não efetuados durante a contratualidade, sem a multa de 40%. **Processo: RR - 761241/2001.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogada: Dra. Sílvia Elaine Malagutti Leandro, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Ana Francisca Moreira de Souza Sanden, Recorrido(s): Corina Aparecida Dantas de Matos, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar insubsistente a penhora e determinar que a execução contra a FEBEM seja processada por meio de precatório, nos termos do art. 100 da Constituição Federal. Por unanimidade, considerar prejudicado o exame do Recurso do Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 763319/2001.7 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Telecomunicações da Bahia S.A. - Telebahia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Manoel Carmo da Páscoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Brito de Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à deserção, por violação do artigo 899 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que este decida as questões postas no recurso ordinário como entender de direito. Observação: Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 768407/2001.2 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Fundação Centro de Análise, Pesquisa e Inovação Tecnológica - FUCAPI, Advogado: Dr. Sílvia Christina Lima de Matos, Recorrido(s): Fabio Bezerra Cavalcanti, Advogado: Dr. Uiratan de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 768461/2001.8 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Claro de Souza Guimarães, Advogado: Dr. Marcelo Alves Puga, Recorrido(s): Brasil Central Indústria e Comércio de Papéis e Embalagens Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 769595/2001.8 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Niso de Sousa e Silva Filho, Recorrido(s): Noé Mariano de Moura, Advogada: Dra. Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação aos artigos 24 da Lei nº 8.880/94 e 23 da MP nº 434/94 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamação, invertendo os ônus da sucumbência e isentando a reclamante das custas. Prejudicado, assim, a análise do segundo tema formulado no recurso - honorários advocatícios. **Processo: RR - 770213/2001.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Geraldo Moreira dos Santos, Advogada: Dra. Adriana de Fátima Meireles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 772393/2001.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Edvaldo Teodoro da Silva, Advogado:

Dr. Marcelo Galvão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 776466/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Carlos Alberto dos Santos, Advogado: Dr. Sandro Guimarães Sá, Recorrido(s): Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Monteiro de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 777286/2001.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Manoel Borges da Silva, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Recorrido(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogado: Dr. Elias Felcman, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema salário-utilidade - alimentação - natureza, por contrariedade à Súmula 241 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a natureza salarial da parcela ajuda-alimentação, determinar seja integrada ao salário do Reclamante, para todos os efeitos legais. **Processo: RR - 785094/2001.6 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Procurador: Dr. Cláudio César de Almeida Pinto, Recorrido(s): Sindicato dos Odontologistas do Estado do Espírito Santo - SINODONTO, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à tutela antecipada - vedação de concessão. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à multa cominatória por descumprimento da tutela. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à incostitucionalidade da Lei Estadual nº 5.827/99. Por unanimidade não conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 789931/2001.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Clarizete dos Santos Ferreira, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Recorrido(s): Bandeirante Energia S.A., Advogado: Dr. Braz Pesce Russo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para negar validade à transação extrajudicial como forma de quitação ampla e geral do contrato de trabalho e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem, a fim de se prosseguir no julgamento da lide, como entender de direito. **Processo: RR - 789952/2001.5 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN, Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra, Recorrido(s): João Crizóstimo da Silva e Outros, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Simone Leite Dantas, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de deserção argüida em contra-razões para não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 790485/2001.2 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Lilian Corina Gusso, Advogada: Dra. Cristiane Ferraz Pias, Advogada: Dra. Sandra Diniz Porfírio, Recorrido(s): Fundação Telepar, Advogado: Dr. Irineu Mazzarotto Filho, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela Dra. Sandra Diniz Porfírio patrona do Recorrente. **Processo: RR - 791326/2001.0 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Adriana de Oliveira Rocha, Recorrido(s): Ana Fátima Lescana de Souza, Advogado: Dr. Douglas Ramos, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro-Relator (aguardando IUJ). **Processo: RR - 791537/2001.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Uriel dos Santos Gonçalves, Recorrido(s): Pedro Repula, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema horas extras - aplicação da Súmula nº 85, por contrariedade à Súmula/TST nº 85, item III, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento apenas do adicional no que tange às horas extras que foram realmente compensadas, sendo que aquelas não abrangidas pela compensação devem ser pagas como extras. Por maioria, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas, vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira quanto ao tema Adicional de Transferência. Observação: Falou pelo Recorrente o Dr. Aref Assreuy Júnior. **Processo: RR - 792128/2001.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Bradescop S.A., Advogada: Dra. Áurea Maria de Camargo, Recorrido(s): Mário Sérgio Palharin, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 794072/2001.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Dr. Fábio Calabrese, Recorrido(s): Fabrícia Lourenço de Lima, Advogado: Dr. Roberto Rodrigues Sougey, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "quitação homologada - Súmula nº 330 do TST" e "diferenças salariais - proporcionalidade do pagamento do piso profissional". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa do artigo 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a mencionada multa. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema dos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 796081/2001.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Melo, Mora & Companhia Ltda., Advogado: Dr. Aparecido Domingos Ererrias Lopes, Recorrido(s): Aparecida Teixeira de Melo, Advogado: Dr. Umberto Carlos Becker, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas descontos fiscais - critério de apuração, por divergência jurisprudencial e adicional de insalubridade - base de cál-



culo, por contrariedade à Súmula/TST nº 228 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o imposto de renda incida sobre a totalidade do crédito trabalhista e estabelecer como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo. **Processo: RR - 800737/2001.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco BMD S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Recorrido(s): Henrique Filosi Stella, Advogado: Dr. Deair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a incidência da correção monetária, nos créditos trabalhistas devidos, ocorra a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços, bem como conhecer do Recurso, quanto ao tema juros de mora, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os juros de mora. **Processo: RR - 803620/2001.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Philip Morris Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Recorrido(s): Antônio Silvestre Martins, Advogado: Dr. Marcelo Crissanto Mallin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Patrícia Ferreira Lopes Pimentel patrona do Recorrente. **Processo: RR - 804548/2001.9 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Recorrido(s): Manoel de Lima Roberto, Advogado: Dr. Marco Antônio Andraus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso no tocante à gratificação de aposentadoria e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-lá da condenação. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos descontos fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que tais descontos sejam efetuados, do crédito trabalhista devido ao Reclamante, nos termos da Súmula nº 368, II, do C. TST, ou seja, calculados de uma única vez, sobre o valor tributável do total da condenação. Ainda por unanimidade, não conhecer do recurso no que tange aos descontos previdenciários. Observação: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do Recorrente. **Processo: RR - 805290/2001.2 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN, Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra, Recorrido(s): José Targino dos Santos Neto e Outros, Advogada: Dra. Simone Leite Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 805416/2001.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Diário Alberto Rosado de Araújo, Advogado: Dr. João Miguel Palma Antunes Catita, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Edson Antônio Pizzato Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do tema honorários advocatícios. Ainda por unanimidade, conhecer do tema diferenças salariais - promoções, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 810816/2001.6 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas - CASAL, Advogado: Dr. José Rubem Angelo, Recorrido(s): Antônio Marinho, Advogado: Dr. Rolsão Leopoldo de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 813566/2001.1 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): José Cezar de Assis e Outros, Advogado: Dr. João Batista Dalapicola Sampaio, Recorrido(s): Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares de nulidade do acórdão regional por participação de juízes substituídos no julgamento e por negativa de prestação da tutela jurídica processual. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Assistência judiciária gratuita" e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder os benefícios da assistência judiciária gratuita, isentando os reclamantes do pagamento de custas e honorários periciais. Prejudicada a análise dos temas "Imposto de renda", "Contribuições previdenciárias" e "Honorários advocatícios", diante da improcedência da reclamação. **Processo: RR - 814893/2001.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Ivam Eugênio, Advogado: Dr. Oswaldo Krimberg, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 815133/2001.8 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Gerdau S.A. - Gerdau Usiba, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Rafael José Santana Gomes, Advogado: Dr. Aliomar Mendes Muritiba, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

Processo: RR - 9/2002-999-22-00.7 da 22a. Região, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Pio IX, Advogado: Dr. Gil Alves dos Santos, Recorrido(s): Maria Joana de Sousa Silva, Advogada: Dra. Margarete de Castro Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos temas reintegração - dispensa imotivada - município, contrato nulo - efeitos e reintegração - execução provisória. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-los da condenação. **Processo: RR - 99/2002-001-22-00.6 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de José de Freitas, Advogado: Dr. Flávio Almeida Martins, Recorrido(s): Francisca Alves da Silva, Advogado: Dr. João da Cruz Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas contrato nulo - efeitos, por contrariedade à Súmula/TST nº 363 e honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas/TST nºs 219 e 329 e violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, não obstante a reconhecida nulidade da contratação, manter a decisão recorrida tão somente quanto ao pagamento do saldo de salários e das contribuições relativas ao FGTS, sem a multa de 40% e excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 386/2002-026-23-00.7 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro

José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Cooperativa de Crédito Rural do Médio Araguaia Ltda. - SICREDI, Advogado: Dr. Frederico Azevedo e Silva, Recorrido(s): Antônio Paulo Cabral, Advogado: Dr. Raul Darci Dolzan, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro-Relator. **Processo: RR - 400/2002-103-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Pelotas, Procuradora: Dra. Simone Doubrava, Recorrido(s): Eliana Regina Maciel Almeida Calçada, Advogado: Dr. Samuel Chapper, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para manter a condenação, tão somente, no saldo do FGTS, sem os 40% da multa, e atualização monetária dos salários dos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2000. **Processo: RR - 463/2002-001-17-00.5 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Recorrido(s): Adir Noé Demuner e outros, Advogada: Dra. Jaciara Valadares Gertrudes, Decisão: por maioria, não conhecer do Recurso de Revista, vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva quanto à Preliminar de Nulidade. Observação: Falou pelo Recorrente o Dr. Pedro Lopes Ramos. : **Processo: RR - 570/2002-201-11-00.2 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Manaquiri, Advogado: Dr. José Murilo Gadelha de Holanda, Recorrido(s): Jonas Pinheiro, Advogada: Dra. Gerusa Freitas dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado/TST nº 363 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial adequando a decisão à jurisprudência desta Corte, restringir a condenação aos depósitos do FGTS e às anotações da CTPS. **Processo: RR - 600/2002-003-17-00.4 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Maternidade Santa Úrsula de Vitória Ltda., Advogado: Dr. Christovam Ramos Pinto Neto, Recorrido(s): Elisete Henrique Gonçalves, Advogada: Dra. Maria Madalena Selvático Baltazar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à deserção do Recurso Ordinário da Autora. Por unanimidade, dele conhecer quanto ao adicional de insalubridade - base de cálculo e dar-lhe provimento para fixar como base de cálculo para tal adicional o Salário Mínimo. **Processo: RR - 688/2002-036-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Darci Arantes de Faria, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Rachello, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "GRATUIDADE DE JUSTIÇA" e "EXPURGOS INFLACIONÁRIOS, FGTS, MULTA DE 40%, DIFERENÇAS, RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR" e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, a) conceder ao autor os benefícios da gratuidade de justiça, isentando-o do pagamento das custas e determinando a devolução dos valores depositados a este título e b) reconhecer a responsabilidade do empregador Telemar NORTE LESTE S/A pelo pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários. **Processo: RR - 740/2002-093-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. Anemar Pereira Amaral, Recorrido(s): José Veneno, Advogado: Dr. Luciano Alves de Almeida, Recorrido(s): Município de Ribeirão das Neves, Procurador: Dr. Geraldo Barrote, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 818/2002-103-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Pelotas, Procuradora: Dra. Carina Delgado Louzada, Recorrido(s): Eva Martins Jardim, Advogada: Dra. Antônia Marli Romano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para manter a condenação, tão somente, ao pagamento das contribuições relativas ao FGTS, sem a multa de 40%. **Processo: RR - 946/2002-093-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Ribeirão das Neves, Procurador: Dr. Geraldo Barrote, Recorrido(s): Simeão Soares dos Anjos, Advogado: Dr. José Luiz Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 951/2002-061-19-00.5 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Traipu, Advogado: Dr. Bruno Constant Mendes Lôbo, Recorrido(s): Cláudio Ferreira Dias, Advogada: Dra. Karla Helena Bomfim Belo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1128/2002-041-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Pedro Otávio Pereira Moraes, Advogado: Dr. Maurício José Godoy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1177/2002-101-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Pelotas, Procuradora: Dra. Simone Doubrava, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Maria Cristina Sanchez Gomes Ferreira, Recorrido(s): Luiz Carlos Lopes da Rosa, Advogado: Dr. Alexandre Corrêa Bento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento das contribuições relativas ao FGTS sem a multa. **Processo: RR - 1186/2002-101-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Luiz Fernando Mathias Vilar, Recorrente(s): Município de Pelotas, Procuradora: Dra. Carina Delgado Louzada, Recorrido(s): Romualdo Bizarro Mayer, Advogado: Dr. Eisler Rosa Cavada, Decisão:

por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação do Município ao pagamento dos depósitos do FGTS, sem a multa, e diferenças decorrentes da atualização monetária dos salários de outubro a dezembro de 2001. **Processo: RR - 1330/2002-115-08-00.6 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procuradora: Dra. Rita Moitã Pinto da Costa, Recorrido(s): Município de Santa Izabel do Pará, Recorrido(s): Lucilena de Oliveira Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1456/2002-911-11-00.4 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, Procurador: Dr. José Carlos Rego Barros e Santos, Recorrido(s): Soraya Castro Cunha, Advogado: Dr. Antônio Fábio Barros de Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do tema contrato nulo - efeitos, por contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST e, no mérito, declarar a nulidade da contratação e dar-lhe parcial provimento para manter a condenação, tão-somente, no pagamento das contribuições relativas ao FGTS, sem a multa de 40% e anotações na CTPS, para fins previdenciários. **Processo: RR - 1674/2002-261-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Taquari, Advogada: Dra. Viviane de Freitas Oliveira, Recorrido(s): Nardi Vitalino de Jesus, Advogado: Dr. Itomar Espíndola Dória, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para manter a condenação apenas quanto ao FGTS, sem multa de 40%. **Processo: RR - 1681/2002-261-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Taquari, Advogada: Dra. Viviane de Freitas Oliveira, Recorrido(s): Ademlo José Rodrigues, Advogado: Dr. Itomar Espíndola Dória, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para manter a condenação apenas quanto ao FGTS, sem multa de 40%. **Processo: RR - 2314/2002-021-23-00.2 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Gilberto Flávio Goellner (Fazenda Girassol), Advogado: Dr. Paulo Laerte de Oliveira, Recorrido(s): José Antônio Alves da Silva, Advogado: Dr. Ádila Arruda Safi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 3411/2002-911-11-00.4 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Humaitá, Procuradora: Dra. Luciana Granja Trunkl, Recorrido(s): Claudinéia Barbosa Moraes de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 4378/2002-911-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado e Assistência Social - SEAS, Procurador: Dr. Rômulo de Souza Carpinteiro Pêres, Recorrido(s): Tânia Regina Alves Rezende, Advogado: Dr. Luís Alberto Marinho de Alcântara, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Terezinha Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 6314/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogado: Dr. Victor Ruscumano Júnior, Recorrido(s): Rosemary Antunes, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos artigos 43 da Lei 8.212/91 e 46 da Lei 8.541/92, apenas quanto aos descontos fiscais e previdenciários - responsabilidade, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a realização dos descontos fiscais e previdenciários, nos termos da Súmula 368 do TST. **Processo: RR - 8283/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Paulo de Tarso Pereira, Recorrido(s): Denise Cláudia Zanardo dos Santos, Advogado: Dr. Celso Ferrazere, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema honorários periciais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o critério de correção dos honorários periciais observe as disposições do art. 1º da Lei 6.899/81. **Processo: RR - 10046/2002-900-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Gerdau S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Edmilson Coelho da Silva, Advogada: Dra. Ana Magna de Fátima Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema multa do artigo 477 da CLT, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao mais. **Processo: RR - 13281/2002-900-16-00.7 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Dr. Gentil Augusto Costa, Recorrido(s): José Ribamar Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. José Ribamar de Araújo e Sousa Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, pela má aplicação do caput do artigo 29 da Consolidação das Leis do Trabalho e por contrariedade à Súmula/TST nº 91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes de salário complessivo, restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamação.

: **Processo: RR - 13871/2002-900-11-00.7 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Telecomunicações do Amazonas S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ana Maria dos Santos Noel Serudo e Outros, Advogado: Dr. Wagner Ricardo Ferreira Penha, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso. **Processo: RR - 15944/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Morganite do Brasil Industrial Ltda., Advogado: Dr. Nelson Maia Netto, Recorrido(s): Gilberto Rodrigues Félix, Advogada: Dra. Carmen Cecília

Gaspar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários periciais, ficando a cargo do Reclamante. **Processo: RR - 18058/2002-900-03-00.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Vera Cruz Seguradora S.A., Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Recorrido(s): Wendel Fernandes Correa, Advogado: Dr. César Miranda Vila Nova, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, ante a negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem, a fim de que sejam apreciadas as questões suscitadas pelo recorrente. Sobrestado o exame dos demais fundamentos do recurso de revista. **Processo: RR - 20589/2002-900-06-00.3 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Rural Seguradora S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Recorrido(s): Sérgio Chaves Costa, Advogado: Dr. Adalberto Rangel Gomes Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso.

Observação: Falou pelo Recorrente o Dr. Pedro Lopes Ramos. **Processo: RR - 20596/2002-900-09-00.9 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Copel Transmissão S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Reinaldo Delgado, Advogado: Dr. Francisco Antunes Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 22055/2002-902-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Donizete Aparecido Pacheco de Oliveira, Advogado: Dr. Adair Rodrigues Costa Júnior, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Carine de Cássia Tavares Dolor, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 314 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão Regional, reconhecer o direito do Reclamante ao pagamento da indenização adicional pleiteada. **Processo: RR - 43595/2002-900-09-00.2 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godói, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Flávio Roberto Fay de Sousa, Recorrido(s): Laura de Souza Simon, Advogado: Dr. Géraci Libero da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 53252/2002-900-09-00.6 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Sadiá S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Edson Jaunário Lemos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 02 da SDBI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que as importâncias devidas a título de adicional de insalubridade tenham como base de cálculo o salário mínimo. **Processo: RR - 56255/2002-900-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): União (Fundação Nacional de Saúde - FUNASA), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Raimundo Nonato Almeida da Silva e Outros, Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 64763/2002-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Triunfo, Advogado: Dr. Olindo Barcellos da Silva, Recorrido(s): Maria Elzira Couto, Advogado: Dr. Adroaldo Renosto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema contrato nulo - efeitos, por contrariedade à Súmula/TST nº 363 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, não obstante a reconhecida nulidade da contratação, manter a decisão recorrida tão somente quanto ao pagamento de horas extras, sem o adicional, e das contribuições relativas ao FGTS, sem a multa de 40%. Em consequência prejudicado o exame do tema inconstitucionalidade dos artigos 33 e 34 da Lei Orgânica do Município. **Processo: RR - 71702/2002-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Triunfo, Procurador: Dr. Olindo Barcellos da Silva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Maria Cristina Sanchez Gomes Ferreira, Recorrido(s): João de Melos, Advogado: Dr. Adroaldo Renosto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município, por contrariedade ao Enunciado nº 363 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, adequando a decisão à jurisprudência desta Corte, restringir a condenação à comprovação dos depósitos do FGTS relativos a todo período trabalhado, ou seu pagamento em espécie, bem como ao pagamento de horas extras trabalhadas, sem o adicional. Prejudicada a análise do recurso do Ministério Público do Trabalho da 4ª Região. **Processo: RR - 91/2003-999-22-00.0 da 22a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Esperantina, Advogada: Dra. Daise Viana Castelo Branco Rocha, Recorrido(s): José Pereira da Silva, Advogado: Dr. José Olympio de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município quanto ao tema efeitos da nulidade da contratação, por contrariedade à Súmula/TST nº 363 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, adequando a decisão à jurisprudência desta Corte, restringir a condenação ao pagamento das diferenças salariais, dos depósitos do FGTS e à verba honorária. **Processo: RR - 424/2003-061-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Antônio José Del Marchi, Advogado: Dr. João Bosco de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 557/2003-085-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Eucatex S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Leite, Recorrido(s): Antônio da Cruz André, Advogado: Dr. Valdemar Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 617/2003-085-**

15-00.4 da 15a. Região. Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Eucatex S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Leite, Recorrido(s): José Carlos de Lima, Advogado: Dr. Celso Andrietta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 677/2003-060-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Kraft Foods Brasil S.A., Advogado: Dr. Deval Trinca Filho, Recorrido(s): Alceu Cezário Defendi, Advogada: Dra. Ana Cristina da Costa Elias Olivari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 722/2003-039-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Gilmar Bulgraen, Advogada: Dra. Marília Bortoluzzi, Recorrido(s): Rhodia Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 757/2003-029-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): Manoel Vicente Nenê, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, quanto aos temas: preliminar de deserção; preliminar de negativa de prestação jurisdicional e preliminar de supressão de instância. Por maioria, vencido o Ministro Relator, não conhecer do Recurso quanto à prescrição - violação do art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal/88. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao ato jurídico. obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira. **Processo: RR - 782/2003-105-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): ThyssenKrupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Irineu Mansano e Outros, Advogado: Dr. Valtencir Piccolo Sombini, Decisão: por maioria, não conhecer do Recurso, vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: RR - 840/2003-035-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelfo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): João Donizetti Marques de Souza, Advogado: Dr. Marcelo Tadeu Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 968/2003-035-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Amilton Fernandes Gonçalves, Advogado: Dr. Ricardo Augusto Possobon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1026/2003-063-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Valdemar Lima Fernandes, Advogado: Dr. Danilo Perez Garcia, Recorrido(s): Auto Comércio e Indústria Acil Ltda., Advogado: Dr. Wieslaw Chodyn, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada, e, nos termos do art. 515, § 3º, do CPC, condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças da multa de 40% sobre o FGTS do Reclamante. **Processo: RR - 1113/2003-007-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Vicunha Têxtil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Marconcini Alves, Recorrido(s): Gervásio Domingos da Silva, Advogado: Dr. Eder Leoncio Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1121/2003-076-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Recorrido(s): Jairo Alves de Freitas, Advogado: Dr. Mikael Lekich Migotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1123/2003-032-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Recorrido(s): Ródinei Antônio Tim e Outros, Advogada: Dra. Carla Regina Cunha Moura Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1133/2003-077-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Singer do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Reginaldo dos Santos, Recorrido(s): José Aparecido de Almeida, Advogada: Dra. Míriam Moreno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1350/2003-008-03-40.3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Geter Alves Cerqueira, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Recorrido(s): V & M do Brasil S.A., Advogado: Dr. Eduardo Ribas de Castro, Decisão: por maioria, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Reclamante, por ofensa ao artigo 5º, XXXVI, da Carta Maior e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a incidência da coisa julgada, restaurar a integridade da sentença originária de fls. 27/28, vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: RR - 1358/2003-024-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Miriam Serino Guolo Pavan, Advogado: Dr. José Fernando Righi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1436/2003-024-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia Jauense Industrial, Advogado: Dr. Sérgio Fernando Goes Belotto, Recorrido(s): João Batista Andrade, Advogado: Dr. Paulo Wagner Battochio Polonio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo patrona do Recorrente. **Processo: RR - 1553/2003-014-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): TRW Automotive Ltda., Advogado: Dr. Roberval Dias Cunha Júnior, Recorrido(s): Lazaro Xavier e Outros, Advogado: Dr. Osvaldo Steva-

nelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 1631/2003-461-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): João Pereira Neto, Advogado: Dr. Marcos Paulo Montalvão Galdino, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Osvaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, deferir os benefícios da justiça gratuita, rejeitando a preliminar de deserção suscitada e conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Reclamante, por ofensa ao artigo 7º, XXIX, da Carta Maior para, no mérito, dar-lhe provimento e afastando a prescrição total declarada, restaurar a integridade da sentença originária de fls. 72/82. **Processo: RR - 1693/2003-043-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Miguel Oshima, Advogado: Dr. Marcelo Antônio Alves, Recorrido(s): Real Sociedade Portuguesa de Beneficência, Advogado: Dr. Karina Zappellini Madruga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2111/2003-001-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Elevadores Atlas Schindler S.A., Advogado: Dr. Cláudio Maurício Boschi Pigatti, Recorrido(s): Charles David Menezes Silva, Advogado: Dr. Márcio Elias Barbosa, Decisão: por maioria, não conhecer da Revista, vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: RR - 2512/2003-024-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Jurandir Barbosa, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Reclamante, por ofensa ao artigo 7º, XXIX, da Carta Maior para, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total decretada, deferir o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários. **Processo: RR - 8160/2003-011-11-00.1 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Saúde / SEMSA, Procuradora: Dra. Andréa Vianez Castro Cavalcanti, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Dr. Guilherme Duarte da Conceição, Recorrido(s): Abed Vitorino Pena Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do tema contrato nulo - efeitos, por contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para manter a condenação, tão-somente, no pagamento das contribuições relativas ao FGTS, sem a multa de 40% e às anotações na CTPS, para fins previdenciários, em consequência julgar prejudicado o exame do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 10743/2003-001-20-00.6 da 20a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): São Lucas Médico Hospitalar Ltda., Advogado: Dr. Roberto Botelho Monteiro, Recorrido(s): Adelfo Tavares, Advogado: Dr. Raymundo Lima Ribeiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a determinação de reintegração e seus consectários. **Processo: RR - 75476/2003-900-01-00.3 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Carlos Luiz da Mota Santos, Advogado: Dr. Reynaldo Luiz Marinho Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 80022/2003-461-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Lagoa Vermelha, Advogado: Dr. Luís Filipe Zonta, Recorrido(s): Eroni do Carmo de Lima Cusin, Advogado: Dr. Ulisses Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos temas prescrição do FGTS e prescrição - decadência. Por unanimidade, conhecer do tema contrato nulo - efeitos, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, excluir da condenação o aviso prévio e a multa de 40% incidente sobre os depósitos do FGTS em face do saldo existente do segundo contrato, julgando improcedente o pedido, no particular. **Processo: RR - 81569/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Teutônia, Advogado: Dr. Elton Haefliger, Recorrido(s): Lauri Korner, Advogado: Dr. Elaine Lassen Bayer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema contrato nulo - efeitos, por contrariedade à Súmula/TST nº 363 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. **Processo: RR - 81575/2003-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Taquari, Advogada: Dra. Viviane de Freitas Oliveira, Recorrido(s): Miguel Lopes da Rosa, Advogado: Dr. Marciano Leal de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e no mérito, dar-lhe provimento parcial, para manter a condenação apenas quanto ao FGTS, sem multa de 40% e às horas extras, sem adicional. **Processo: RR - 81784/2003-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Hedi Ines Jacobs, Advogado: Dr. Alceu Somensi Gehlen, Recorrido(s): Município de Santa Cruz do Sul, Advogado: Dr. Ricardo Kunde Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para analisar a presente demanda e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para o julgamento do mérito, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 82079/2003-900-01-00.8 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Dra. Inês Pedrosa de Andrade Figueira, Recorrente(s): Município de Paracambi, Advogado: Dr. Andréia de Oliveira Cabral, Recorrido(s): Denise Melo Alves, Advogado: Dr. Alexander Machado dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município de Paracambi por contrariedade à Súmula nº 363/TST e no mérito, dar-



lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento das contribuições relativas ao FGTS, excluída a multa de 40%. Prejudicada a análise do recurso do Ministério Público do Trabalho que versa sobre questão tratada no recurso do Município, qual seja, os efeitos da nulidade da contratação, tema já analisado. **Processo: RR - 84706/2003-900-21-00.6 da 21a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Maria de Fátima Medeiros de Araújo, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, Advogado: Dr. Antônio de Brito Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Eryka Farias de Negri. **Processo: RR - 86469/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Maria Cristina Sanchez Gomes Ferreira, Recorrente(s): Município de Pelotas, Advogada: Dra. Brenda Guarany, Recorrido(s): Vanildo Dias Nunes, Advogado: Dr. Carlos Jorge Padilha Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação as contribuições relativas ao FGTS, sem a multa. **Processo: RR - 86542/2003-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria Inês Prestes Maia, Advogado: Dr. César Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Revista. **Processo: RR - 86585/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Maria Cristina Sanchez Gomes Ferreira, Recorrente(s): Município de Pelotas, Procuradora: Dra. Brenda Coelho Guarany, Recorrido(s): João Everildo Chagas da Rosa, Advogado: Dr. Carlos Jorge Padilha Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação em horas trabalhadas além da oitava diária sem o adicional e as contribuições relativas ao FGTS, sem a multa. **Processo: RR - 86596/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Maria Cristina Sanchez Gomes Ferreira, Recorrido(s): Antônio Adimilson Lima, Advogado: Dr. Jandyr Severgnini, Recorrido(s): Município de Tenente Portela, Advogado: Dr. Douglas Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para manter a condenação apenas quanto ao FGTS, sem multa de 40% e às horas extras, sem adicional. **Processo: RR - 87766/2003-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Maria Cristina Sanchez Gomes Ferreira, Recorrido(s): Maria Luiza Kasper Dias, Advogado: Dr. Fábio Flores Prouça, Recorrido(s): Município de Novo Cabrais, Advogado: Dr. Silomar Garcia Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. **Processo: RR - 89686/2003-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Inara Maria Geller, Advogada: Dra. Marliise Rahmeier, Recorrido(s): Município de Santa Cruz do Sul, Advogada: Dra. Marliise Rahmeier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para analisar a presente demanda e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para o julgamento do mérito, como entender de direito. **Processo: RR - 89695/2003-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Jussara Maria Albuquerque de Oliveira, Advogada: Dr. Eisler Rosa Cavada, Recorrido(s): Município de Pelotas, Procurador: Dr. Josimar Rodrigues Weymar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 91392/2003-900-11-00.2 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Dr. Audaliphil Hildebrando da Silva, Recorrente(s): Município de Mucajaf, Advogado: Dr. Henrique Keisuke Sadamatsu, Recorrido(s): Maria de Jesus Lima Borges, Advogado: Dr. Randerson Melo de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 37, II, da Constituição Federal de 1988, por contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a nulidade da contratação por ausência de concurso público, manter a condenação, apenas, quanto ao FGTS, sem a multa de 40% e às anotações na CTPS da reclamante. Prejudicado o exame do recurso do Ministério Público. **Processo: RR - 92158/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Maria Cristina Sanchez Gomes Ferreira, Recorrente(s): Município de Pelotas, Procurador: Dr. Josimar Rodrigues Weymar, Recorrido(s): Jairo Aquere de Oliveira, Advogado: Dr. Airam Moraes Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao FGTS, sem a multa. **Processo: RR - 93598/2003-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Maria Cristina Sanchez Gomes Ferreira, Recorrido(s): José Vicente Falchi Guimarães, Advogada: Dra. Eloisa Helena Terres Nunes, Recorrido(s): Município de Pelotas, Procurador: Dr. Josimar Rodrigues Weymar, Recorrido(s): Fundação de Assistência e Promoção Social - Fasp, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando a decisão à jurisprudência desta Corte, restringir a condenação aos

depósitos do FGTS sem a multa e às horas extras trabalhadas, sem adicional. **Processo: RR - 100501/2003-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Maria Cristina Sanchez Gomes Ferreira, Recorrido(s): Wilson Rodrigues, Advogado: Dr. Giovanni Giuseppe Beraldin, Recorrido(s): Município de Erechim, Advogado: Dr. Luiz Felipe Miorando, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo parquet, por contrariedade à Súmula/TST nº 363 e, no mérito, dar-lhe provimento para, em face da declaração da nulidade do segundo contrato de trabalho mantido sem concurso público, excluir da condenação o pagamento das parcelas indenizatórias inicialmente deferidas, julgando improcedente a reclamação. Isento o reclamante do pagamento das custas processuais, nos termos do § 3º do art. 790 da CLT. **Processo: RR - 100786/2003-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Maria Cristina Sanchez Gomes Ferreira, Recorrente(s): Município de Pelotas, Procurador: Dr. Josimar Rodrigues Weymar, Recorrido(s): Diná Cardoso Peres, Advogada: Dra. Antônia Marli Romano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para manter a condenação, tão somente, ao pagamento das contribuições relativas ao FGTS, sem a multa de 40%. Prejudicada a análise do recurso do Ministério Público que versa tão somente sobre os efeitos da nulidade da contratação, tema já analisado. **Processo: RR - 115359/2003-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Pelotas, Procuradora: Dra. Carina Delgado Louzada, Recorrido(s): Maria Lúcia Quintana Martins, Advogado: Dr. João Martins Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu a base de cálculo do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 166/2004-007-07-00.4 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Aguasolhos Consultoria de Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Airam Maria Maia Holanda, Recorrido(s): Raul Frota Gonçalves, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Peixe Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dessa parcela. **Processo: RR - 504/2004-104-03-00.9 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Dr. Manoel Mendes de Freitas, Recorrido(s): João do Carmo Prado, Advogada: Dra. Sônia A. Saraiva, Decisão: por maioria, não conhecer do Recurso de Revista, vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, por entender aplicável a prescrição bial. **Processo: RR - 51142/2004-658-09-00.4 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Luiz Carlos Cristóvão, Advogada: Dra. Ana Márcia Soares Martins Rocha, Recorrido(s): Itamon Construções Industriais Ltda., Advogado: Dr. Zoroastro do Nascimento, Decisão: por maioria, não conhecer do Recurso de Revista, vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: RR - 125413/2004-900-04-00.4 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-496/1998-6, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Umbelina Pereira Costa e Outros, Advogado: Dr. Gaspar Pedro Vieceli, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 127473/2004-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Marília Hofmeister Caldas, Recorrido(s): Elemar Hintz, Advogada: Dra. Ângela Cristina Henn, Recorrido(s): Município de Santa Cruz do Sul, Procurador: Dr. Ricardo Kunde Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento das verbas rescisórias, julgando improcedente a reclamação. Custas em reversão pela reclamante. **Processo: RR - 129434/2004-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Recorrido(s): Marta Rejane Pavão Borges, Advogada: Dra. Ângela Smidt de Loreto, Recorrido(s): Município de Santa Maria, Advogada: Dra. Janice Quadros da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema contrato nulo - efeitos, por contrariedade à Súmula/TST nº 363 e violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, não obstante a reconhecida nulidade da contratação, manter a decisão recorrida tão somente quanto ao pagamento da contraprestação pactuada em relação aos intervalos não gozados, os depósitos relativos ao FGTS e anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social exclusivamente para fins previdenciários. **Processo: RR - 130701/2004-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Pelotas, Procuradora: Dra. Simone Doubrava, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Paulo Eduardo Pinto de Queiroz, Recorrido(s): Antônio Ávila Antunes, Advogado: Dr. João Francisco Perret Schulte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação em horas trabalhadas além da oitava diária sem o adicional e as contribuições relativas ao FGTS, sem a multa. Desprovido quanto ao tema ônus da prova. **Processo: ED-AIRR - 282/1990-019-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Embargante: União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Sebastião Botelho Nogueira, Advogado: Dr. Fabrícia Alves Daflon, Decisão: por unanimidade,

rejeitar os presentes embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 847/1990-003-01-40.8 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes e outros, Embargado(a): José Carlos Silva Júnior, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-AIRR - 2110/1990-030-01-40.2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Embargante: Marcelo Fernando Leite Braga, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Embargado(a): Fundação Escola de Serviço Público - Fesp, Procurador: Dr. Fabrício Silva de Carvalho, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator. **Processo: ED-AIRR - 2400/1990-003-17-41.9 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Embargante: União (Fundação Nacional de Saúde - FUNASA), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): João Bosco Torres Alves, Advogada: Dra. Sonia Maria Rabello Doxsey, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1888/1991-001-22-40.5 da 22a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Estado do Piauí, Procurador: Dr. William Guimarães Santos de Carvalho, Embargado(a): Francisco de Oliveira Resende e Outros, Advogado: Dr. Helbert Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

Processo: ED-AIRR - 2853/1992-001-22-40.4 da 22a. Região. Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Estado do Piauí, Procurador: Dr. Raimundo Nonato Varranda, Embargado(a): Lúcia Helena de Castro e Outra, Advogado: Dr. Inacio José Neiva Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 2859/1992-001-22-40.1 da 22a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Estado do Piauí, Procurador: Dr. José Coelho, Embargado(a): Raimunda Prado Vaz da Cunha, Advogada: Dra. Maria do Socorro M. Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 38/1994-039-01-41.2 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Júlio Cesar de Freitas Nogueira, Advogada: Dra. Gerlânia Maria da Conceição, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios, apenas para prestar esclarecimentos e corrigir erro material. **Processo: ED-AIRR - 527/1997-008-17-40.9 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Embargante: Município de Cariacica, Advogada: Dra. Elisângela Leite Melo, Embargado(a): Izaura Kieffer dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Alvarenga Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração pelo fato de sê-los intempestivos. **Processo: ED-AIRR - 2175/1997-511-05-40.5 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): Eny Maria Bavaresco Peressin, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 2659/1997-003-19-40.2 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Embargante: Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Dr. Luiz Filipe Ribeiro Coelho, Embargado(a): Samuel de Jesus Lins Machado, Advogado: Dr. Sérgio Batista de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, tendo em vista o caráter protelatório do recurso, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado. **Processo: ED-AIRR - 672/1998-017-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Rosângela Boeing Menoncin, Advogado: Dr. Márcio André Canci Piersosan, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, tendo em vista o caráter protelatório do recurso, condenar o embargante a pagar à embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado. **Processo: ED-AIRR - 918/1998-007-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): Salvador Braga dos Santos e Outros, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 2058/1998-023-03-41.5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Embargante: Casa do Rádio Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Rodrigo Coelho de Lima, Embargado(a): Alexandre Wesley de Oliveira Porto, Advogado: Dr. Leopoldo de Mattos Santana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios. **Processo: ED-A-RR - 415182/1998.2 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: João Carlos Torres, Advogada: Dra. Denise Aparecida Rodrigues P. de Oliveira, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. João Marmo Martins, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após o Exmo. Ministro-Relator, dar provimento aos Embargos Declaratórios, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 437908/1998.9 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Empresa Limpadora Centro Ltda., Advogada: Dra. Elinora Harumi Takeshiro, Advogada: Dra. Regiane Antunes Dequeche, Embargado(a): Magalhães Soares dos Santos, Advogado: Dr. José Lourenço de Castro, Advogado: Dr. Benedito Corrêa Braz Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Decla-

ratórios. **Processo: ED-RR - 451664/1998.1 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A. e Outra, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Embargado(a): Lauri Rodrigues, Advogado: Dr. Edésio Franco Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 518011/1998.9 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Embargado(a): Sandra Regina de Castro, Advogado: Dr. Regina de Deus Borralho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 48/1999-001-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Diprogel - Comércio e Representações Ltda., Advogado: Dr. Laury Ernesto Koch, Embargado(a): Renaldo Azevedo Nascimento, Advogado: Dr. Luiz Antônio Pedrosa Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 457/1999-006-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Antônio das Graças Pereira (Espólio de), Advogado: Dr. Oswaldo César Eugênio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 528564/1999.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: José Cândido de Jesus Filho, Advogado: Dr. Deajar Passerine da Silva, Embargado(a): Banco Santander Noroeste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios para, corrigindo erro material, modificar o julgado embargado, a fim de negar provimento aos Embargos Declaratórios de fls. 287/292. **Processo: ED-RR - 533753/1999.2 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Pedro Paulo de Matos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 539745/1999.3 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio Luís Teixeira da Silva, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Modesto Silva Filho (Espólio de), Advogado: Dr. Miguel Gonçalves Serra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-RR - 547135/1999.0 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco do Estado do Pará S.A., Advogada: Dra. Mary Francis Pinheiro de Oliveira, Embargado(a): Fernando Augusto da Silva Júnior, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Embargado(a): Vivenda Associação de Poupança e Empréstimo (Em Liquidação Ordinária), Advogada: Dra. Mary Machado Scalerio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 550431/1999.5 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Fundação Bamerindus de Assistência Social (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogada: Dra. Maria de Fátima Rabelo Jacomo, Embargado(a): Elton Alvarenga, Advogado: Dr. Tony Édson Soares da Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios, para, conferindo efeito modificativo ao julgado embargado, nos termos da Súmula 278 do TST, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais, por violação do artigo 114 da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a questão, autorizar a retenção dos descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei. **Processo: ED-RR - 551237/1999.2 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Marcelo Silva Malvezzi, Embargado(a): Edgar Alves dos Santos, Advogada: Dra. Luciane Rosa Kanigowski, Embargado(a): Empresa Limpadora Centro Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 557093/1999.2 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Brastec - Tecnologia e Serviços Ltda. e Outro (Ambos em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Maria de Fátima Rabelo Jacomo, Embargante: Flávio Heberle Júnior, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Advogada: Dra. Sandra Diniz Porfírio, Embargado(a): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 577967/1999.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Banco Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes e outros, Embargado(a): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Laércio Cadore, Embargado(a): Suzana dos Santos Maia, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Embargado(a): Regional Serviços de Limpeza e Conservação LTDA (MASSA FALIDA), Advogado: Dr. Jorge Luiz Barcelos Coelho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios, para prestar esclarecimentos, mantendo a r. decisão embargada. **Processo: ED-RR - 596072/1999.2 da 24a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Roberto Segovia, Advogada: Dra. Maria Bugosi, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios, para acrescer os fundamentos do voto à decisão embargada. **Processo: ED-RR - 607264/1999.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Célia Victor de Moraes e Outro, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Superintendência de

Controle de Endemias - Sucen, Procuradora: Dra. Márcia Antunes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios, apenas para sanar a omissão apontada, sem conferir efeito modificativo ao julgado embargado. **Processo: ED-RR - 610885/1999.3 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Empresa Limpadora Centro Ltda., Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Embargado(a): Edson Antônio Batista, Advogada: Dra. Aline Fabiana Campos Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios, apenas para corrigir erro material, sem a modificação do julgado. **Processo: ED-RR - 613809/1999.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Marcello Marques Magalhães, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios, para sanar a omissão ocorrida e determinar que na parte dispositiva conste "restando improcedente a Reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência, inclusive quanto aos honorários periciais". **Processo: ED-RR - 618529/1999.5 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Jorge Ferreira Siebre, Advogado: Dr. Agenir Braz Dalla Vecchia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 618549/1999.4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Marcos Guilherme de Vasconcelos, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, afastar contradição existente entre a fundamentação e a conclusão e, por consequência, negar provimento ao recurso de revista do reclamante. **Processo: ED-RR - 662/2000-003-17-00.4 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: OGMO - Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Marcella Rios Gava Furlan, Embargado(a): Ailton da Silva Freitas e Outros, Advogado: Dr. João Batista Dalapicula Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios manifestamente intempestivos. Também, por unanimidade, determinar - após a retificação do erro material evidenciado na sua parte dispositiva - a republicação do acórdão complementar de fls. 1753/1755. **Processo: ED-RR - 1671/2000-003-17-00.2 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico no Estado do Espírito Santo - SINDIMETAL, Advogado: Dr. José Henrique Dal Piaz, Embargado(a): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Imero Devens Júnior, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1706/2000-042-01-40.8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Embargante: Opportrans Concessão Metroviária S.A., Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Célia Águia de Souza Mousinho, Embargado(a): Companhia do Metropolitan do Estado do Rio de Janeiro - METRÔ, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração tão somente para suplementar a fundamentação, sem conferir efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-RR - 619695/2000.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Embargado(a): Montreal Engenharia S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Garcia Valente, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Sandra Lia Simón, Embargado(a): João Ivan da Silva, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Embargado(a): Keleti Engenheiros e Construtores Ltda., Advogado: Dr. Celso Antônio Baudracco, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 619696/2000.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Paulo Sérgio de Vasconcelos e Outros, Advogada: Dra. Sonia Lima Santiago F. Moraes, Embargado(a): FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogada: Dra. Beatriz Martinez de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 622195/2000.7 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sebastião Grola, Advogado: Dr. Deusdério Tórmina, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 623716/2000.3 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: União (sucessora da RFFSA), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): João Evangelista Rodrigues, Advogada: Dra. Rosana Carneiro Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-RR - 624323/2000.1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Embargante: Alcione Aenlle Rubattino, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Andrade, Embargado(a): Companhia Cervejaria Brahma Filial Continental, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 625535/2000.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Fundação CESP, Advogado: Dr. Richard Flor, Embargado(a): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogada: Dra. Vanessa Guardia Mesquita Pin-

to, Embargado(a): José Antônio Meyer e Outros, Advogado: Dr. Humberto Cardoso Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 632454/2000.9 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Delbi dos Santos Sá, Advogado: Dr. Francisco João Lessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 632494/2000.7 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lençóis Paulista, Advogado: Dr. Marcelo da Guia Rosa, Embargado(a): José Sbeghi, Advogado: Dr. Antônio José Contente, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos Embargos Declaratórios, apenas para determinar a nova publicação do acórdão de fls. 408-411, observando-se o nome correto da patrona da Reclamada, conforme fl. 400. **Processo: ED-RR - 635658/2000.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: José Gildo da Silva, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini Batistella, Embargado(a): Sankyu S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 636390/2000.2 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Vânia Maria Albino, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira da Silva, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rubens Alberto Arrienti Angeli, Advogada: Dra. FABIANA CALVINO MARQUES PEREIRA, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração da Caixa Econômica Federal, sem efeito modificativo, para corrigir erro material, bem como negar provimento aos Embargos de Declaração da Reclamante. **Processo: ED-RR - 639536/2000.7 da 19a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Dr. Luiz Filipe Ribeiro Coelho, Embargado(a): Elenita de Albuquerque Brandão, Advogado: Dr. Gustavo José Mendonça Quintiliano, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 640530/2000.5 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Aramis Felipe dos Santos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR, Advogada: Dra. Jacqueline Maria Moser, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 640938/2000.6 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Telecomunicações do Amazonas - TELAMAZON, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros, Embargado(a): Rosana Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Wagner Ricardo Ferreira Penha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 650558/2000.0 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Embargado(a): Luiz Carlos de Lima Perdigão, Advogado: Dr. José Maria Gomes da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 653206/2000.3 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Embargado(a): Sebastião Norberto de Almeida, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 654055/2000.8 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Eduardo dos Reis Martins, Advogado: Dr. Wilson Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada apenas para prestarem os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-RR - 667878/2000.8 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Aline Silva de França, Embargado(a): Floripes da Cruz Santos, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Dalto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos Declaratórios para, no mérito, negar-lhes provimento e aplicar multa de 1% sobre o valor corrigido da causa. **Processo: ED-AIRR - 685261/2000.7 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Vivaldo Santos, Advogado: Dr. Antônio José dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 688608/2000.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: João Fernando Paim, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENURB, Advogado: Dr. Paulo Roberto Dornelles Terra Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 689143/2000.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Manuel Augusto de Jesus Francisco do Nuno, Advogada: Dra. Juraci Silva, Embargado(a): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios, com efeito modificativo, para condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças dos depósitos fundiários, com juros e correção monetária, a serem apuradas em liquidação de sentença, observada a Súmula 362 do TST, invertendo-se o ônus da sucumbência. **Processo: ED-RR - 692989/2000.1 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Admaro Santos Júnior, Advogado: Dr. Waldomiro Nogar, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração para prestarem os esclarecimentos constantes na fundamen-



tação do voto. **Processo: ED-AIRR e RR - 696304/2000.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José Custódio de Araújo, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 697990/2000.5 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Geraldo Rodrigues do Prado Filho, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Elizabeth Cristine Gambarotto, Embargado(a): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 183/2001-029-01-40.3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Embargante: Opportrans Concessão Metroviária S.A., Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante e outros, Embargado(a): Jocundo Rodrigues Lima, Advogada: Dra. Carla Gomes Prata, Embargado(a): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1194/2001-047-01-00.8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Embargante: Opportrans Concessão Metroviária S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Francisco José Monteiro e Outros, Advogado: Dr. Christovão Piragibe Tostes Malta, Embargado(a): Companhia do Metropolitan do Estado do Rio de Janeiro - METRÔ, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1202/2001-023-04-41.7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Embargante: Dileta Cecília Zanela, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Maria Luiza Souza Nunes Leal, Decisão: unanimemente, rejeitar embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1996/2001-464-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Márcia Aparecida Cosmo, Advogado: Dr. Edson Moreno Lucillo, Embargado(a): Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Decisão: Por unanimidade, acolher os Embargos para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 727220/2001.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros, Embargado(a): Nelson Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. Roberto Mehanna Khamis, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios, apenas para sanar a omissão apontada, sem imprimir efeito modificativo ao julgado embargado. **Processo: ED-RR - 732937/2001.3 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José Geraldo Alves Pereira, Advogada: Dra. Suzana Horta Moreira, Decisão: Por unanimidade, acolher os presentes Embargos Declaratórios para suprir a omissão apontada, sem, no entanto, aplicar efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 746816/2001.8 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Dr. José Domingos da Silva, Embargado(a): Eliacy de Souza Barbosa Lima, Advogado: Dr. Alci da Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 747802/2001.5 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Embargado(a): Reginaldo de Menezes Leite, Advogado: Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 777849/2001.0 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procurador: Dr. Luiz Carlos de Paula e Sousa, Embargado(a): Nadma Ferreira de Araújo, Advogado: Dr. Marco Aurélio Gomes da Silva, Decisão: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos, nos termos do Voto condutor. **Processo: ED-RR - 783135/2001.5 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Antônio Borges de Freitas, Advogado: Dr. Carlos Alberto Oliveira, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogada: Dra. Tânia Maria Rebouças, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 787008/2001.2 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Instituto Filadélfia de Londrina, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Embargado(a): Débora Bueno Muniz de Oliveira, Advogado: Dr. Frederico Aídar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-RR - 792418/2001.4 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Neusa Maria Felipen, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Embargado(a): Banco Banestado S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 793754/2001.0 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Luciana Moreira da Rocha Almeida, Advogado: Dr. Cassiano Pereira Viana, Embargado(a): Estado do Ceará, Procuradora: Dra. Elisabeth Maria de Faria Carvalho Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 804037/2001.3 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procuradora: Dra. Simonete Gomes Santos, Embargado(a): Lucilene da Silva Barbosa, Advogado: Dr. Ali Jezini, Decisão: Por

unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos, nos termos do Voto condutor. **Processo: ED-RR - 804237/2001.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro e Outros, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Embargado(a): José Benvides Ferreira e Outro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 812535/2001.8 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Casturino Souza Vieira, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-RR - 814214/2001.1 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - SES, Procuradora: Dra. Simonete Gomes Santos, Embargado(a): Município de Humaitá, Advogada: Dra. Luciana Granja Trunkl, Embargado(a): Nelson Gonçalves de Azevedo, Advogado: Dr. Mário Lúcio Machado Profeta, Decisão: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos, nos termos do Voto condutor. **Processo: ED-AIRR - 3/2002-060-19-40.8 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Embargante: Usina Taquara Ltda., Advogado: Dr. Luciano André Costa de Almeida, Embargado(a): Reginaldo Amaro da Silva, Advogado: Dr. José João L. dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 27/2002-094-03-41.4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Embargante: Saint-Gobain Canalização S.A. e Outra, Advogado: Dr. Flávio de Mendonça Campos, Embargado(a): Jorge Gabriel Nascimento, Advogado: Dr. Edson de Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, tendo em vista o caráter protelatório do recurso, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado.

Processo: ED-RR - 542/2002-028-03-00.1 da 3a. Região. Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. José Henrique Fischel de Andrade, Embargado(a): Luiz Caldeira de Araújo, Advogado: Dr. Sérgio Fernando Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 567/2002-037-12-00.7 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Massa Falida de Disapel Eletrodomésticos Ltda, Advogado: Dr. Carlos Roberto Claro, Embargado(a): Adriano Nunes, Advogada: Dra. Rossela Eliza Ceni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1090/2002-086-03-00.6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Embargante: Ricardo Gonçalves Pimenta, Advogado: Dr. Sérgio Antônio Murad, Embargado(a): Paulo Henrique Araújo e Outros, Advogado: Dr. José Norberto Esteves, Embargado(a): Retífica de Motores Jaguar Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, tendo em vista o caráter protelatório do recurso, condenar o embargante a pagar aos exequentes multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado. **Processo: ED-AIRR - 1469/2002-001-16-40.0 da 16a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Companhia Energética do Maranhão - CEMAR, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Maria Helena Barros Leite, Advogado: Dr. Gedecy Fontes de Medeiros Filho, Decisão: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para esclarecimentos, nos termos do Voto do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-RR - 8070/2002-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Sadia S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): João Batista da Silva, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, nos termos da Súmula 278 do TST, tornar sem efeito a decisão de fls. 200-201, e conhecer, por divergência jurisprudencial, do Recurso de Revista, quanto ao tema correção monetária, e, no mérito, dar-lhe provimento, para fixar como época própria para a atualização monetária o mês subsequente ao da prestação de serviços, nos moldes previstos pela Súmula 381 do Tribunal Superior do Trabalho, bem como dele conhecer, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar a responsabilidade compartilhada (cada qual por sua quota-parte), quanto aos descontos previdenciários. **Processo: ED-RR - 10238/2002-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Embargante: Mafalda Favaro Finger, Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Embargado(a): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho e Outros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 15284/2002-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Elias Alves dos Santos, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Embargado(a): Companhia de Habitação da Baixada Santista - COHAB, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 21606/2002-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: TPI-Novolit S.A., Advogado: Dr. Ibraim Calichman, Embargado(a): Eunice Tomé de Paiva, Advogado: Dr. Paulo Bicudo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios para, emprestando efeito mo-

dificativo ao julgado, nos termos da Súmula 278 do TST, tornar sem efeito a decisão de fls. 207-208 e conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para fixar como época própria para a atualização monetária o mês subsequente ao da prestação de serviços, nos moldes previstos pela Súmula 381 do TST. **Processo: ED-AIRR - 21638/2002-900-01-00.2 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Miguel Thadeu de Nascimento, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Marquarte, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios, apenas para sanar a omissão apontada e prestar os esclarecimentos devidos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 22452/2002-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Elaine Fernandes Martiniano de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Jairo Vieira da Silva, Advogado: Dr. Júlio César Ferreira Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos Embargos Declaratórios, apenas para prestar esclarecimentos, sem lhes atribuir efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 23674/2002-902-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel e outros, Embargado(a): Neusa Tessari Corrêa da Silva, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 29219/2002-900-05-00.7 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Eulício Dias de Souza, Advogada: Dra. Márcia Luiza Fagundes Pereira, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 31194/2002-900-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: União (sucessora da RFFSA), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): João Dejar Budal, Advogado: Dr. Fabiano Luiz Segato, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 32322/2002-902-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Embargado(a): Cícero Pedro Barbosa, Advogado: Dr. Gilberto Caetano de França, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios, apenas para sanar a omissão apontada e prestar os esclarecimentos devidos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 33631/2002-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. José Carlos Menck, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 34932/2002-902-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Embargado(a): Maria da Conceição Maciel, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios, para suprir as omissões verificadas no julgado. **Processo: ED-RR - 39571/2002-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Banco Safra S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): João Carlos dos Santos, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios para, emprestando efeito modificativo ao julgado, nos termos da Súmula 278 do TST, e afastando a aplicação da Orientação Jurisprudencial 320 da SBDI, analisar o Recurso de Revista e dele não conhecer. **Processo: ED-RR - 49647/2002-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Siderúrgica J. L. Aliperti S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ozílio Moreira, Advogado: Dr. Jamir Zanatta, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios para, emprestando efeito modificativo ao julgado, nos termos da Súmula 278 do TST, tornar sem efeito a decisão de fls. 345-346 e não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-RR - 49895/2002-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Ronaldo Tavares de Oliveira, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogada: Dra. Ana Lúcia Saugo Limberti Nogueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, nos termos da Súmula 278 do TST, tornar sem efeito a decisão de fls. 331-332 e não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: ED-RR - 52841/2002-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Nabal Campelo Ribeiro, Advogado: Dr. Antônio Carlos Nobre Lacerda, Embargado(a): Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRO-DESP, Advogada: Dra. Maria Fernanda Sciuili de Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios para, afastando a aplicação da OJ 320 da SBDI-1, manter a decisão de não conhecimento do Recurso de Revista, sem fundamento diverso. **Processo: ED-RR - 58821/2002-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Irmãos Guimarães Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Antônio Kleber Nogueira Cerqueira, Advogada: Dra. Antonieta Mengon, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios para, emprestando efeito modificativo ao julgado embargado, nos termos da Súmula 278 do TST, e afastando a aplicação da Orientação Jurisprudencial 320 da SBDI-1, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema correção monetária, e, no mérito, dar-lhe provimento, para fixar como época própria para a

atualização monetária o mês subsequente ao da prestação de serviços, nos moldes previstos pela Súmula 381 do TST. **Processo: ED-RR - 58823/2002-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Valéria Saraiva de Campos, Advogada: Dra. Marina Aídar de Barros Fagundes, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios para, afastando a aplicação da OJ 320 da SDI-1, manter a decisão de não conhecimento do Apelo, sob fundamento diverso. **Processo: ED-AIRR - 64653/2002-900-03-00.4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, Embargado(a): Francisco Vidal Barbosa e Outros, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 69339/2002-900-01-00.9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: Edmilson Soares Santos, Advogada: Dra. Eryka Farias De Negri, Embargado(a): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes e outros, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 201/2003-371-05-00.2 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. José Monsuêto Cruz, Embargado(a): Valdomiro Alves da Silva e Outros, Advogado: Dr. Roberto José Passos, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 298/2003-371-05-00.3 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. José Monsuêto Cruz, Embargado(a): Apolônio Bezerra de Lima e Outros, Advogado: Dr. Roberto José Passos, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração para prestarem os esclarecimentos constantes na fundamentação do voto. **Processo: ED-AIRR - 322/2003-104-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Coinbra - Frutesp Industrial Ltda., Advogado: Dr. Roberval Dias Cunha Júnior, Embargado(a): Wagner Rodrigues de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Embargado(a): Con-Serv Serviços Agrícolas S/C Ltda., Embargado(a): Miguel Martins Fernandes Filho, Embargado(a): Michele Zerinati, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 424/2003-371-05-00.0 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Paulo Silva do Nascimento, Embargado(a): Vilfredo Guerra Lima e Outros, Advogado: Dr. Roberto José Passos, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração para prestarem os esclarecimentos constantes na fundamentação do voto. **Processo: ED-AIRR - 445/2003-036-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Embargado(a): Neida Maria Lisboa, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos Declaratórios para, no mérito, dar-lhes provimento e, imprimindo-lhes efeito modificativo, examinar o Agravo de Instrumento. Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 468/2003-052-18-40.0 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Embargante: Município de Anápolis, Procuradora: Dra. Luciana Ferreira Garcia Rocha, Embargado(a): Iolanda Ferreira Rezende, Advogado: Dr. Levi Luiz Tavares, Embargado(a): ANAPREV - Sistema Previdenciário e Assistência dos Servidores do Município de Anápolis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 638/2003-017-10-00.9 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Instituto Euro-Americano de Educação, Ciência e Tecnologia, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): José Rossini Campos Correa, Advogado: Dr. Maurizan Araújo Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos Embargos Declaratórios, apenas para sanar o erro material apontado, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 716/2003-120-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: União (sucessora da RFFSA), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): José Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Fernando Maistrello Gaya, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 785/2003-085-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Alcoa Alumínio S.A., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Embargado(a): Lúcio dos Santos, Advogada: Dra. Magali Maria Bressan Paixão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-AIRR - 814/2003-003-15-40.7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Bandeirante Energia S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Ana Lúcia Pereira, Advogado: Dr. Enzo Scianelli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos Declaratórios para, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 831/2003-921-21-40.7 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Telemar Norte Leste S.A. - TELERN, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros, Embargado(a): Eliale Alves Silva e Outros, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos Declaratórios para, no mérito, dar-lhes provimento e, imprimindo-lhes efeito modificativo, passar ao exame do Agravo de Instrumento. Ainda, por unanimidade, conhecer do Agravo

de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 854/2003-086-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Indústrias Romi S.A., Advogado: Dr. Spencer Daltro de Miranda Filho, Embargado(a): José Renato Bueno de Campos, Advogado: Dr. João Rubem Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 928/2003-089-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Acesita S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Airton Monteiro Torres, Advogado: Dr. Arnon José Nunes Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos Declaratórios para, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 960/2003-071-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Mahle Metal Leve S.A., Advogada: Dra. Zilda Sanchez Mayoral de Freitas, Embargado(a): Benedito Lino Bernardes Filho, Advogado: Dr. Hélio Franco da Rocha, Decisão: Por unanimidade, acolher os Embargos apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 996/2003-067-15-40.5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Sérgio Luiz Silveira, Advogada: Dra. Ana Paula Carolina Abrahão, Embargado(a): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos Declaratórios para, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1005/2003-071-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Mahle Metal Leve S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia Bizigatto, Embargado(a): José Olegário Junkes, Advogado: Dr. Hélio Franco da Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-RR - 1024/2003-010-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Dr. Sylvio Luís Pila Jimenes, Embargado(a): José Donizetti Guerra, Advogada: Dra. Carla Regina Cunha Moura Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-AIRR - 1031/2003-052-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: José Oswaldo Ribeiro de Mendonça e Outros, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Embargado(a): Carlos Saraiva Santana, Advogado: Dr. Emílio Rodrigues Freitas de Menezes, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e condenar os reclamados a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) e indenização de 20% (vinte por cento), ambas sobre o valor da causa, a teor do artigo 18, caput e § 2º, do Código de Processo Civil (CPC). **Processo: ED-RR - 1128/2003-043-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Manoel Dionísio e Outros, Advogada: Dra. Carla Regina Cunha Moura Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 1171/2003-084-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: EMBRAER - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A., Advogado: Dr. Clélio Marcondes Filho, Embargado(a): Sandro Rogério de Moraes, Advogada: Dra. Antônia Josanice França de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 1219/2003-092-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Embargado(a): Reginaldo Betini, Advogada: Dra. Luciana Guimarães Dutra Patrão, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 1267/2003-462-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Embargado(a): Sichfrid Klimke, Advogado: Dr. Christian Max Lorenzini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos Declaratórios para, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1275/2003-122-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Nelson Arceli, Advogada: Dra. Ana Cristina da Costa Elias Olivari, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1314/2003-007-08-40.6 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Companhia de Transportes do Município de Belém - CTBEL, Advogado: Dr. Bruno Trindade Batista, Embargado(a): Fabrício William Ribeiro Mamed, Advogado: Dr. Fabiano Antônio Siqueira Bastos, Embargado(a): Alpha Serviços Especializados de Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1327/2003-002-08-40.3 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Geraldo Corrêa, Advogado: Dr. Wesley Loureiro Amaral, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 1341/2003-019-03-00.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Teresa Alberto de Moura, Advogado: Dr. Juarez dos Santos Reis, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos Embargos Declaratórios, apenas para sanar a omissão apontada, sem imprimir efeito modificativo ao julgado embargado. **Processo: ED-AIRR - 1462/2003-017-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: André Gonçalves Freitas - ME, Advogado: Dr.

Lay Freitas, Embargado(a): Fernanda Resende Andrade, Advogado: Dr. Ronaldo da Silva, Decisão: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 1500/2003-463-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Scania Latin America Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Luiz Antônio da Silva, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 1513/2003-101-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Sasazaki Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Augusto Severino Guedes, Embargado(a): Valdomiro dos Santos, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderly Lins Júnior, Decisão: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos solicitados pelo Demandado. **Processo: ED-RR - 1523/2003-463-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Embargado(a): Orlando Pereira de Araújo, Advogada: Dra. Sandra Maria Estefam Jorge, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos Declaratórios para, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1590/2003-014-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Companhia União dos Refinadores Açúcar e Café e Outro, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Donizetti Aparecido Ferreira e Outros, Advogada: Dra. Sueli Yoko Taira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 1597/2003-014-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Companhia União dos Refinadores Açúcar e Café e Outro, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Manoel Ferreira da Silva e Outros, Advogada: Dra. Sueli Yoko Taira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 1722/2003-015-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Adhemar Roberto Mendes, Advogada: Dra. Ana Paula Carolina Abrahão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1932/2003-010-08-40.9 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Maria do Socorro Costa Guimarães, Advogado: Dr. Ivan Moraes Furtado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-AIRR - 2076/2003-018-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Starrett Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Pereira Gômara, Embargado(a): Orlando Borges de Assis, Advogado: Dr. Edison Antônio Toledano, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos Declaratórios para, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 19563/2003-902-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Eletropaulo - Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Osmar de Sousa, Advogado: Dr. Romeu Guarneri, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos Declaratórios para, no mérito, negar-lhes provimento e aplicar multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 51342/2003-658-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Nelson Ferreira, Advogado: Dr. Gelson Barbieri, Decisão: por unanimidade, acolher o pedido declaratório apenas para registrar algumas datas. **Processo: ED-AIRR - 51506/2003-095-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Elias Arruda Martins, Advogado: Dr. Fábio Alexandre Sombrio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-AIRR - 92527/2003-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Luiz Carlos da Silva, Advogado: Dr. Benedito Machado, Embargado(a): Massa Fálida de Teldra Serviços de Eletricidade Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Ghirardello Gonzaga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 103847/2003-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Oxfort Construções S.A., Advogado: Dr. Carlos André Lopes Araújo, Embargado(a): Município de São Paulo, Procurador: Dr. Carlos Robichez Penna, Embargado(a): Reinaldo Gobetti, Advogado: Dr. José Luiz de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos Declaratórios para, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 277/2004-012-08-00.0 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Josias Trindade de Araújo, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Decisão: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. Antes de encerrar a Sessão, o Excelentíssimo Sr. Ministro-Presidente determinou o registro dos agradecimentos a todos em virtude do encerramento do semestre. As doze horas e quarenta e cinco minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Juhan Cury - Diretora da Secretaria da Segunda Turma, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, e por mim subscrita, aos vinte e nove dias do mês de junho ano dois mil e cinco, às nove horas.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA - Ministro-Presidente
JUHAN CURY - Diretora da Secretaria



SECRETARIA DA 3ª TURMA

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO : E-ED-RR - 488761/1998.2
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGANTE : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : SÍLVIO ROSÁRIO PEREIRA
 ADVOGADO DR(A) : HUGO AURÉLIO KLAFKE
 PROCESSO : E-ED-RR - 567071/1999.3
 EMBARGANTE : JURÊ BARROS BORGES
 ADVOGADO DR(A) : MONYA RIBEIRO TAVARES PERINI
 EMBARGADO(A) : BANCO REAL S.A.
 ADVOGADO DR(A) : CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES
 PROCESSO : E-ED-RR - 593889/1999.7
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGANTE : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
 ADVOGADO DR(A) : MARIA CLARA SAMPAIO LEITE
 EMBARGADO(A) : DULCE LOPES BENEVENUTO E OUTRO
 ADVOGADO DR(A) : HUGO AURÉLIO KLAFKE
 PROCESSO : E-ED-RR - 640625/2000.4
 EMBARGANTE : IRINEU GARCIA PAZ
 ADVOGADO DR(A) : RAQUEL CRISTINA RIEGER
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA DE BARROS ALVES VIEIRA
 PROCESSO : E-RR - 642760/2000.2
 EMBARGANTE : SEBASTIÃO TONON SOBRINHO
 ADVOGADO DR(A) : JOÃO BATISTA SAMPAIO
 EMBARGADO(A) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES
 ADVOGADO DR(A) : SUELI DE OLIVEIRA BESSONI
 PROCESSO : E-RR - 652964/2000.5
 EMBARGANTE : SOUZA CRUZ S.A.
 ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : AIDE ALVES
 ADVOGADO DR(A) : MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR
 PROCESSO : E-RR - 663257/2000.7
 EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO DR(A) : MARCELO PIMENTEL
 EMBARGADO(A) : MIGUEL JACOB WAINSZTOK
 ADVOGADO DR(A) : ÂNGELA MARIA ESTEVAM FIUSA
 PROCESSO : E-RR - 688457/2000.4
 EMBARGANTE : INB - INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO DR(A) : DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
 EMBARGADO(A) : REINALDO VICENTE BRABO
 ADVOGADO DR(A) : SUELI CHIEREGHINI DE QUEIROZ FUNCHAL
 PROCESSO : E-ED-RR - 704371/2000.0
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : ÉLIO ALVES DE MORAIS
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ LIRA FERREIRA
 PROCESSO : E-AIRR - 1474/2001-431-02-40.2
 EMBARGANTE : JOSÉ ANTÔNIO PIRES
 ADVOGADO DR(A) : ZÉLIO MAIA DA ROCHA
 EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
 ADVOGADO DR(A) : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
 PROCESSO : E-RR - 1855/2001-001-07-00.5
 EMBARGANTE : JORGE ROBERTO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO DR(A) : SÂMIA MARIA RIBEIRO LEITÃO
 EMBARGANTE : JORGE ROBERTO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO DR(A) : ÉRIKA R. CARVALHO VASCONCELOS
 EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ IVAN DE SOUSA SANTIAGO
 PROCESSO : E-RR - 2051/2001-010-07-00.4
 EMBARGANTE : JOSÉ IVAN DE LIMA ALVES
 ADVOGADO DR(A) : SÂMIA MARIA RIBEIRO LEITÃO
 EMBARGANTE : JOSÉ IVAN DE LIMA ALVES
 ADVOGADO DR(A) : ÉRIKA R. CARVALHO VASCONCELOS
 EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ IVAN DE SOUSA SANTIAGO

PROCESSO : E-RR - 2439/2001-005-07-00.0
 EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO DR(A) : LUIZ EDUARDO ALVES RODRIGUES
 EMBARGADO(A) : CARLOS ALBERTO MOURÃO CAVALCANTE
 ADVOGADO DR(A) : PAULO MARIA DE ARAGÃO
 PROCESSO : E-ED-RR - 765530/2001.7
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : JOSÉ HUMBERTO ANTUNES
 ADVOGADO DR(A) : CRISTIANO COUTO MACHADO
 PROCESSO : E-ED-RR - 768179/2001.5
 EMBARGANTE : ORLANDO PAULA DE SOUZA
 ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO
 EMBARGADO(A) : CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : CLÉRIA MARIA DE CARVALHO
 PROCESSO : E-ED-RR - 804866/2001.7
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : RICARDO ANDRADE CAMPOS
 ADVOGADO DR(A) : CRISTIANO COUTO MACHADO
 PROCESSO : E-ED-RR - 804893/2001.0
 EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
 ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : JOÃO CLARO DA SILVA
 ADVOGADO DR(A) : JANYTO OLIVEIRA SOBRAL DO BOMFIM
 PROCESSO : E-ED-RR - 809630/2001.2
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO DR(A) : LEONARDO MIRANDA SANTANA
 EMBARGADO(A) : EDVALDY GONÇALVES
 ADVOGADO DR(A) : PEDRO ROSA MACHADO
 PROCESSO : E-AIRR - 213/2002-007-15-40.9
 EMBARGANTE : KS PISTÕES LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : VALÉRIA DE FREITAS MESQUITA DE JESUS
 EMBARGADO(A) : DANIEL MOREIRA
 ADVOGADO DR(A) : LUIZ ANTÔNIO BALBO PEREIRA
 PROCESSO : E-ED-RR - 6819/2002-900-11-00.4
 EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEAD
 PROCURADOR DR(A) : R. PAULO DOS SANTOS NETO
 EMBARGADO(A) : JOAQUIM SIMÕES CORREA
 ADVOGADO DR(A) : MARIA TEREZA DE ALMEIDA CRUZ
 EMBARGADO(A) : COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA. - COOTRASG
 PROCESSO : E-ED-RR - 56192/2002-900-11-00.2
 EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
 PROCURADOR DR(A) : R. PAULO DOS SANTOS NETO
 EMBARGADO(A) : ELIZEU LIRA DE FRANÇA
 ADVOGADO DR(A) : ILCA DE FÁTIMA OLIVEIRA ALENCAR SILVA
 EMBARGADO(A) : COOTRASG - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
 PROCESSO : E-AIRR - 638/2003-102-03-40.0
 EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
 ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : JOSÉ CORRÊA MARQUES (ESPÓLIO DE) E OUTROS
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
 PROCESSO : E-AIRR - 1452/2003-082-15-40.3
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
 ADVOGADO DR(A) : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 EMBARGADO(A) : JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA
 ADVOGADO DR(A) : DIVAR NOGUEIRA JÚNIOR
 PROCESSO : E-ED-RR - 105437/2003-900-04-00.8
 EMBARGANTE : JANIR MARIA CARDOSO LACERDA
 ADVOGADO DR(A) : MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
 EMBARGADO(A) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE
 ADVOGADO DR(A) : CRISTINA MONTEIRO BALTAZAR

Brasília, 15 de agosto de 2005.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA

Diretora da Secretaria